



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1851

Recife - Sexta-feira, 16 de janeiro de 2026

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO PGJ Nº 02/2026

Recife, 15 de janeiro de 2026

Ementa: Altera a Resolução PGJ nº 33/2024 que dispõe sobre o procedimento de extinção dos contratos administrativos e de apuração e aplicação de penalidades no âmbito das contratações públicas do Ministério Público de Pernambuco.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização dos procedimentos de extinção dos contratos administrativos e de apuração e aplicação de penalidades a licitantes e contratados no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, em consonância com a disciplina dos artigos 156 a 163 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO que a Resolução PGJ nº 33/2024 dispõe sobre o procedimento de extinção dos contratos administrativos e de apuração e aplicação de penalidades no âmbito das contratações públicas do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de dar maior clareza e segurança jurídica aos procedimentos administrativos de apuração e aplicação de penalidades, em consonância com os princípios da eficiência, celeridade e razoabilidade, previstos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021 e demais normas de direito administrativo aplicáveis;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de renumerar os artigos 44 ao 67, em razão de equívoco na digitação do texto original;

RESOLVE:

Art. 1º O artigo 20 da Resolução PGJ nº 33/2024 passa a ser acrescido do seguinte Parágrafo único:

..... A r t 2 0

Parágrafo único. A Assessoria Jurídica Ministerial atuará nas fases preparatórias da licitação, na realização e contratação do vencedor, como auxiliar do fiscal do contrato na sua execução, na análise dos recursos interpostos perante a autoridade que aplicou a sanção e até na reabilitação do licitante, conforme previsto nos arts. 53, caput, §40, 117, §3º, 163, inciso V e 166, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021." (NR)

Art. 2º Fica acrescido o parágrafo 3º ao art. 28 da Resolução PGJ nº 33/204, com a seguinte redação:

..... A r t 2 8

§ 3º Após a decisão da Autoridade Competente, os atos decorrentes deverão ser operacionalizados pela Assessoria Jurídica Ministerial, nos termos do artigo 20º.(NR)

Art. 3º O artigo 30 da Resolução PGJ nº 33/2024 passa a ter a

seguinte redação, também acrescida do parágrafo 3º:

"Art. 30. É competente para a aplicação da sanções administrativas previstas nos incisos I, II e III, do artigo 4º da presente Resolução, o Secretário-Geral do Ministério Público, cabendo ao Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos a aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, prevista no inciso I, do artigo 4º, desta Resolução. (NR)

..... § 3º A Assessoria Jurídica Ministerial será responsável pela execução dos atos ordinatórios decorrentes da decisão da autoridade competente, nos termos desta Resolução". (AC)

Art. 4º O artigo 34 da Resolução PGJ nº 33/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 34. Da decisão que aplica a sanção prevista no inciso IV do art. 4º cabe apenas, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data de intimação do ato, pedido de reconsideração ao Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos que aplicou a sanção, o qual deverá decidir no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis. (NR)

Art. 5º O artigo 55 da Resolução PGJ nº 33/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 55. Compete ao Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos celebrar o Compromisso de Ajustamento de Conduta, cabendo ao gestor ou fiscal do contrato o acompanhamento do cumprimento do acordo.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

AVISO PGJ Nº 01/2026

Recife, 15 de janeiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 69, caput, da Lei Orgânica do MPPE, em especial aos critérios nele previstos;

CONSIDERANDO a apreciação, pelo Conselho Superior do Ministério Público, das propostas de alteração das tabelas de substituição automática das Promotorias de Justiça Cível e de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho e das Promotorias de Justiça de Igarassu, Itapissuma e Itamaracá, conforme autos dos processos SEI nº. 19.20.0504.0013481/2025-81 e nº. 19.20.0639.0012416/2025-39, respectivamente;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de atualização do processo de designação e substituição dos membros deste MPPE após as alterações acima mencionadas;

RESOLVE:

Publicar as tabelas de substituição automática consolidadas, com as modificações aprovadas pelo Conselho Superior do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Agnaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Ministério Público, em substituição ao Aviso PGJ n.º 11/2025.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA PGJ Nº 075/2026

Recife, 14 de janeiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exígues e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar a Dra. MÔNICA ERLINE DE SOUZA LEÃO, 11º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 9ª Zona Eleitoral da Comarca de Recife, no período de 07/01/2026 a 26/01/2026, em razão das férias da Dra. Natália Maria Campelo.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 07/01/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Republicado por incorreção(*)

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA PGJ Nº 082/2026

Recife, 15 de janeiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, referente ao mês de janeiro/2026, encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial de Limoeiro;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria PGJ n.º 4.598/2025, de 17/12/2025, publicada no DOE de 18/12/2025, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA PGJ Nº 083/2026

Recife, 15 de janeiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º

006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, do mês de JANEIRO/2026, encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria PGJ n.º 4.596/2025, de 17/12/2025, publicada no DOE de 18/12/2025, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA PGJ Nº 084/2026

Recife, 15 de janeiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação das escalas de Audiências de custódia para o mês de janeiro/2026, por meio da Portaria PGJ Nº 4.600/2025;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração encaminhada pela 12ª Circunscrição Ministerial, para alterar a escala das audiências de custódia do polo 02 - OLINDA;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração encaminhada pela 9ª Circunscrição Ministerial, para alterar a escala das audiências de custódia do polo 04 - VITORIA;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração encaminhada pela 11ª Circunscrição Ministerial, para alterar a escala das audiências de custódia do polo 08 - LIMOEIRO;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria PGJ n.º 4.598/2025, de 17/12/2025, publicada no DOE de 18/12/2025 e da Portaria PGJ nº 4.618/2025, de 18/12/2025, publicada no DOE de 19/12/2025, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA PGJ Nº 085/2026

Recife, 15 de janeiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Públ...PE
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Promotoria de Justiça de Belo Jardim, nos termos do processo SEI n.º 19.20.0378.0024895/2025-22, que trata de feriado municipal em Belo Jardim, nos termos da Lei municipal nº 03/1953;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Promotoria de Justiça de Jataúba, nos termos do processo SEI n.º 19.20.0422.0000276/2026-10, que trata de feriado municipal em Jataúba, nos termos do Decreto municipal nº 01/2025;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Promotoria de Justiça de Gravatá, nos termos do processo SEI n.º 19.20.0577.0000307/2026-49, que trata de feriado municipal em Gravatá, nos termos da Lei municipal nº 3815/2019;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no art. 3º da Resolução CPJ n.º 006/2017 combinado com o art. 4º da Portaria PGJ n.º 3.190/2024;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Incluir o dia 12/01/2026 no plantão da 12ª Circunscrição Ministerial, publicado pela Portaria PGJ n.º 4598/2025, publicada no DOE de 18/12/2026, conforme anexo;

II - Incluir o dia 20/01/2026 no plantão da 4ª Circunscrição Ministerial, publicado pela Portaria PGJ n.º 4598/2025, publicada no DOE de 18/12/2026, conforme anexo;

III - Incluir o dia 20/01/2026 no plantão da 6ª Circunscrição Ministerial, publicado pela Portaria PGJ n.º 4598/2025, publicada no DOE de 18/12/2026, conforme anexo;

II - Lembrar aos Promotores de Justiça plantonista a obrigatoriedade de apresentação do relatório respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017, conforme o caso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 086/2026 **Recife, 15 de janeiro de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar o Dr. GARIBALDI CAVALCANTI GOMES DA SILVA, 2º Promotor de Justiça de Surubim, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 34ª Zona Eleitoral da Comarca de Surubim, no período de 13/01/2026 a 27/01/2026, em razão da licença médica da Dra. Gabriela Lima Lapenda Figueiroa.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 13/01/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 087/2026

Recife, 15 de janeiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. GUILHERME GRACILIANO ARAÚJO LIMA, 2º Promotor de Justiça de Carpina, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 17ª Zona Eleitoral da Comarca de Paudalho, no período de 23/02/2026 a 04/03/2026, em razão das férias do Dr. Carlos Eduardo Domingo Seabra.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 088/2026

Recife, 15 de janeiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar a Dra. MILENA LIMA DO VALE SOUTO MAIOR, Promotora de Justiça de Santa Maria do Cambucá, de 1ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 33ª Zona Eleitoral da Comarca de Bom Jardim, no período de 23/02/2026 a 04/03/2026, em razão das férias do Dr. Rodrigo Amorim da Silva Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 089/2025

Recife, 15 de janeiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade nos trabalhos de ajustes dos bens localizados e não localizados no inventário 2025 do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a solicitação de criação de Comissão de Ajustes de Bens Patrimoniais, conforme Comunicação Interna nº 185/2025 da Coordenação Ministerial de Administração, processo SEI nº 19.20.0135.0018191/2025-84;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar a Comissão de Ajustes de Bens Patrimoniais do Ministério Público do Estado de Pernambuco, composta pelos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério P\xfablico de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

servidores abaixo relacionados:

Sandra Dias Gomes – matrícula 189.687-3 – PRESIDENTE;
 Leonardo Lustosa de Sá Cantarelli, matrícula nº 189.319-0;
 Rosania dos Santos Porto – matrícula nº 188.891-9;
 Manuela Cicco do Nascimento – matrícula 188.946-0.

II – Atribuir aos servidores designados acima, a retribuição prevista no Art. 13 da Lei nº 17.333/2021, que alterou o Art. 33 da Lei nº 12.956/2005, observando a vedação contida no Art. 13 da Lei Complementar nº 13/1995;

III - Esta Portaria retroagirá ao dia 01/12/2025 e produzirá efeitos por um prazo de 150 dias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
 Procurador-Geral de Justiça

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
 Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA PGJ Nº 092/2026

Recife, 15 de janeiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, incisos V e XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, de 27 de dezembro de 1994, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pelo TJPE, conforme autos do processo SEI nº 19.20.0137.0023155/2025-80, acerca da instalação do Juizado Especial Itinerante Cível e Criminal, denominado Juizado do Verão, durante os meses de dezembro/2025 a fevereiro/2026, nos municípios de Ipojuca e Tamandaré;

CONSIDERANDO o edital de habilitação publicado nos termos da Portaria PGJ nº 4.481/2025, publicada no DOE de 12/12/2025;

CONSIDERANDO ainda as solicitações de alteração encaminhadas pelos(as) Membros(as) escalados(as);

CONSIDERANDO, por fim, a conveniência do serviço, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos na LOEMP;

RESOLVE:

I – Alterar as escalas de plantão para o Juizado Especial Itinerante Cível e Criminal, denominado JUIZADO DO VERÃO, publicadas pela Portaria PGJ nº 4.626/2025, no DOE de 19/12/2025, conforme Anexo I.

II – Publicar, conforme Anexo II, as escalas de plantão consolidadas para o JUIZADO DO VERÃO, com as alterações constantes do Anexo I.

III – Lembrar aos(as) Membros(as) escalados(as) a obrigatoriedade de apresentação do relatório relativo ao respectivo plantão, observando-se o disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ nº 006/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
 Procurador-Geral de Justiça

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
 Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA PGJ Nº 091/2026

Recife, 15 de janeiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO ser atribuição institucional do Ministério Públco o exercício do controle externo da atividade policial, em consonância com o disposto no artigo 129, inciso VII, da Constituição Federal e artigo 4º, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27.12.2004;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, parágrafo único, da Resolução RES-CPJ nº 012/2006;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustes pontuais na tabela de visitas de inspeções, previstas na Resolução nº 279/2023, do CNMP,

RESOLVE:

Art. 1º. O Anexo I da Portaria PGJ nº. 1.639/2017, atualizado pelas Portarias PGJ nº 143/2025 e nº 511/2025, mantidos todos os demais termos, passa a vigorar com os ajustes contidos no Anexo I desta Portaria, específica e restritamente às unidades que elenca.

RESOLVE:

Designar os(as) Membros(as) Ministeriais relacionados(as) abaixo para atuarem nas audiências da Vara Regional do Tribunal do Júri do Cabo de Santo Agostinho e Ipojuca, perante os cargos de 4º e de 6º Promotor de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, conforme indicado a seguir:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Charles Hamilton dos Santos Lima
SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
 (Presidente)
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
 Agenaldo Fenelon de Barros
 Giani Maria do Monte Santos
 Cristiane de Gusmão Medeiros
 Carlos Alberto Pereira Vitório
 Liliane da Fonseca Lima Rocha
 Charles Hamilton dos Santos Lima
 Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públco de Pernambuco
 Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: imprensa@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Data: 21/01/2026
 Membra: Dra. MANOELA POLIANA ELEUTÉRIO DE SOUZA
 Processos NPU n.ºs 0005850-22.2015.8.17.0370, 0015790-78.2022.8.17.2370, 0003024-81.2019.8.17.0370 e 0003784-64.2018.8.17.0370'1

Data: 26/01/2026
 Membra: Dra. VANESSA CAVALCANTI DE ARAÚJO
 Processos NPU n.ºs 0003095-88.2016.8.17.0370 e 0007858-39.2022.8.17.2370

Membro: Dr. BRUNO MELQUIADES DIAS PEREIRA
 Processos NPU n.ºs 0004152-35.2022.8.17.2730 e 0008077-87.2012.8.17.0370

Data: 28/01/2026
 Membra: Dra. VANESSA CAVALCANTI DE ARAÚJO
 Processos NPU n.ºs 0002930-04.2011.8.17.0730 e 0037805-07.2023.8.17.2370

Membra: Dra. NYCOLE SOFIA TEIXEIRA REGO
 Processos NPU n.ºs 0000613-83.2025.8.17.4370, 0000850-65.2020.8.17.0370 e 0023804-17.2023.8.17.2370

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
 JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
 Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA PGJ Nº 094/2026
Recife, 15 de janeiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ nº 3.679/2025, publicada no DOE de 23/10/2025;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ nº 02/2025;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Dispensar o Dr. MATHEUS ARCO VERDE BARBOSA, Promotor de Justiça de Itaquitinga, do exercício da função de Coordenador Administrativo da Sede da Promotoria de Justiça de Custódia, atribuído pela Portaria PGJ nº 859/225, a partir de 01/12/2025.

II – Suprimir-lhe, a partir de 01/12/2025, a indenização pelo exercício de função de coordenação prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

III – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/12/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
 Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA PGJ Nº 095/2026
Recife, 15 de janeiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ nº 02/2025;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Charles Hamilton dos Santos Lima
SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
 (Presidente)
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
 Aginaldo Fenelon de Barros
 Giani Maria do Monte Santos
 Cristiane de Gusmão Medeiros
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Liliane da Fonseca Lima Rocha
 Charles Hamilton dos Santos Lima
 Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públco de Pernambuco
 Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: imprensa@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

PORATARIA PGJ Nº 096/2026

Recife, 15 de janeiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. FRANCISCO DIRCEU BARROS, 2º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no período de 19/02/2026 a 28/02/2026, em razão das férias da Dra. Larissa de Almeida Moura Albuquerque.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
 Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA PGJ Nº 097/2026

Recife, 15 de janeiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro institucional;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA MENDES, 6ª Promotora de Justiça Criminal de Garanhuns, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns, com atuação em conjunto ou separadamente com o Titular, no período de 01/02/2026 a 28/02/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
 Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA PGJ Nº 098/2026

Recife, 15 de janeiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. GARIBALDI CAVALCANTI GOMES DA SILVA, 2º Promotor de Justiça de Surubim, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Surubim, no período de 13/01/2026 a 27/01/2026, em razão da licença médica da Dra. Gabriela Lima Lapenda Figueiroa.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 13/01/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA PGJ Nº 099/2026
Recife, 15 de janeiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. SOFIA MENDES BEZERRA DE CARVALHO, Promotora de Justiça de Feira Nova, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Paudalho, no período de 23/02/2026 a 04/03/2026, em razão das férias do Dr. Carlos Eduardo Domingos Seabra.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA PGJ Nº 100/2026
Recife, 15 de janeiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. ADNA LEONOR DEÓ VASCONCELOS, Promotora de Justiça de Cumaru, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Lagoa de Itaenga, no período de 23/02/2026 a 04/03/2026, em razão das férias do Dr. Carlos Eduardo Domingos Seabra.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima
SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Agnaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públiso de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA PGJ Nº 101/2026
Recife, 15 de janeiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. PAULO DIEGO SALES BRITO, 1º Promotor de Justiça de Limoeiro, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Limoeiro, no período de 19/02/2026 a 28/02/2026, em razão das férias do Dr. Francisco das Chagas Santos Júnior.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA PGJ Nº 102/2026
Recife, 15 de janeiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, sendo regulamentada no âmbito do MPPE pela Resolução PGJ n.º 006/2016;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial, em observância à lista dos(as) habilitados(as) no edital de exercício simultâneo n.º 68, publicado pela Portaria PGJ n.º 1.055/2025, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP;

RESOLVE:

Designar o Dr. CAÍQUE CAVALCANTE MAGALHÃES, Promotor de Justiça de Passira, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 08, com sede em Limoeiro, em conjunto ou separadamente, no período de 19/02/2026 a 28/02/2026, em razão das férias do Dr. Francisco das Chagas Santos Júnior.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA PGJ Nº 103/2026
Recife, 15 de janeiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. PAULO FERNANDES MEDEIROS JÚNIOR, Promotor de Justiça de João Alfredo, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Bom Jardim, no período de 23/02/2026 a 04/03/2026, em razão das férias do Dr. Rodrigo Amorim da Silva Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 104/2026

Recife, 15 de janeiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. MILENA LIMA DO VALE SOUTO MAIOR, Promotora de Justiça de Santa Maria do Cambucá, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Orobó, no período de 23/02/2026 a 04/03/2026, em razão das férias do Dr. Rodrigo Amorim da Silva Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 009/2026

Recife, 15 de janeiro de 2026

O EXCELENTESSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.2221.0000449/2026-73

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e Passagens

Data do Despacho: 14/01/2026

Nome do Requerente: MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 03 (três) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alteração posterior, no valor total de R\$ 3.917,79. 3. Autorizo a emissão de passagens aéreas nos termos da IN PGJ nº 09/2023, à Dra. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, Corregedora-Geral do MPPE, para participar da 149ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Corregedores-Gerais do MP dos Estados e da União, a se realizar em Porto Alegre - RS, nos dias 04 e 05/02/2026, com saída no dia 03 e retorno em 06/02/2026. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.2221.0000438/2026-79

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e Passagens

Data do Despacho: 14/01/2026

Nome do Requerente: KATARINA MORAIS DE GUSMÃO

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 03 (três) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alteração posterior, no valor total de R\$ 3.767,10. 3. Autorizo a emissão de passagens aéreas nos termos da IN PGJ nº 09/2023, à Dra. KATARINA MORAIS DE GUSMÃO, Assessora da CGMP para participar da 149ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Corregedores-Gerais do MP dos Estados e da União, a se realizar em Porto Alegre - RS, nos dias 04 e 05/02/2026. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 010/2026

Recife, 15 de janeiro de 2026

O EXCELENTESSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DR. RENATO DA SILVA FILHO, exarou o seguinte despacho:

Número protocolo: 19.20.0239.0000354/2026-67

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e Passagens

Data do Despacho: 14/01/2026

Nome do Requerente: JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral 01 (uma) diária parcial, nos termos do inciso I c/c o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alteração posterior, no valor total de R\$ 1.560,66. 3. Autorizo a emissão de passagens aéreas nos termos da IN PGJ nº 09/2023, ao Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Procurador-Geral de Justiça, para cumprimento de pauta institucional, a se realizar em Fortaleza/CE, no dia 16/01/2026, com saída no dia 16 e retorno em 17/01/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO CSMP Nº 09/2025

Recife, 15 de janeiro de 2026

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Presidente do Conselho Superior, publicamos, em anexo, a relação dos processos incluídos para julgamento na 03ª Sessão Virtual Ordinária/2026, no período de 19 a 23 de janeiro de 2026, conforme Aviso nº 001/2026-CSMP, publicado no DOE de 08/01/2026. Ressalte-se que, de acordo com o § 4º do art. 35 da IN nº 01/2020 (Regimento Interno do CSMP), havendo aquiescência expressa ou tácita dos membros do Conselho Superior até o dia assinalado como termo final do julgamento, ter-se-á por homologado o voto do Conselheiro-Relator.

Recife, 15 de janeiro de 2026.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
Promotora de Justiça
Secretária do CSMP

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORIA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins

MP PE

Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORATARIA SUBADM Nº 032/2026**Recife, 15 de janeiro de 2026**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0321.0025554/2025-59, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor RODRIGO NICÉAS CARNEIRO LEÃO, Analista Ministerial – Pedagogia, matrícula nº 190.484-1, lotada na PJDCC Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 11 dias, contados a partir de 08/12/2025, tendo em vista o gozo de férias da titular ANA MARIA PINTO DA SILVA, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 188.745-9.

Esta portaria retroagirá ao dia 08/12/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 15 de janeiro de 2026.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

da Divisão de Coordenação de Pagamento, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um período de 15 dias, contados a partir de 07/01/2026, tendo em vista o gozo de férias do titular ROBENILSON ALVES BARBOSA, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.106-5;

Esta portaria retroagirá ao dia 07/01/2026

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 15 de janeiro de 2026.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORATARIA SUBADM Nº 034/2026**Recife, 15 de janeiro de 2026**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0320.0025674/2025-35, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora MARCELA CAVALCANTI DA COSTA LIMA FERREIRA, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 188.947-8, lotada na Procuradoria de Justiça Criminal, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 15 dias, contados a partir de 07/01/2026, tendo em vista o gozo de férias do titular ROBSON DE ALBUQUERQUE VIEIRA, servidor extraquadro, matrícula nº 188.557-0.

Esta portaria retroagirá ao dia 07/01/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 15 de janeiro de 2025.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORATARIA SUBADM Nº 035/2026**Recife, 15 de janeiro de 2026**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº

PORATARIA SUBADM Nº 033/2026**Recife, 15 de janeiro de 2026**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0069.0025325/2025-31, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o servidor ELISSANDRO NEVES DOS SANTOS, TÉCNICO MINISTERIAL - ELETRÔNICA, matrícula nº 188.853-6, lotado na Divisão Ministerial de Coordenação de Pagamento para o exercício das funções de Gerente Ministerial

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima
SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públ...co de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.1172.0025428/2025-08, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor MARCOS HENRIQUE BENEVIDES DE MENEZES, Técnico Ministerial - Eletrônica, matrícula nº 188.659-2, lotado na Divisão Ministerial de Central de Serviços, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Central de Serviços, símbolo FGMP-3, por um período de 15 dias contados a partir de 07/01/2026, tendo em vista o gozo de férias do titular, CICERO JOSE DOS SANTOS JUNIOR, Técnico Ministerial – Eletrônica matrícula nº 188.609-6;

Esta portaria retroagirá ao dia 07/01/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 15 de janeiro de 2026.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTRARIA SUBADM Nº 036/2026

Recife, 15 de janeiro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.110000986.0025465/2025-62, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor MAURÍLIO BELARMINO DE OLIVEIRA , Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 188.081-0, lotado na Divisão Ministerial de Estágio , para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Estágio, símbolo FGMP-3, por um período de 10 dias contados a partir de 21/01/2026, tendo em vista o gozo de férias do titular, HAMILTON DE OLIVEIRA E SILVA , Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 188.053-5.

Esta portaria entrará em vigor no dia 21/01/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 15 de janeiro de 2026.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTRARIA SUBADM Nº 037/2026

Recife, 15 de janeiro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0123.0025613/2025-78, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora INGRID MARTORELLI GURGEL DE OLIVEIRA, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 187.865-4, lotada na Gerência Ministerial de Planejamento e Gestão, para o exercício das funções de Assessor Ministerial de Planejamento e Estratégia Organizacional, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-8, por um período de 30 dias, contados a partir de 07/01/2025, tendo em vista o gozo de férias da titular, SUELMI MARIA DO NASCIMENTO, Servidora Extraquadro, matrícula nº 187.712-7;

Esta portaria retroagirá ao dia 07/01/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 15 de janeiro de 2026.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTRARIA SUBADM Nº 038/2026

Recife, 15 de janeiro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.1139.0025615/2025-13, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar KAROL TIAGO PEREIRA CAVALCANTI, servidor extraquadro, matrícula nº 190.718-2, lotado na Assessoria Ministerial da Assistência Militar e Policial Civil, para o exercício das funções de Gerente Ministerial de Segurança de Áreas e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORIA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Agnaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Instalações, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-5, por um período de 15 dias, contados a partir de 24/11/2025, tendo em vista o gozo de férias da titular, LARA CAROLINA FERRAZ PEREIRA DE MOURA MANIÇOBA, servidora extraquadro, matrícula nº 190.639-9;

Esta portaria retroagirá ao dia 24/11/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 15 de janeiro de 2026.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 039/2026

Recife, 15 de janeiro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0321.0025919/2025-98, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor BERNARDO MONTEIRO VILLAR, Analista Ministerial - Jurídica, matrícula nº 189.829-9, lotado na 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 17 dias, contados a partir de 07/01/2025, tendo em vista o gozo de férias do titular, MARCELO JORGE PONTES MIRANDA, Técnico Ministerial – Administração, matrícula nº 189.141-3;

Esta portaria retroagirá ao dia 07/01/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 15 de janeiro de 2026.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO CGMP Nº 002/2026

Recife, 15 de janeiro de 2026

A Corregedora-Geral do Ministério Público, no uso de suas atribuições e em face da Resolução CNMP nº 293/2024, que trata da atuação dos membros do Ministério Público na defesa do direito fundamental à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes em serviços de acolhimento, AVISA aos Excelentíssimos Senhores Promotores de Justiça de Defesa da Cidadania com atribuição na infância e Juventude que, após consulta ao sistema de resoluções do Conselho Nacional do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Giani Aluindó Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públiso de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br

Fone: 81 3182-7000

Interessado(a): 2^a Promotoria de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Residência fora da Comarca

Data do Despacho: 13/01/26

Interessado(a): Adna Leonor Deo Vasconcelos

Despacho: Visando instruir o presente feito, acato a sugestão da Corregedoria Auxiliar (...). Comunique-se à interessada.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 163/2025

Data do Despacho: 13/01/26

Interessado(a): 21^a Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, à Secretaria Administrativa para arquivar.

Protocolo: (...)

Assunto: 5º Relatório Trimestral

Data do Despacho: 13/01/26

Interessado(a): Igor Couto Vieira

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Temática - CNMP 2024

Data do Despacho: 13/01/26

Interessado(a): 10^a Promotoria de Justiça Criminal de Olinda

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Temática - CNMP 2024

Data do Despacho: 13/01/26

Interessado(a): 38^a Promotoria de Justiça Criminal da Capital

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedora-Geral do Ministério Público

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2026 - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROCÓ

Recife, 14 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROCÓ

Procedimento nº 01689.000.004/2026 — Notícia de Fato

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário(a), no exercício da Promotoria de Justiça de Orocó/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993 e artigo 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, e demais dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO o art. 1º, caput, da Resolução nº 164/2017 do CNMP: "A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre

determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas";

CONSIDERANDO que "A recomendação pode ser dirigida, de maneira preventiva ou corretiva, preliminar ou definitiva, a qualquer pessoa, física ou jurídica, de direito público ou privado, que tenha condições de fazer ou deixar de fazer alguma coisa para salvaguardar interesses, direitos e bens de que é incumbido o Ministério Público", na forma do art. 55, caput, da Resolução CSMP-PE nº. 003/2019;

CONSIDERANDO que "A recomendação será dirigida a quem tem poder, atribuição ou competência para a adoção das medidas recomendadas, ou responsabilidade pela reparação ou prevenção do dano", na forma do art. 55, § 1º, da Resolução CSMP-PE nº. 003/2019;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer do Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, a teor do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução nº. 014/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, são atribuições específicas das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público: I – prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público; III – Controle da legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da Probidade Administrativa; IV – promover, na forma da Lei Federal nº. 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos arts. 6º e 19, de maneira isolada ou em conjunto com promotoria de justiça criminal;

CONSIDERANDO que as emendas parlamentares constituem instrumento legítimo de alocação de recursos orçamentários, devendo observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sob pena de responsabilização por ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO a promulgação das Emendas Constitucionais (ECs) nº. 86, de 17 de março de 2015, nº. 100, de 26 de junho de 2019, nº. 105, de 12 de dezembro de 2019 e nº. 126, de 21 de dezembro de 2022, que introduziram o orçamento impositivo e as regras atinentes às emendas parlamentares no orçamento da União Federal;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Complementar Federal nº. 210, de 25 de novembro de 2024, que dispõe sobre as regras gerais para a proposição e a execução de emendas parlamentares na lei orçamentária anual e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o art. 163-A da Constituição Federal consagra o dever de transparéncia e rastreabilidade na execução orçamentária por meio de comando expresso e vinculante a todos os entes federativos, ao dispor que "a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disponibilizarão suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais conforme periodicidade, formato e sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, de forma a garantir a rastreabilidade, a comparabilidade e a publicidade dos dados coletados, os quais deverão ser divulgados em meio eletrônico de amplo acesso público";

CONSIDERANDO as decisões do Ministro Relator Flávio Dino, do Supremo Tribunal Federal, no âmbito da ADPF 854 e das ADIs

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

7688, 7695 e 7697, que buscam conferir maior transparência e rastreabilidade à execução das emendas parlamentares, no sentido de que a interpretação conferida pela Suprema Corte às normas constitucionais de reprodução obrigatória sobre o processo legislativo orçamentário projetam-se sobre os demais entes federativos, impondo-lhes o dever de adoção de medidas concretas de adequação normativa, procedural e tecnológica, sem as quais a transparência e rastreabilidade das emendas parlamentares permanecem incompletas;

CONSIDERANDO que decisões proferidas nas ações acima indicadas reforçam que as normas sobre processo legislativo orçamentário são de reprodução obrigatória pelos entes subnacionais e que a execução das emendas parlamentares estaduais, distrital e municipais devem observar os parâmetros fixados pelo Supremo Tribunal Federal, de modo a assegurar a transparência, a rastreabilidade e o controle social sobre a destinação e a aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que no âmbito da ADPF n.º 854 constatou-se que não obstante os avanços concretizados na esfera federal, inúmeros Estados e Municípios ainda não observam os parâmetros fixados para a União, destacando o Ministro Relator que "é inaceitável que, no curso de um processo de conformação à Constituição das emendas parlamentares federais, sob a condução da Suprema Corte, representantes políticos se dediquem a reproduzir práticas improbadas em Estados e Municípios. Isso desafia a Constituição e a autoridade do STF (...)" ;

CONSIDERANDO que para garantir a eficácia da decisão o Ministro Relator Flávio Dino determinou "à luz do art. 139, IV, do CPC, que a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares aprovadas pelos Exmos. Deputados Estaduais, Deputados Distritais e Vereadores somente poderá iniciar, quanto ao exercício de 2026, após a demonstração, pelos governos estaduais, distrital e prefeituras, perante os respectivos Tribunais de Contas, de que estão cumprindo o comando constitucional expresso no art. 163-A da Carta Magna, nos termos do que fixado pelo Plenário do STF quanto à transparência e rastreabilidade";

CONSIDERANDO que têm sido verificadas, em diversos municípios, possíveis irregularidades na destinação e execução dos recursos públicos provenientes de emendas parlamentares, especialmente na ausência de fiscalização, acompanhamento e prestação de contas por parte das entidades beneficiárias;

CONSIDERANDO que a inobservância das regras de transparência e rastreabilidade em emendas parlamentares pode ensejar responsabilidade do gestor responsável por garantir a publicidade de tais informações, conforme disciplina do art. 11, IV, da Lei nº 8.429/92, além de outras possíveis sanções em decorrência de eventual malversação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir transparência e controle na aplicação dos recursos públicos, de forma a assegurar a efetividade das políticas públicas e a confiança da sociedade nas instituições;

CONSIDERANDO que tramita nesta promotoria o Procedimento nº 01689.000.004/2026, que tem por objeto apurar possíveis irregularidades na destinação e execução das emendas parlamentares no âmbito do Município de Orocó/PE;

CONSIDERANDO que, no âmbito das Câmaras Municipais, é fundamental que a Lei Orgânica esteja conforme a Constituição Federal quanto às emendas parlamentares, bem como que o Regimento Interno seja revisado para estabelecer critérios, prazos e fluxos de tramitação claros;

CONSIDERANDO que, quanto à transparência e fiscalização, é imprescindível que as Câmaras divulguem integralmente os

dados relativos às emendas aprovadas — valores, beneficiários e estágio de execução — e atuem em parceria com o Executivo para acompanhar o cumprimento das metas e a execução física e financeira das ações;

CONSIDERANDO que, no âmbito das Prefeituras, cabe assegurar o registro contábil das emendas, identificar e comunicar formalmente ao Legislativo eventuais impedimentos técnicos à execução, bem como monitorar os percentuais executados, os restos a pagar e o atingimento das metas pretendidas com a realização dessas despesas, devendo-se, igualmente, garantir a reserva constitucional dos recursos para o setor de saúde e observar rigorosamente o limite legal de RCL destinado às emendas;

RESOLVE RECOMENDAR:

Aos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Orocó que:

diante da decisão proferida na ADPF n.º 854/DF, abstenham-se de iniciar ou prosseguir, quanto ao exercício de 2026, a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares aprovadas pelos Exmos. Deputados Estaduais ou Vereadores enquanto não for demonstrado perante o Tribunal de Contas e o MPPE o integral cumprimento do comando constitucional expresso no artigo 163-A da Carta Magna, nos termos do que fixado pelo Plenário do STF quanto à transparência e rastreabilidade, sob pena de eventual responsabilização pessoal decorrente do descumprimento da decisão judicial do STF;

elaborem plano de ação detalhado para cumprimento da decisão do STF, a ser encaminhado do MPPE até o dia 31 de janeiro de 2026, contendo, no mínimo,

- (i) diagnóstico do portal no que se refere à transparência e rastreabilidade das emendas;
- (ii) cronograma de execução das medidas necessárias;
- (iii) identificação dos órgãos e servidores responsáveis pela execução com as medidas necessárias ao cumprimento da decisão proferida na ADPF nº 854/DF, especialmente no que tange à eventual reformulação do Portal da Transparência Municipal, para implementação ou aperfeiçoamento dos mecanismos de interoperacionalidade com os sistemas federais, transparência e rastreabilidade dos recursos destinados por emendas parlamentares, inclusive estaduais e/ou municipais, abrangendo também os recursos destinados a ONGs, OSs, OSCs, OSCIPs e demais entidades do terceiro setor, nos moldes da decisão proferida na ADPF n.º 854/DF, com prazo de execução até março de 2026;
3. seja demonstrada, detalhadamente, a conformidade do processo legislativo orçamentário e da execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares estaduais e municipais ao modelo federal de transparência e rastreabilidade, conforme definido pelo STF na ADPF n.º 854/DF, especialmente no que tange à implementação de plataforma digital unificada de transparência específica para emendas parlamentares, com indicação de:
 - a. número da emenda;
 - b. ato normativo de aprovação com data e modalidade de emenda;
 - c. parlamentar, comissão ou bancada proponente;
 - d. objeto da despesa com indicação da ação governamental, projeto ou atividade a ser executado e sua finalidade específica;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

e. valor;

f. órgãos/entidade concedentes e beneficiários;

g. fases da despesa (em análise, impedimento técnico, parcialmente executada ou totalmente executada);

h. notas de empenho, notas de liquidação e ordens bancárias vinculadas à emenda, com os respectivos valores e datas de lançamento, acompanhadas das respectivas anulações;

i. plano de trabalho;

j. dados da conta bancária vinculada à emenda; e

k. prestação de contas da execução do objeto da emenda;

Apenas ao Chefe do Poder Executivo do Município de Orocó que:

edite portaria, decreto ou instrução normativa regulamentando procedimentos internos de recebimento de emendas, regras de instrução e análise do plano de trabalho, critérios para repasses a entidades privadas, padrões de prestação de contas e liberação das emendas parlamentares, observando a execução equitativa da programação, nos termos do que estabelece o § 11 do artigo 166 da Constituição Federal;

adeque o Portal de Transparência no que diz respeito às emendas, para que contenha: origem da emenda (vereador proponente), objeto, entidade beneficiada, valor total e parcelas, cronograma, execução física e financeira, bem como documentos digitalizados relevantes

cada emenda tenha uma conta exclusiva, vedadas contas intermediárias, contas de passagem e/ou saques em espécie ("boca do caixa")

antes do recebimento de qualquer recurso proveniente de emendas individuais de origem federal, seja inserido no sistema Transfere.gov.br plano de trabalho, objeto e finalidade, estimativa de recursos, prazo de execução, classificação orçamentária da despesa e demais informações pertinentes

identificar e formalizar a existência de qualquer impedimento de ordem técnica para execução de emendas parlamentares, bem como determinar realização de diligências com vistas a assegurar a execução da emenda parlamentar mediante a regularização do impedimento, sempre que possível, conforme disposto no art. 10 da Lei Complementar nº 210/2024, atentando, ainda, para a observância do disposto no artigo 14 da Lei Complementar nº 210/24;

Às entidades privadas sem fins lucrativos e beneficiárias de recursos transferidos por emendas parlamentares:

1. que seja observada a necessidade de que as entidades privadas sem fins lucrativos (ONGs, OSs, OSCs, OSCIPs etc.) beneficiárias de recursos provenientes de emendas parlamentares se amoldem aos parâmetros de transparência e rastreabilidade determinados pelo Supremo Tribunal Federal, a fim de prevenir o uso indevido ou desvirtuado desses recursos, inserindo em site:

a) número da emenda;

b) ato normativo de aprovação com data e modalidade de emenda;

c) parlamentar, comissão ou bancada proponente;

d) objeto da despesa com indicação da ação governamental, projeto ou atividade a ser executado e sua finalidade específica;

e) valor;

f) fases da despesa (não executada, parcialmente executada ou totalmente executada);

g) plano de trabalho;

h) dados da conta bancária vinculada à emenda; e

i) prestação de contas da execução do objeto da emenda.

DETERMINA-SE AINDA:

1. Que seja encaminhada cópia desta Recomendação:

a) À Assessoria de Comunicação do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial e no portal institucional.

b) Ao Centro de Apoio de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAOPPTS).

Solicita-se seja dada divulgação imediata e adequada à presente recomendação e adotadas as providências necessárias a prevenir eventuais violações da lei, com resposta por escrito no prazo de até 15 (quinze) dias a esta Promotoria de Justiça.

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessária a sua implementação por este Órgão Ministerial.

Orocó, 14 de janeiro de 2026.

Filipe Venâncio Côrtes,
Promotor de Justiça.

RECOMENDAÇÃO Nº 02064.000.001/2026

Recife, 15 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE GOIANA

Procedimento nº 02064.000.001/2026 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, no exercício da 1a. Promotoria de Justiça Cível de Goiana-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8.625/1993 e artigo 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994, e demais dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO o art. 1º, caput, da Resolução n.º 164/2017 do CNMP: "A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas";

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públiso de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que "A recomendação pode ser dirigida, de maneira preventiva ou corretiva, preliminar ou definitiva, a qualquer pessoa, física ou jurídica, de direito público ou privado, que tenha condições de fazer ou deixar de fazer alguma coisa para salvaguardar interesses, direitos e bens de que é incumbido o Ministério Público", na forma do art. 55, caput, da Resolução CSMP-PE n.º 003/2019;

CONSIDERANDO que "A recomendação será dirigida a quem tem poder, atribuição ou competência para a adoção das medidas recomendadas, ou responsabilidade pela reparação ou prevenção do dano", na forma do art. 55, § 1º, da Resolução CSMP-PE n.º 003/2019;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, a teor do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução n.º 014/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, são atribuições específicas das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público: I – prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público; III – Controle da legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da Probidade Administrativa; IV – promover, na forma da Lei Federal n.º 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos arts. 6º e 19, de maneira isolada ou em conjunto com promotoria de justiça criminal;

CONSIDERANDO que as emendas parlamentares constituem instrumento legítimo de alocação de recursos orçamentários, devendo observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sob pena de responsabilização por ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO a promulgação das Emendas Constitucionais (ECs) n.º 86, de 17 de março de 2015, n.º 100, de 26 de junho de 2019, n.º 105, de 12 de dezembro de 2019 e n.º 126, de 21 de dezembro de 2022, que introduziram o orçamento impositivo e as regras atinentes às emendas parlamentares no orçamento da União Federal;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Complementar Federal n.º 210, de 25 de novembro de 2024, que dispõe sobre as regras gerais para a proposição e a execução de emendas parlamentares na lei orçamentária anual e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o art. 163-A da Constituição Federal consagra o dever de transparéncia e rastreabilidade na execução orçamentária por meio de comando expresso e vinculante a todos os entes federativos, ao dispor que "a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disponibilizarão suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais conforme periodicidade, formato e sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, de forma a garantir a rastreabilidade, a comparabilidade e a publicidade dos dados coletados, os quais deverão ser divulgados em meio eletrônico de amplo acesso público";

CONSIDERANDO as decisões do Ministro Relator Flávio Dino, do Supremo Tribunal Federal, no âmbito da ADPF 854 e das ADIs 7688, 7695 e 7697, que buscam conferir maior transparéncia e rastreabilidade à execução das emendas parlamentares, no sentido de que a interpretação conferida pela Suprema Corte às normas constitucionais de reprodução obrigatória sobre o processo legislativo orçamentário projetam-se sobre os demais entes federativos, impondo-lhes o dever de adoção de medidas

concretas de adequação normativa, procedural e tecnológica, sem as quais a transparéncia e rastreabilidade das emendas parlamentares permanecem incompletas;

CONSIDERANDO que decisões proferidas nas ações acima indicadas reforçam que as normas sobre processo legislativo orçamentário são de reprodução obrigatória pelos entes subnacionais e que a execução das emendas parlamentares estaduais, distrital e municipais devem observar os parâmetros fixados pelo Supremo Tribunal Federal, de modo a assegurar a transparéncia, a rastreabilidade e o controle social sobre a destinação e a aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que no âmbito da ADPF n.º 854 constatou-se que não obstante os avanços concretizados na esfera federal, inúmeros Estados e Municípios ainda não observam os parâmetros fixados para a União, destacando o Ministro Relator que "é inaceitável que, no curso de um processo de conformação à Constituição das emendas parlamentares federais, sob a condução da Suprema Corte, representantes políticos se dediquem a reproduzir práticas ímporas em Estados e Municípios. Isso desafia a Constituição e a autoridade do STF (...)"

CONSIDERANDO que para garantir a eficácia da decisão o Ministro Relator Flávio Dino determinou "à luz do art. 139, IV, do CPC, que a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares aprovadas pelos Exmos. Deputados Estaduais, Deputados Distritais e Vereadores somente poderá iniciar, quanto ao exercício de 2026, após a demonstração, pelos governos estaduais, distrital e prefeituras, perante os respectivos Tribunais de Contas, de que estão cumprindo o comando constitucional expresso no art. 163-A da Carta Magna, nos termos do que fixado pelo Plenário do STF quanto à transparéncia e rastreabilidade";

CONSIDERANDO que têm sido verificadas, em diversos municípios, possíveis irregularidades na destinação e execução dos recursos públicos provenientes de emendas parlamentares, especialmente na ausência de fiscalização, acompanhamento e prestação de contas por parte das entidades beneficiárias;

CONSIDERANDO que a inobservância das regras de transparéncia e rastreabilidade em emendas parlamentares pode ensejar responsabilidade do gestor responsável por garantir a publicidade de tais informações, conforme disciplina do art. 11, IV, da Lei nº 8.429/92, além de outras possíveis sanções em decorrência de eventual malversação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir transparéncia e controle na aplicação dos recursos públicos, de forma a assegurar a efetividade das políticas públicas e a confiança da sociedade nas instituições;

CONSIDERANDO que tramita nesta promotoria o Procedimento nº 02064.000.001/2026, que tem por objeto apurar possíveis irregularidades na destinação e execução das emendas parlamentares no âmbito do Município de Goiana/PE;

CONSIDERANDO que, no âmbito das Câmaras Municipais, é fundamental que a Lei Orgânica esteja conforme a Constituição Federal quanto às emendas parlamentares, bem como que o Regimento Interno seja revisado para estabelecer critérios, prazos e fluxos de tramitação claros;

CONSIDERANDO que, quanto à transparéncia e fiscalização, é imprescindível que as Câmaras divulguem integralmente os dados relativos às emendas aprovadas — valores, beneficiários e estágio de execução — e atuem em parceria com o Executivo para acompanhar o cumprimento das metas e a execução física e financeira das ações;

CONSIDERANDO que, no âmbito das Prefeituras, cabe assegurar

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima
SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públiso de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

o registro contábil das emendas, identificar e comunicar formalmente ao Legislativo eventuais impeditos técnicos à execução, bem como monitorar os percentuais executados, os restos a pagar e o atingimento das metas pretendidas com a realização dessas despesas, devendo-se, igualmente, garantir a reserva constitucional dos recursos para o setor de saúde e observar rigorosamente o limite legal de RCL destinado às emendas;

RESOLVE RECOMENDAR:

Aos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Goiana que:

1. Diante da decisão proferida na ADPF n.º 854/DF, abstenham-se de iniciar ou prosseguir, quanto ao exercício de 2026, a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares aprovadas pelos Exmos. Deputados Estaduais ou Vereadores enquanto não for demonstrado perante o Tribunal de Contas e o MPPE o integral cumprimento do comando constitucional expresso no artigo 163-A da Carta Magna, nos termos do que fixado pelo Plenário do STF quanto à transparência e rastreabilidade, sob pena de eventual responsabilização pessoal decorrente do descumprimento da decisão judicial do STF;

2. Elaborem plano de ação detalhado para cumprimento da decisão do STF, a ser encaminhado do MPPE até o dia 31 de janeiro de 2026, contendo, no mínimo,

(i) diagnóstico do portal no que se refere à transparência e rastreabilidade das emendas;

(ii) cronograma de execução das medidas necessárias;

(iii) identificação dos órgãos e servidores responsáveis pela execução com as medidas necessárias ao cumprimento da decisão proferida na ADPF nº 854/DF, especialmente no que tange à eventual reformulação do Portal da Transparência Municipal, para implementação ou aperfeiçoamento dos mecanismos de interoperacionalidade com os sistemas federais, transparência e rastreabilidade dos recursos destinados por emendas parlamentares, inclusive estaduais e/ou municipais, abrangendo também os recursos destinados a ONGs, OSs, OSCs, OSCIPs e demais entidades do terceiro setor, nos moldes da decisão proferida na ADPF n.º 854/DF, com prazo de execução até março de 2026;

3. Seja demonstrada, detalhadamente, a conformidade do processo legislativo orçamentário e da execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares estaduais e municipais ao modelo federal de transparência e rastreabilidade, conforme definido pelo STF na ADPF n.º 854/DF, especialmente no que tange à implementação de plataforma digital unificada de transparência específica para emendas parlamentares, com indicação de:

a. número da emenda;

b. ato normativo de aprovação com data e modalidade de emenda;

c. parlamentar, comissão ou bancada proponente;

d. objeto da despesa com indicação da ação governamental, projeto ou atividade a ser executado e sua finalidade específica;

e. valor;

f. órgãos/entidade concedentes e beneficiários;

g. fases da despesa (em análise, impedimento técnico, parcialmente executada ou totalmente executada);

h. notas de empenho, notas de liquidação e ordens bancárias vinculadas à emenda, com os respectivos valores e datas de lançamento, acompanhadas das respectivas anulações;

i. plano de trabalho;

j. dados da conta bancária vinculada à emenda; e

k. prestação de contas da execução do objeto da emenda;

Apenas ao Chefe do Poder Executivo do Município de Goiana que:

1. Edite portaria, decreto ou instrução normativa regulamentando procedimentos internos de recebimento de emendas, regras de instrução e análise do plano de trabalho, critérios para repasses a entidades privadas, padrões de prestação de contas e liberação das emendas parlamentares, observando a execução equitativa da programação, nos termos do que estabelece o § 11 do artigo 166 da Constituição Federal;

2. Adeque o Portal de Transparência no que diz respeito às emendas, para que contenha: origem da emenda (vereador proponente), objeto, entidade beneficiada, valor total e parcelas, cronograma, execução física e financeira, bem como documentos digitalizados relevantes

3. Cada emenda tenha uma conta exclusiva, vedadas contas intermediárias, contas de passagem e/ou saques em espécie ("boca do caixa")

4. Antes do recebimento de qualquer recurso proveniente de emendas individuais de origem federal, seja inserido no sistema Transfere.gov.br plano de trabalho, objeto e finalidade, estimativa de recursos, prazo de execução, classificação orçamentária da despesa e demais informações pertinentes

5. Identificar e formalizar a existência de qualquer impedimento de ordem técnica para execução de emendas parlamentares, bem como determinar realização de diligências com vistas a assegurar a execução da emenda parlamentar mediante a regularização do impedimento, sempre que possível, conforme disposto no art. 10 da Lei Complementar nº 210/2024, atentando, ainda, para a observância do disposto no artigo 14 da Lei Complementar nº 210/24;

Às entidades privadas sem fins lucrativos e beneficiárias de recursos transferidos por emendas parlamentares:

1. Que seja observada a necessidade de que as entidades privadas sem fins lucrativos (ONGs, OSs, OSCs, OSCIPs etc.) beneficiárias de recursos provenientes de emendas parlamentares se amoldem aos parâmetros de transparência e rastreabilidade determinados pelo Supremo Tribunal Federal, a fim de prevenir o uso indevido ou desvirtuado desses recursos, inserindo em site:

a) número da emenda;

b) ato normativo de aprovação com data e modalidade de emenda;

c) parlamentar, comissão ou bancada proponente;

d) objeto da despesa com indicação da ação governamental, projeto ou atividade a ser executado e sua finalidade específica;

e) valor;

f) fases da despesa (não executada, parcialmente executada ou totalmente executada);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públ...co de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

- g) plano de trabalho;
- h) dados da conta bancária vinculada à emenda; e
- i) prestação de contas da execução do objeto da emenda.

DETERMINA-SE AINDA:

1. Que seja encaminhada cópia desta Recomendação:

a) À Assessoria de Comunicação do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial e no portal institucional.

b) Ao Centro de Apoio de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAOPPTS).

Goiânia, 15 de janeiro de 2026.

Patricia Ramalho de Vasconcelos,
1º Promotor de Justiça Cível de Goiana.

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer do Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, a teor do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução n.º 014/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, são atribuições específicas das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público: I – prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público; III – Controle da legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da Probidade Administrativa; IV – promover, na forma da Lei Federal n.º 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos arts. 6º e 19, de maneira isolada ou em conjunto com promotoria de justiça criminal;

CONSIDERANDO que as emendas parlamentares constituem instrumento legítimo de alocação de recursos orçamentários, devendo observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sob pena de responsabilização por ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO a promulgação das Emendas Constitucionais (ECs) n.º 86, de 17 de março de 2015, n.º 100, de 26 de junho de 2019, n.º 105, de 12 de dezembro de 2019 e n.º 126, de 21 de dezembro de 2022, que introduziram o orçamento impositivo e as regras atinentes às emendas parlamentares no orçamento da União Federal;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Complementar Federal n.º 210, de 25 de novembro de 2024, que dispõe sobre as regras gerais para a proposição e a execução de emendas parlamentares na lei orçamentária anual e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o art. 163-A da Constituição Federal consagra o dever de transparência e rastreabilidade na execução orçamentária por meio de comando expresso e vinculante a todos os entes federativos, ao dispor que “a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disponibilizarão suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais conforme periodicidade, formato e sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, de forma a garantir a rastreabilidade, a comparabilidade e a publicidade dos dados coletados, os quais deverão ser divulgados em meio eletrônico de amplo acesso público”;

CONSIDERANDO as decisões do Ministro Relator Flávio Dino, do Supremo Tribunal Federal, no âmbito da ADPF 854 e das ADIs 7688, 7695 e 7697, que buscam conferir maior transparência e rastreabilidade à execução das emendas parlamentares, no sentido de que a interpretação conferida pela Suprema Corte às normas constitucionais de reprodução obrigatória sobre o processo legislativo orçamentário projetam-se sobre os demais entes federativos, impondo-lhes o dever de adoção de medidas concretas de adequação normativa, procedural e tecnológica, sem as quais a transparência e rastreabilidade das emendas parlamentares permanecem incompletas;

CONSIDERANDO que decisões proferidas nas ações acima indicadas reforçam que as normas sobre processo legislativo orçamentário são de reprodução obrigatória pelos entes subnacionais e que a execução das emendas parlamentares estaduais, distrital e municipais devem observar os parâmetros fixados pelo Supremo Tribunal Federal, de modo a assegurar a transparência, a rastreabilidade e o controle social sobre a destinação e a aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que no âmbito da ADPF n.º 854 constatou-se que não obstante os avanços concretizados na esfera federal,

RECOMENDAÇÃO Nº PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIO FORMOSO -Procedimento nº 01602.000.001/2026

Recife, 15 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIO FORMOSO

Procedimento nº 01602.000.001/2026 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício da Promotoria de Justiça de Rio Formoso/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8.625/1993 e artigo 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994, e demais dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO o art. 1º, caput, da Resolução n.º 164/2017 do CNMP: “A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas”;

CONSIDERANDO que “A recomendação pode ser dirigida, de maneira preventiva ou corretiva, preliminar ou definitiva, a qualquer pessoa, física ou jurídica, de direito público ou privado, que tenha condições de fazer ou deixar de fazer alguma coisa para salvaguardar interesses, direitos e bens de que é incumbido o Ministério Público”, na forma do art. 55, caput, da Resolução CSMP-PE n.º 003/2019;

CONSIDERANDO que “A recomendação será dirigida a quem tem poder, atribuição ou competência para a adoção das medidas recomendadas, ou responsabilidade pela reparação ou prevenção do dano”, na forma do art. 55, § 1º, da Resolução CSMP-PE n.º 003/2019;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públiso de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

inúmeros Estados e Municípios ainda não observam os parâmetros fixados para a União, destacando o Ministro Relator que "é inaceitável que, no curso de um processo de conformação à Constituição das emendas parlamentares federais, sob a condução da Suprema Corte, representantes políticos se dediquem a reproduzir práticas ímporas em Estados e Municípios. Isso desafia a Constituição e a autoridade do STF (...)".

CONSIDERANDO que para garantir a eficácia da decisão o Ministro Relator Flávio Dino determinou "à luz do art. 139, IV, do CPC, que a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares aprovadas pelos Exmos. Deputados Estaduais, Deputados Distritais e Vereadores somente poderá iniciar, quanto ao exercício de 2026, após a demonstração, pelos governos estaduais, distrital e prefeituras, perante os respectivos Tribunais de Contas, de que estão cumprindo o comando constitucional expresso no art. 163-A da Carta Magna, nos termos do que fixado pelo Plenário do STF quanto à transparência e rastreabilidade";

CONSIDERANDO que têm sido verificadas, em diversos municípios, possíveis irregularidades na destinação e execução dos recursos públicos provenientes de emendas parlamentares, especialmente na ausência de fiscalização, acompanhamento e prestação de contas por parte das entidades beneficiárias;

CONSIDERANDO que a inobservância das regras de transparência e rastreabilidade em emendas parlamentares pode ensejar responsabilidade do gestor responsável por garantir a publicidade de tais informações, conforme disciplina do art. 11, IV, da Lei nº 8.429/92, além de outras possíveis sanções em decorrência de eventual malversação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir transparência e controle na aplicação dos recursos públicos, de forma a assegurar a efetividade das políticas públicas e a confiança da sociedade nas instituições;

CONSIDERANDO que tramita nesta promotoria o Procedimento nº 001/2026, que tem por objeto apurar possíveis irregularidades na destinação e execução das emendas parlamentares no âmbito do Município de Rio Form/PE;

CONSIDERANDO que, no âmbito das Câmaras Municipais, é fundamental que a Lei Orgânica esteja conforme a Constituição Federal quanto às emendas parlamentares, bem como que o Regimento Interno seja revisado para estabelecer critérios, prazos e fluxos de tramitação claros;

CONSIDERANDO que, quanto à transparência e fiscalização, é imprescindível que as Câmaras divulguem integralmente os dados relativos às emendas aprovadas — valores, beneficiários e estágio de execução — e atuem em parceria com o Executivo para acompanhar o cumprimento das metas e a execução física e financeira das ações;

CONSIDERANDO que, no âmbito das Prefeituras, cabe assegurar o registro contábil das emendas, identificar e comunicar formalmente ao Legislativo eventuais impedimentos técnicos à execução, bem como monitorar os percentuais executados, os restos a pagar e o atingimento das metas pretendidas com a realização dessas despesas, devendo-se, igualmente, garantir a reserva constitucional dos recursos para o setor de saúde e observar rigorosamente o limite legal de RCL destinado às emendas;

RESOLVE RECOMENDAR:

Aos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Rio Formoso que:

diante da decisão proferida na ADPF nº 854/DF, abstenham-se

de iniciar ou prosseguir, quanto ao exercício de 2026, a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares aprovadas pelos Exmos. Deputados Estaduais ou Vereadores enquanto não for demonstrado perante o Tribunal de Contas e o MPPE o integral cumprimento do comando constitucional expresso no artigo 163-A da Carta Magna, nos termos do que fixado pelo Plenário do STF quanto à transparência e rastreabilidade, sob pena de eventual responsabilização pessoal decorrente do descumprimento da decisão judicial do STF;

elaborem plano de ação detalhado para cumprimento da decisão do STF, a ser encaminhado do MPPE até o dia 31 de janeiro de 2026, contendo, no mínimo,

diagnóstico do portal no que se refere à transparência e rastreabilidade das emendas,
cronograma de execução das medidas necessárias,

identificação dos órgãos e servidores responsáveis pela execução com as medidas necessárias ao cumprimento da decisão proferida na ADPF nº 854/DF, especialmente no que tange à eventual reformulação do Portal da Transparência Municipal, para implementação ou aperfeiçoamento dos mecanismos de interoperacionalidade com os sistemas federais, transparência e rastreabilidade dos recursos destinados por emendas parlamentares, inclusive estaduais e/ou municipais, abrangendo também os recursos destinados a ONGs, OSs, OSCs, OSCIPs e demais entidades do terceiro setor, nos moldes da decisão proferida na ADPF nº 854/DF, com prazo de execução até março de 2026;

seja demonstrada, detalhadamente, a conformidade do processo legislativo orçamentário e da execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares estaduais e municipais ao modelo federal de transparência e rastreabilidade, conforme definido pelo STF na ADPF nº 854/DF, especialmente no que tange à implementação de plataforma digital unificada de transparência específica para emendas parlamentares, com indicação de:

número da emenda;

ato normativo de aprovação com data e modalidade de emenda;

parlamentar, comissão ou bancada proponente;

objeto da despesa com indicação da ação governamental, projeto ou atividade a ser executado e sua finalidade específica;

valor;

órgãos/entidade concedentes e beneficiários;

fases da despesa (em análise, impedimento técnico, parcialmente executada ou totalmente executada);

notas de empenho, notas de liquidação e ordens bancárias vinculadas à emenda, com os respectivos valores e datas de lançamento, acompanhadas das respectivas anulações;

plano de trabalho;

dados da conta bancária vinculada à emenda; e

prestação de contas da execução do objeto da emenda;

Apenas ao Chefe do Poder Executivo do Município de Rio Formoso que:

edite portaria, decreto ou instrução normativa regulamentando procedimentos internos de recebimento de emendas, regras de instrução e análise do plano de trabalho, critérios para repasses

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

a entidades privadas, padrões de prestação de contas e liberação das emendas parlamentares, observando a execução equitativa da programação, nos termos do que estabelece o § 11 do artigo 166 da Constituição Federal;

adeque o Portal de Transparência no que diz respeito às emendas, para que contenha: origem da emenda (vereador proponente), objeto, entidade beneficiada, valor total e parcelas, cronograma, execução física e financeira, bem como documentos digitalizados relevantes

cada emenda tenha uma conta exclusiva, vedadas contas intermediárias, contas de passagem e/ou saques em espécie ("boca do caixa")

antes do recebimento de qualquer recurso proveniente de emendas individuais de origem federal, seja inserido no sistema Transfere.gov.br plano de trabalho, objeto e finalidade, estimativa de recursos, prazo de execução, classificação orçamentária da despesa e demais informações pertinentes

identificar e formalizar a existência de qualquer impedimento de ordem técnica para execução de emendas parlamentares, bem como determinar realização de diligências com vistas a assegurar a execução da emenda parlamentar mediante a regularização do impedimento, sempre que possível, conforme disposto no art. 10 da Lei Complementar nº 210/2024, atentando, ainda, para a observância do disposto no artigo 14 da Lei Complementar nº 210/24;

Às entidades privadas sem fins lucrativos e beneficiárias de recursos transferidos por emendas parlamentares:

que seja observada a necessidade de que as entidades privadas sem fins lucrativos (ONGs, OSs, OSCs, OSCIPs etc.) beneficiárias de recursos provenientes de emendas parlamentares se amoldem aos parâmetros de transparência e rastreabilidade determinados pelo Supremo Tribunal Federal, a fim de prevenir o uso indevido ou desvirtuado desses recursos, inserindo em site:

número da emenda;

ato normativo de aprovação com data e modalidade de emenda;

parlamentar, comissão ou bancada proponente;

objeto da despesa com indicação da ação governamental, projeto ou atividade a ser executado e sua finalidade específica;

valor;

fases da despesa (não executada, parcialmente executada ou totalmente executada);

plano de trabalho;

dados da conta bancária vinculada à emenda; e

prestação de contas da execução do objeto da emenda.

DETERMINA-SE AINDA:

Que seja encaminhada cópia desta Recomendação:

À Assessoria de Comunicação do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial e no portal institucional.

Ao Centro de Apoio de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAOPPTS).

Rio Formoso, 15 de janeiro de 2026.

Rafael Moreira Steinberger
Promotor de Justiça de Rio Formoso

PORTRARIA Nº 01547.000.001/2026

Recife, 12 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAETÉS

Procedimento nº 01547.000.001/2026 — Notícia de Fato

PORTRARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu/sua Promotor (a) de Justiça signatário(a), no exercício da Promotoria de Justiça de Caetés-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com o artigo 67, § 2º, II, da Constituição Estadual de Pernambuco; os artigos 1º, inciso VIII, e 8º, § 1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; o artigo 25, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993; e o artigo 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do artigo 127, caput, e artigo 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer do Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência, a teor do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que as emendas parlamentares constituem instrumento legítimo de alocação de recursos orçamentários, devendo observar os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência, sob pena de responsabilização por ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que têm sido verificadas, em diversos municípios, possíveis irregularidades na destinação e execução dos recursos públicos provenientes de emendas parlamentares, especialmente na ausência de fiscalização, acompanhamento e prestação de contas por parte das entidades beneficiárias;

CONSIDERANDO as decisões do Ministro Relator Flávio Dino, do Supremo Tribunal Federal, no âmbito da ADPF 854 e das ADIs 7688, 7695 e 7697, que buscam conferir maior transparência e rastreabilidade à execução das emendas parlamentares federais, estaduais e municipais;

CONSIDERANDO que decisões proferidas nas ações acima indicadas reforçam que as normas sobre processo legislativo orçamentário são de reprodução obrigatória pelos entes subnacionais e que a execução das emendas parlamentares estaduais, distrital e municipais devem observar os parâmetros fixados pelo Supremo Tribunal Federal, de modo a assegurar a transparência, a rastreabilidade e o controle social sobre a destinação e a aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) na ADPF nº 854, de relatoria do Ministro Flávio Dino, de 23/10/2025, que determinou aos Ministérios Públicos Estaduais a adoção de providências para a fiscalização e promoção da adequada conformidade dos processos orçamentários e da execução das emendas parlamentares estaduais e municipais ao modelo federal de transparência e rastreabilidade;

CONSIDERANDO que a "adequada conformidade" ao modelo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

federal exige, no mínimo, a existência e efetiva implementação de uma plataforma digital unificada de transparéncia específica para emendas parlamentares, mantida pelo Poder Executivo local e que replique as funcionalidades do Transferegov.br federal, assegurando a ampla divulgação sobre a origem (proponente) e o destino (beneficiário final, objeto, execução física e financeira) dos recursos;

CONSIDERANDO que a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares aprovadas pelos Vereadores para o exercício de 2026 somente poderá iniciar após a demonstração, pelos governos municipais, perante os respectivos Tribunais de Contas, do cumprimento do comando constitucional expresso no artigo 163-A da Carta Magna (transparéncia e rastreabilidade), conforme determinação do STF, na ADPF nº 854;

CONSIDERANDO que a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares aprovadas pelos Vereadores para o exercício de 2026 somente poderá iniciar após a demonstração, pelos governos municipais, perante os respectivos Tribunais de Contas, do cumprimento do comando constitucional expresso no artigo 163-A da Carta Magna (transparéncia e rastreabilidade), conforme determinação do STF, na ADPF nº 854;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 210/2024 estabeleceu parâmetros fundamentais para a proposição e execução de emendas parlamentares na lei orçamentária anual federal, devendo servir de referência normativa para os entes subnacionais, especialmente quanto a: (i) vinculação das emendas de bancada a projetos e ações estruturantes, com identificação do parlamentar proponente e do beneficiário final; (ii) vinculação das emendas de comissão a ações de interesse nacional ou regional; (iii) obrigatoriedade de aprovação prévia dos Planos de Trabalho; (iv) condicionamento das emendas voltadas à saúde à observância das orientações do gestor do SUS; e (v) fixação do limite de crescimento das emendas parlamentares;

CONSIDERANDO a necessidade de que toda emenda, antes de sua execução, seja objeto de análise técnica prévia pelo Poder Executivo local, com a elaboração de um Plano de Trabalho robusto que ateste sua compatibilidade com os instrumentos de planejamento (Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e com as políticas públicas setoriais;

CONSIDERANDO que a rastreabilidade financeira efetiva, determinada pelo STF se fundamenta em um sistema de três pilares indivisíveis: (a) a criação de conta bancária específica e exclusiva, por emenda, para o recebimento e execução dos recursos; (b) a vedação expressa de saques "na boca do caixa" e mecanismos similares que impeçam a identificação do fornecedor ou beneficiário final; e (c) a adoção de identificadores contábeis específicos (códigos de fonte de recurso ou identificadores únicos de emenda) no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) do ente, que permitam associar inequivocamente cada despesa executada à emenda parlamentar que lhe deu origem;

CONSIDERANDO que, embora o art. 29 da Lei Federal nº 13.019/14 dispense o chamamento público para recursos de emendas parlamentares destinados a entidades do terceiro setor, tal prerrogativa não isenta o gestor público do dever de justificar publicamente a escolha da entidade nem desobriga a entidade beneficiária de cumprir os mesmos e rigorosos parâmetros de transparéncia e rastreabilidade exigidos do Poder Público;

CONSIDERANDO que a decisão do STF indica a necessidade de adequação não apenas da execução (Poder Executivo), mas também do processo legislativo orçamentário (Poder Legislativo), incluindo a Lei Orgânica Municipal, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Regimento Interno da Câmara de Vereadores;

CONSIDERANDO que a inobservância das regras de transparéncia e rastreabilidade em emendas parlamentares pode ensejar responsabilidade do gestor responsável por garantir a publicidade de tais informações, conforme disciplina do art. 11, IV, da Lei nº 8.429/92, além de outras possíveis sanções em decorrência de eventual malversação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir transparéncia e controle na aplicação dos recursos públicos, de forma a assegurar a efetividade das políticas públicas e a confiança da sociedade nas instituições;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CSMP-PE nº 003/2019, que regulamenta os instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO que o artigo 8º, inciso II, da citada Resolução prevê que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Públco, que disciplina no âmbito do Ministério Públco a instauração do Procedimento Administrativo;

RESOLVE INSTAURAR o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com a finalidade de dotar de transparéncia e rastreabilidade à execução das emendas parlamentares no âmbito do Município de Caetés/PE.

Como diligência, determina-se o seguinte:

1. Envio de cópia desta Portaria à(ao) Prefeita(o) e à(ao) Controlador(a)-Geral do Município de Caetés, bem como à(ao) Presidente da Câmara Municipal de Caetés, para conhecimento e providências.

2. Conforme item A da Fase 02 do roteiro de atuação encaminhado pelo CAOPPTS, expedição de ofício à Presidência da Câmara Municipal de Caetés, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe:

a) Qual a base normativa da instituição das emendas parlamentares municipais individuais (dispositivos da Lei Orgânica Municipal, normas regimentais da Câmara Municipal etc.);

b) Se há procedimento regimental adotado pela Câmara Municipal para apresentação, tramitação e aprovação das emendas parlamentares individuais ao projeto de Lei Orçamentária Anual;

c) Quais os critérios estabelecidos no Regimento Interno ou outro instrumento para admissibilidade das emendas parlamentares individuais (limites de valor por vereador, áreas de aplicação permitidas, vedações, compatibilidade com planos e diretrizes);

d) Quais os prazos regimentais ou normativos para apresentação de emendas parlamentares individuais pelos vereadores;

e) Se há previsão de análise técnica prévia das emendas individuais apresentadas quanto à compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os limites fiscais;

f) Se há divulgação, em anexo da LOA ou no Portal da Transparéncia da Câmara Municipal, das informações completas sobre as emendas parlamentares apresentadas e aprovadas, incluindo: identificação do vereador proponente, valor, finalidade, beneficiário e justificativa;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

- g) Quais os mecanismos de transparência ativa adotados pela Câmara Municipal quanto à apresentação, tramitação, aprovação e execução das emendas parlamentares municipais;
- h) Se a Câmara Municipal solicita periodicamente ao Poder Executivo Municipal informações sobre o estágio de execução das emendas parlamentares aprovadas;
- i) Encaminhe-se, ainda, cópia dos seguintes documentos, se existentes:
- Dispositivos da Lei Orgânica Municipal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias que tratam de emendas parlamentares ao orçamento;
 - Disposições do Regimento Interno da Câmara Municipal que disciplinam o processo de apresentação, tramitação e aprovação de emendas parlamentares ao projeto de Lei Orçamentária Anual;
 - Normas complementares, deliberações, atos da Mesa Diretora ou manuais orientativos que regulamentem o processo de emendas parlamentares;
 - Roteiro ou fluxograma do processo de emendas parlamentares adotado pela Câmara Municipal;
 - Demonstrativo de acesso ao Portal da Transparência da Câmara Municipal com indicação específica da seção dedicada às emendas parlamentares.
3. Conforme item B da Fase 02 do roteiro de atuação encaminhado pelo CAOPPTS, expeça-se ofício ao Município de Caetés, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe:
- a) Se recebeu ou encontra-se previsto para receber recursos oriundos de emendas parlamentares orçamentárias de origem federal ou estadual (de bancada (art. 166, §12, CF), de comissão e as emendas por transferência, previstas no artigo 166-A da Constituição Federal;
- b) Como vem se dando a observância dos requisitos, em relação às emendas recebidas pelo Município, do art. 2º (emendas de bancada), art. 4º (emendas de comissão), art. 7º (emendas por transferência/PIX), e art. 2º e seus incisos, §3º, todos da LC 210/2024;
- c) Identificação completa dos parlamentares proponentes e dos beneficiários finais;
- d) Se há abertura de contas bancárias específicas para administração dos valores recebidos, discriminadas por emenda ou por objeto;
- e) Se há vedação à utilização de "contas de passagem", saques na "boca do caixa" ou mecanismos congêneres;
- f) Quais os mecanismos de rastreabilidade implementados para garantir a identificação "ponta a ponta" da origem (parlamentar proponente), da destinação (beneficiário final) e da execução (física e financeira) dos recursos;
- g) Se houve identificação de restrições à execução dos recursos de emendas, como o art. 166-A, §1º da CF, que proíbe o pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais relativos a ativos e inativos, e com pensionistas ou encargos referentes ao serviço da dívida, ou o art. 166-A, §5º, que exige destinação de ao menos 70% das "emendas pix" em despesas de capital e, em caso positivo, se há comunicação formal ao Poder Legislativo, com indicação dos casos concretos e das providências adotadas;
- h) Se há elaboração de plano de trabalho prévio à execução dos
- recursos, especificando-se o conteúdo mínimo exigido;
- i) Se há análise técnica prévia, pela Prefeitura Municipal, da viabilidade de execução e da compatibilidade dos recursos com os planos municipais;
- j) Quais os mecanismos de transparência ativa implementados pela Prefeitura Municipal quanto ao recebimento, destinação e execução dos recursos de emendas;
- k) Se há divulgação, em portal específico ou no Portal da Transparência Municipal, das informações completas sobre as emendas, incluindo: identificação do parlamentar proponente, valor recebido, finalidade, beneficiário final, objeto, cronograma de execução, estágio da execução orçamentária e financeira (empenhado, liquidado, pago), metas físicas previstas e respectivo atingimento;
- l) Quais os procedimentos administrativos adotados pela Prefeitura Municipal para recebimento, registro, controle e execução dos recursos de emendas;
- m) Se há prestação de contas específica ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco quanto à execução dos recursos de emendas estaduais e municipais, com indicação dos procedimentos adotados.
- n) Encaminhar, por fim, cópia dos seguintes documentos, quando existentes:
- Decretos, portarias, instruções normativas ou manuais orientativos editados pela Prefeitura Municipal para regulamentar o recebimento, a análise, a aprovação, a execução e o controle dos recursos de emendas parlamentares recebidas e, em especial, a regulamentação prevista no art. 166, §11, da CF;
 - Roteiro ou fluxograma do processo de recebimento e execução de emendas adotado pela Prefeitura Municipal;
4. Após o recebimento das informações e documentos requisitados, será avaliada a necessidade de realização de reunião com representantes da Câmara Municipal e da Prefeitura Municipal para orientações e ajustes necessários; e
5. Comunique-se ao Centro de Apoio de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAOPPTS) acerca da instauração do presente Procedimento Administrativo de Acompanhamento, para conhecimento, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.
- Cumpra-se.
- Caetés, 12 de janeiro de 2026.
- Reus Alexandre Serafini do Amaral,
Promotor de Justiça.

PORATARIA Nº 01609.000.002/2026**Recife, 15 de janeiro de 2026****MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO****PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRITA****Procedimento nº 01609.000.002/2026 — Notícia de Fato****PORTARIA DE INSTAURAÇÃO****Inquérito Civil 01609.000.002/2026**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Agnaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públiso de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar a insuficiência de elementos de segurança viária e engenharia de tráfego na Rodovia PE-507, especificamente na "Curva de acesso ao Sítio Tubibas", visando a implementação de medidas corretivas para cessar a ocorrência de acidentes fatais e capotamentos.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pelo Promotor de Justiça infra-assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Púlico a defesa dos interesses difusos e coletivos, dentre os quais se insere a segurança pública viária e a proteção da integridade física dos usuários de rodovias;

CONSIDERANDO os relatos e dados estatísticos que apontam a "Curva da entrada para o Sítio Tubibas", na rodovia estadual PE-507 (sentido Salgueiro), como trecho de altíssima perigosidade e reiteração de sinistros graves;

CONSIDERANDO a trágica ocorrência de 02 (dois) óbitos no referido local no ano anterior, além de sucessivos capotamentos, sendo o mais recente registrado em 13 de janeiro de 2026, o que demonstra que as condições técnicas da via são insuficientes para garantir a segurança dos condutores;

CONSIDERANDO que a recorrência de capotamentos em um ponto específico é um indicador técnico de provável falha na geometria da via (erro de raio ou de superelevação), insuficiência de coeficiente de atrito do pavimento ou ausência de sinalização vertical e horizontal de advertência adequada (Normas do CONTRAN e DNIT);

CONSIDERANDO que a responsabilidade pela manutenção, sinalização e segurança das rodovias estaduais é do Estado de Pernambuco, por meio do Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PE), e que a omissão estatal diante de perigo notório caracteriza falha no serviço (faute du service), atraindo a responsabilidade civil objetiva;

RESOLVE:

I – **INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL**, com o fito de investigar as causas técnicas da alta sinistralidade na PE-507 (Trecho Sítio Tubibas) e compelir os órgãos competentes à imediata correção das irregularidades.

II – **DETERMINAR**, de imediato, as seguintes diligências:

EXPEDIR OFÍCIO AO DER-PE: Para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente relatório técnico detalhado sobre o trecho da PE-507 (Curva do Sítio Tubibas), informando:

O georreferenciamento exato do ponto crítico;

Se o trecho cumpre os requisitos de superelevação e raio de curvatura previstos no projeto original;

Cronograma imediato para instalação de sinalização de advertência reforçada, sonorizadores ou dispositivos de redução de velocidade.

EXPEDIR OFÍCIO À PREFEITURA DE SERRITA: Para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, se há projetos municipais para iluminação do referido acesso ou se existem solicitações formais já enviadas ao Estado sobre a perigosidade do local.

REQUISITAR AO BPRV (Polícia Rodoviária Estadual): O envio de

cópia de todos os Boletins de Ocorrência de Acidentes de Trânsito (BOAT) ocorridos no referido trecho nos últimos 24 meses, com destaque para a causa presumida apontada pela autoridade policial.

REQUISITAR À DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE SERRITA: Informações sobre inquéritos policiais instaurados em razão de acidentes fatais no local, visando instruir o nexo causal desta investigação.

REALIZAÇÃO DE INSPEÇÃO MINISTERIAL: Designo o dia 02 de fevereiro de 2026 para verificação in loco das condições de sinalização, com registo fotográfico e documental por esta Promotoria.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Púlico – CGMP.

Cumpra-se.

Serrita, 15 de janeiro de 2026.

Leon Klinsman Farias Ferreira,
Promotor de Justiça.

PORTRARIA Nº 01652.000.004/2026

Recife, 15 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONDADO

Procedimento nº 01652.000.004/2026 — Procedimento Preparatório

PORTRARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01652.000.004/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: A Igreja Assembleia de Deus da cidade de Condado/PE procurou esta Promotoria para requer em apertada síntese, que: 1. A programação dos blocos e arrastões respeite o horário dos cultos, das 19h às 21h. 2. Seja determinado que, ao transitarem em frente aos templos religiosos durante esse período, os blocos façam silêncio, sem uso de equipamentos sonoros.

INVESTIGADO: Município de Condado

REPRESENTANTE:

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Púlico – CGMP.

Cumpra-se.



Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio

CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br

Fone: 81 3182-7000

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins

Condado, 15 de janeiro de 2026.

SILMAR LUIZ ESCARELI
Promotor de Justiça.

PORTRARIA Nº 01699.000.005/2026

Recife, 14 de janeiro de 2026

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUIPAPÁ**

Procedimento nº 01699.000.005/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01699.000.005/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, no exercício da Promotoria de Justiça de Quipapá/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com o artigo 67, § 2º, II, da Constituição Estadual de Pernambuco; os artigos 1º, inciso VIII, e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; o artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; e o artigo 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12 /1994;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do artigo 127, caput, e artigo 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer do Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, a teor do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que as emendas parlamentares constituem instrumento legítimo de alocação de recursos orçamentários, devendo observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sob pena de responsabilização por ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que têm sido verificadas, em diversos municípios, possíveis irregularidades na destinação e execução dos recursos públicos provenientes de emendas parlamentares, especialmente na ausência de fiscalização, acompanhamento e prestação de contas por parte das entidades beneficiárias;

CONSIDERANDO as decisões do Ministro Relator Flávio Dino, do Supremo Tribunal Federal, no âmbito da ADPF 854 e das ADIs 7688, 7695 e 7697, que buscam conferir maior transparência e rastreabilidade à execução das emendas parlamentares federais, estaduais e municipais;

CONSIDERANDO que decisões proferidas nas ações acima indicadas reforçam que as normas sobre processo legislativo orçamentário são de reprodução obrigatória pelos entes subnacionais e que a execução das emendas parlamentares estaduais, distrital e municipais devem observar os parâmetros fixados pelo Supremo Tribunal Federal, de modo a assegurar a transparência, a rastreabilidade e o controle social sobre a destinação e a aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) na ADPF nº 854, de relatoria do Ministro Flávio Dino, de 23/10/2025, que determinou aos Ministérios Públicos Estaduais a adoção de providências para a fiscalização e promoção da adequada conformidade dos processos orçamentários e da execução das emendas parlamentares

estaduais e municipais ao modelo federal de transparência e rastreabilidade;

CONSIDERANDO que a "adequada conformidade" ao modelo federal exige, no mínimo, a existência e efetiva implementação de uma plataforma digital unificada de transparência específica para emendas parlamentares, mantida pelo Poder Executivo local e que replique as funcionalidades do Transferegov.br federal, assegurando a ampla divulgação sobre a origem (proponente) e o destino (beneficiário final, objeto, execução física e financeira) dos recursos;

CONSIDERANDO que a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares aprovadas pelos Vereadores para o exercício de 2026 somente poderá iniciar após a demonstração, pelos governos municipais, perante os respectivos Tribunais de Contas, do cumprimento do comando constitucional expresso no artigo 163-A da Carta Magna (transparência e rastreabilidade), conforme determinação do STF, na ADPF nº 854;

CONSIDERANDO que a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares aprovadas pelos Vereadores para o exercício de 2026 somente poderá iniciar após a demonstração, pelos governos municipais, perante os respectivos Tribunais de Contas, do cumprimento do comando constitucional expresso no artigo 163-A da Carta Magna (transparência e rastreabilidade), conforme determinação do STF, na ADPF nº 854;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 210/2024 estabeleceu parâmetros fundamentais para a proposição e execução de emendas parlamentares na lei orçamentária anual federal, devendo servir de referência normativa para os entes subnacionais, especialmente quanto a: (i) vinculação das emendas de bancada a projetos e ações estruturantes, com identificação do parlamentar proponente e do beneficiário final; (ii) vinculação das emendas de comissão a ações de interesse nacional ou regional; (iii) obrigatoriedade de aprovação prévia dos Planos de Trabalho; (iv) condicionamento das emendas voltadas à saúde à observância das orientações do gestor do SUS; e (v) fixação de limite de crescimento das emendas parlamentares;

CONSIDERANDO a necessidade de que toda emenda, antes de sua execução, seja objeto de análise técnica prévia pelo Poder Executivo local, com a elaboração de um Plano de Trabalho robusto que ateste sua compatibilidade com os instrumentos de planejamento (Plano Pluriannual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e com as políticas públicas setoriais;

CONSIDERANDO que a rastreabilidade financeira efetiva, determinada pelo STF se funda em um sistema de três pilares indivisíveis: (a) a criação de conta bancária específica e exclusiva, por emenda, para o recebimento e execução dos recursos; (b) a vedação expressa de saques "na boca do caixa" e mecanismos similares que impeçam a identificação do fornecedor ou beneficiário final; e (c) a adoção de identificadores contábeis específicos (códigos de fonte de recurso ou identificadores únicos de emenda) no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) do ente, que permitam associar inequivocamente cada despesa executada à emenda parlamentar que lhe deu origem;

CONSIDERANDO que, embora o art. 29 da Lei Federal nº 13.019/14 dispense o chamamento público para recursos de emendas parlamentares destinados a entidades do terceiro setor, tal prerrogativa não isenta o gestor público do dever de justificar publicamente a escolha da entidade nem desobriga a entidade beneficiária de cumprir os mesmos e rigorosos parâmetros de transparência e rastreabilidade exigidos do Poder Público;

CONSIDERANDO que a decisão do STF indica a necessidade de adequação não apenas da execução (Poder Executivo), mas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

também do processo legislativo orçamentário (Poder Legislativo), incluindo a Lei Orgânica Municipal, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Regimento Interno da Câmara de Vereadores;

CONSIDERANDO que a inobservância das regras de transparéncia e rastreabilidade em emendas parlamentares pode ensejar responsabilidade do gestor responsável por garantir a publicidade de tais informações, conforme disciplina do art. 11, IV, da Lei nº 8.429/92, além de outras possíveis sanções em decorrência de eventual malversação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir transparéncia e controle na aplicação dos recursos públicos, de forma a assegurar a efetividade das políticas públicas e a confiança da sociedade nas instituições;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CSMP-PE n.º 003/2019, que regulamenta os instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO que o artigo 8º, inciso II, da citada Resolução prevê que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNMP n.º 174, de 04 de julho de 2017, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Públco, que disciplina no âmbito do Ministério Públco a instauração do Procedimento Administrativo; **RESOLVE INSTAURAR** o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com a finalidade de dotar de transparéncia e rastreabilidade à execução das emendas parlamentares no âmbito do Município de São Benedito do Sul/PE.

Como diligência, DETERMINA-SE o seguinte:

1. Envio de cópia desta Portaria à(ao) Prefeita(o) e à(ao) Controlador(a)-Geral do Município de São Benedito do Sul/PE, bem como à(ao) Presidente da Câmara Municipal de São Benedito do Sul/PE, para conhecimento e providências.

2. Conforme item A da Fase 02 do roteiro de atuação encaminhado pelo CAOPPTS, expedição de ofício à Presidência da Câmara Municipal de São Benedito do Sul, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe:

a) Qual a base normativa da instituição das emendas parlamentares municipais (dispositivos da Lei Orgânica Municipal, normas regimentais da Câmara Municipal etc.);

b) Se há procedimento regimental adotado pela Câmara Municipal para apresentação, tramitação e aprovação das emendas parlamentares ao projeto de Lei Orçamentária Anual;

c) Quais os critérios estabelecidos no Regimento Interno ou outro instrumento para admissibilidade das emendas parlamentares (limites de valor por vereador, áreas de aplicação permitidas, vedações, compatibilidade com planos e diretrizes);

d) Quais os prazos regimentais ou normativos para apresentação de emendas parlamentares pelos vereadores;

e) Se há previsão de análise técnica prévia das emendas apresentadas quanto à compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os limites fiscais;

f) Se há divulgação, em portal específico ou no Portal da Transparéncia da Câmara Municipal, das informações completas sobre as emendas parlamentares apresentadas e aprovadas, incluindo: identificação do vereador proponente, valor, finalidade, beneficiário e justificativa;

g) Quais os mecanismos de transparéncia ativa adotados pela Câmara Municipal quanto à apresentação, tramitação, aprovação e execução das emendas parlamentares municipais;

h) Quais os mecanismos de acompanhamento e fiscalização, pela Câmara Municipal, da execução das emendas parlamentares pelo Poder Executivo Municipal;

i) Se há realização de audiências públicas ou sessões específicas com participação da sociedade para debates das emendas parlamentares;

j) Se a Câmara Municipal solicita periodicamente ao Poder Executivo Municipal informações sobre o estágio de execução das emendas parlamentares aprovadas;

k) Encaminhe-se, ainda, cópia dos seguintes documentos, se existentes:

Dispositivos da Lei Orgânica Municipal que tratam de emendas parlamentares ao orçamento;

Disposições do Regimento Interno da Câmara Municipal que disciplinam o processo de apresentação, tramitação e aprovação de emendas parlamentares ao projeto de Lei Orçamentária Anual;

Normas complementares, deliberações, atos da Mesa Diretora ou manuais orientativos que regulamentem o processo de emendas parlamentares;

Roteiro ou fluxograma do processo de emendas parlamentares adotado pela Câmara Municipal;

Ofícios ou requerimentos encaminhados ao Poder Executivo Municipal solicitando informações sobre a execução de emendas parlamentares;

Relatórios de fiscalização ou acompanhamento produzidos pela Câmara Municipal quanto à execução das emendas parlamentares;

Demonstrativo de acesso ao Portal da Transparéncia da Câmara Municipal com indicação específica da seção dedicada às emendas parlamentares.

3. Conforme item B da Fase 02 do roteiro de atuação encaminhado pelo CAOPPTS, expeça-se ofício ao Município de São Benedito do Sul/PE, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe:

a) Se recebeu ou encontra-se previsto para receber recursos oriundos de emendas parlamentares orçamentárias de origem federal ou estadual, nos termos do artigo 166-A da Constituição Federal;

b) Quais os valores efetivamente recebidos nos exercícios de 2024 e 2025;

c) Quais os valores previstos para recebimento no exercício de 2026;

d) Quais as finalidades, destinações específicas e programas orçamentários correspondentes aos recursos recebidos e previstos;

e) Identificação completa dos parlamentares proponentes e dos beneficiários finais (órgãos, entidades, comunidades, projetos específicos);

f) Se há abertura de contas bancárias específicas para administração dos valores recebidos, discriminadas por emenda ou por objeto;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

g) Se há vedação à utilização de "contas de passagem", saques na "boca do caixa" ou mecanismos congêneres;

h) Quais os mecanismos de rastreabilidade implementados para garantir a identificação "ponta a ponta" da origem (parlamentar proponente), da destinação (beneficiário final) e da execução (física e financeira) dos recursos;

i) Se houve identificação de restrições à execução dos recursos de emendas, como o art. 166-A, §1º da CF, que proíbe o pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais relativos a ativos e inativos, e com pensionistas ou encargos referentes ao serviço da dívida ou o art. 166-A, §5º, que exige destinação de ao menos 70% das "emendas pix" em despesas de capital e, em caso positivo, se houve comunicação formal ao Poder Legislativo, com indicação dos casos concretos e das providências adotadas;

j) Se há elaboração de plano de trabalho prévio à execução dos recursos, especificando-se o conteúdo mínimo exigido;

k) Se há análise técnica prévia, pela Prefeitura Municipal, da viabilidade de execução e da compatibilidade dos recursos com os planos municipais;

l) Quais os mecanismos de transparência ativa implementados pela Prefeitura Municipal quanto ao recebimento, destinação e execução dos recursos de emendas;

m) Se há divulgação, em portal específico ou no Portal da Transparência Municipal, das informações completas sobre as emendas, incluindo: identificação do parlamentar proponente, valor recebido, finalidade, beneficiário final, objeto, cronograma de execução, estágio da execução orçamentária e financeira (empenhado, liquidado, pago), metas físicas previstas e respectivo atingimento;

n) Quais os procedimentos administrativos adotados pela Prefeitura Municipal para recebimento, registro, controle e execução dos recursos de emendas;

o) Se há prestação de contas específica ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco quanto à execução dos recursos de emendas estaduais e municipais, com indicação dos procedimentos adotados.

p) Encaminhar, por fim, cópia dos seguintes documentos, quando existentes:

Decretos, portarias, instruções normativas ou manuais orientativos editados pela Prefeitura Municipal para regulamentar o recebimento, a análise, a aprovação, a execução e o controle dos recursos de emendas parlamentares recebidas;

Roteiro ou fluxograma do processo de recebimento e execução de emendas adotado pela Prefeitura Municipal;

4. Após o recebimento das informações e documentos requisitados, será avaliada a necessidade de realização de reunião com representantes da Câmara Municipal e da Prefeitura Municipal para orientações e ajustes necessários; e

5. Comunique-se ao Centro de Apoio de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAOPPTS) acerca da instauração do presente Procedimento Administrativo de Acompanhamento, para conhecimento, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Quipapá, 14 de janeiro de 2026.

BRUNA DE MACEDO BRÊDA
Promotora de Justiça

PORTRARIA Nº 01718.000.325/2025

Recife, 12 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAMANDARÉ

Procedimento nº 01718.000.325/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01718.000.325/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) concurso da Prefeitura

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. envio de ofício à Prefeitura de Tamandaré solicitando informações acerca dos concursos públicos que pretende ou que está promovendo - prazo de 15 dias;

2. comunicações da instauração do presente procedimento aos interessados para ciência e à SubProcuradoria-Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial.

Cumpra-se.

Tamandaré, 12 de janeiro de 2026.

Vinicio Valentim Almeida,
Promotor de Justiça.

PORTRARIA Nº 01726.000.137/2025

Recife, 15 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VENTUROSA

Procedimento nº 01726.000.137/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01726.000.137/2025

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu/sua Promotor (a) de Justiça signatário(a), no exercício da xxª Promotoria de Justiça de xxx-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com o artigo 67, § 2º, II, da Constituição Estadual de Pernambuco; os artigos 1º, inciso VIII, e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/1985; o artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.625/1993; e o artigo 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do artigo 127, caput, e artigo 129, inciso III, da Constituição da República;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Agnaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públiso de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer do Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, a teor do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que as emendas parlamentares constituem instrumento legítimo de alocação de recursos orçamentários, devendo observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sob pena de responsabilização por ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que têm sido verificadas, em diversos municípios, possíveis irregularidades na destinação e execução dos recursos públicos provenientes de emendas parlamentares, especialmente na ausência de fiscalização, acompanhamento e prestação de contas por parte das entidades beneficiárias;

CONSIDERANDO as decisões do Ministro Relator Flávio Dino, do Supremo Tribunal Federal, no âmbito da ADPF 854 e das ADIs 7688, 7695 e 7697, que buscam conferir maior transparência e rastreabilidade à execução das emendas parlamentares federais, estaduais e municipais;

CONSIDERANDO que decisões proferidas nas ações acima indicadas reforçam que as normas sobre processo legislativo orçamentário são de reprodução obrigatória pelos entes subnacionais e que a execução das emendas parlamentares estaduais, distrital e municipais devem observar os parâmetros fixados pelo Supremo Tribunal Federal, de modo a assegurar a transparência, a rastreabilidade e o controle social sobre a destinação e a aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) na ADPF nº 854, de relatoria do Ministro Flávio Dino, de 23/10/2025, que determinou aos Ministérios Públicos Estaduais a adoção de providências para a fiscalização e promoção da adequada conformidade dos processos orçamentários e da execução das emendas parlamentares estaduais e municipais ao modelo federal de transparência e rastreabilidade;

CONSIDERANDO que a "adequada conformidade" ao modelo federal exige, no mínimo, a existência e efetiva implementação de uma plataforma digital unificada de transparência específica para emendas parlamentares, mantida pelo Poder Executivo local e que replique as funcionalidades do Transferegov.br federal, assegurando a ampla divulgação sobre a origem (proponente) e o destino (beneficiário final, objeto, execução física e financeira) dos recursos;

CONSIDERANDO que a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares aprovadas pelos Vereadores para o exercício de 2026 somente poderá iniciar após a demonstração, pelos governos municipais, perante os respectivos Tribunais de Contas, do cumprimento do comando constitucional expresso no artigo 163-A da Carta Magna (transparência e rastreabilidade), conforme determinação do STF, na ADPF nº 854;

CONSIDERANDO que a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares aprovadas pelos Vereadores para o exercício de 2026 somente poderá iniciar após a demonstração, pelos governos municipais, perante os respectivos Tribunais de Contas, do cumprimento do comando constitucional expresso no artigo 163-A da Carta Magna (transparência e rastreabilidade), conforme determinação do STF, na ADPF nº 854;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 210/2024 estabeleceu parâmetros fundamentais para a proposição e execução de emendas parlamentares na lei orçamentária anual federal, devendo servir de referência normativa para os entes subnacionais, especialmente quanto a: (i) vinculação das

emendas de bancada a projetos e ações estruturantes, com identificação do parlamentar proponente e do beneficiário final; (ii) vinculação das emendas de comissão a ações de interesse nacional ou regional; (iii) obrigatoriedade de aprovação prévia dos Planos de Trabalho; (iv) condicionamento das emendas voltadas à saúde à observância das orientações do gestor do SUS; e (v) fixação de limite de crescimento das emendas parlamentares;

CONSIDERANDO a necessidade de que toda emenda, antes de sua execução, seja objeto de análise técnica prévia pelo Poder Executivo local, com a elaboração de um Plano de Trabalho robusto que ateste sua compatibilidade com os instrumentos de planejamento (Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e com as políticas públicas setoriais;

CONSIDERANDO que a rastreabilidade financeira efetiva, determinada pelo STF se fundamenta em um sistema de três pilares indivisíveis: (a) a criação de conta bancária específica e exclusiva, por emenda, para o recebimento e execução dos recursos; (b) a vedação expressa de saques "na boca do caixa" e mecanismos similares que impeçam a identificação do fornecedor ou beneficiário final; e (c) a adoção de identificadores contábeis específicos (códigos de fonte de recurso ou identificadores únicos de emenda) no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) do ente, que permitam associar inequivocamente cada despesa executada à emenda parlamentar que lhe deu origem;

CONSIDERANDO que, embora o art. 29 da Lei Federal nº 13.019/14 dispense o chamamento público para recursos de emendas parlamentares destinados a entidades do terceiro setor, tal prerrogativa não isenta o gestor público do dever de justificar publicamente a escolha da entidade nem desobriga a entidade beneficiária de cumprir os mesmos e rigorosos parâmetros de transparência e rastreabilidade exigidos do Poder Público;

CONSIDERANDO que a decisão do STF indica a necessidade de adequação não apenas da execução (Poder Executivo), mas também do processo legislativo orçamentário (Poder Legislativo), incluindo a Lei Orgânica Municipal, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Regimento Interno da Câmara de Vereadores;

CONSIDERANDO que a inobservância das regras de transparência e rastreabilidade em emendas parlamentares pode ensejar responsabilidade do gestor responsável por garantir a publicidade de tais informações, conforme disciplina do art. 11, IV, da Lei nº 8.429/92, além de outras possíveis sanções em decorrência de eventual malversação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir transparência e controle na aplicação dos recursos públicos, de forma a assegurar a efetividade das políticas públicas e a confiança da sociedade nas instituições;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CSMP-PE nº 003/2019, que regulamenta os instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO que o artigo 8º, inciso II, da citada Resolução prevê que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público a instauração do Procedimento Administrativo;

RESOLVE INSTAURAR o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com a finalidade de dotar de transparência e rastreabilidade à execução das emendas parlamentares no

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públiso de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede

Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio

CEP 50.010-240 - Recife / PE

E-mail: imprensa@mppe.mp.br

Fone: 81 3182-7000

âmbito do Município de XXX/PE.

Como diligência, determina-se o seguinte:

1. Envio de cópia desta Portaria à(ao) Prefeita(o) e à(ao) Controlador(a)-Geral do Município de Venturosa, bem como à(ao) Presidente da Câmara Municipal de Venturosa, para conhecimento e providências.
 2. Conforme item A da Fase 02 do roteiro de atuação encaminhado pelo CAOPPTS, expedição de ofício à Presidência da Câmara Municipal de Venturosa, para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, informe:
 - a) Qual a base normativa da instituição das emendas parlamentares municipais (dispositivos da Lei Orgânica Municipal, normas regimentais da Câmara Municipal etc.);
 - b) Se há procedimento regimental adotado pela Câmara Municipal para apresentação, tramitação e aprovação das emendas parlamentares ao projeto de Lei Orçamentária Anual;
 - c) Quais os critérios estabelecidos no Regimento Interno ou outro instrumento para admissibilidade das emendas parlamentares (limites de valor por vereador, áreas de aplicação permitidas, vedações, compatibilidade com planos e diretrizes);
 - d) Quais os prazos regimentais ou normativos para apresentação de emendas parlamentares pelos vereadores;
 - e) Se há previsão de análise técnica prévia das emendas apresentadas quanto à compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os limites fiscais;
 - f) Se há divulgação, em portal específico ou no Portal da Transparência da Câmara Municipal, das informações completas sobre as emendas parlamentares apresentadas e aprovadas, incluindo: identificação do vereador proponente, valor, finalidade, beneficiário e justificativa;
 - g) Quais os mecanismos de transparência ativa adotados pela Câmara Municipal quanto à apresentação, tramitação, aprovação e execução das emendas parlamentares municipais;
 - h) Quais os mecanismos de acompanhamento e fiscalização, pela Câmara Municipal, da execução das emendas parlamentares pelo Poder Executivo Municipal;
 - i) Se há realização de audiências públicas ou sessões específicas com participação da sociedade para debates das emendas parlamentares;
 - j) Se a Câmara Municipal solicita periodicamente ao Poder Executivo Municipal informações sobre o estágio de execução das emendas parlamentares aprovadas;
 - k) Encaminhe-se, ainda, cópia dos seguintes documentos, se existentes:
 - Dispositivos da Lei Orgânica Municipal que tratam de emendas parlamentares ao orçamento;
 - Disposições do Regimento Interno da Câmara Municipal que disciplinam o processo de apresentação, tramitação e aprovação de emendas parlamentares ao projeto de Lei Orçamentária Anual;
 - Normas complementares, deliberações, atos da Mesa Diretora ou manuais orientativos que regulamentem o processo de emendas parlamentares;
 - Roteiro ou fluxograma do processo de emendas parlamentares adotado pela Câmara Municipal;
- Ofícios ou requerimentos encaminhados ao Poder Executivo Municipal solicitando informações sobre a execução de emendas parlamentares;
- Relatórios de fiscalização ou acompanhamento produzidos pela Câmara Municipal quanto à execução das emendas parlamentares;
- Demonstrativo de acesso ao Portal da Transparência da Câmara Municipal com indicação específica da seção dedicada às emendas parlamentares.
2. Conforme item B da Fase 02 do roteiro de atuação encaminhado pelo CAOPPTS, expeça-se ofício ao Município de Venturosa, para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, informe:
 - a) Se recebeu ou encontra-se previsto para receber recursos oriundos de emendas parlamentares orçamentárias de origem federal ou estadual, nos termos do artigo 166-A da Constituição Federal;
 - b) Quais os valores efetivamente recebidos nos exercícios de 2024 e 2025 (até a presente data);
 - c) Quais os valores previstos para recebimento no exercício de 2026;
 - d) Quais as finalidades, destinações específicas e programas orçamentários correspondentes aos recursos recebidos e previstos;
 - e) Identificação completa dos parlamentares proponentes e dos beneficiários finais (órgãos, entidades, comunidades, projetos específicos);
 - f) Se há abertura de contas bancárias específicas para administração dos valores recebidos, discriminadas por emenda ou por objeto;
 - g) Se há vedação à utilização de "contas de passagem", saques na "boca do caixa" ou mecanismos congêneres;
 - h) Quais os mecanismos de rastreabilidade implementados para garantir a identificação "ponta a ponta" da origem (parlamentar proponente), da destinação (beneficiário final) e da execução (física e financeira) dos recursos;
 - i) Se houve identificação de restrições à execução dos recursos de emendas, como o art. 166-A, §1º da CF, que proíbe o pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais relativos a ativos e inativos, e com pensionistas ou encargos referentes ao serviço da dívida ou o art. 166-A, §5º, que exige destinação de ao menos 70% das "emendas pix" em despesas de capital e, em caso positivo, se houve comunicação formal ao Poder Legislativo, com indicação dos casos concretos e das providências adotadas;
 - j) Se há elaboração de plano de trabalho prévio à execução dos recursos, especificando-se o conteúdo mínimo exigido;
 - k) Se há análise técnica prévia, pela Prefeitura Municipal, da viabilidade de execução e da compatibilidade dos recursos com os planos municipais;
 - l) Quais os mecanismos de transparência ativa implementados pela Prefeitura Municipal quanto ao recebimento, destinação e execução dos recursos de emendas;
 - m) Se há divulgação, em portal específico ou no Portal da Transparência Municipal, das informações completas sobre as emendas, incluindo: identificação do parlamentar proponente, valor recebido, finalidade, beneficiário final, objeto, cronograma de execução, estágio da execução orçamentária e financeira (empenhado, liquidado, pago), metas físicas previstas e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima
SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públiso de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

respectivo atingimento;

n) Quais os procedimentos administrativos adotados pela Prefeitura Municipal para recebimento, registro, controle e execução dos recursos de emendas;

o) Se há prestação de contas específica ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco quanto à execução dos recursos de emendas estaduais e municipais, com indicação dos procedimentos adotados. Encaminhar, por fim, cópia dos seguintes documentos, quando existentes:

Decretos, portarias, instruções normativas ou manuais orientativos editados pela Prefeitura Municipal para regulamentar o recebimento, a análise, a aprovação, a execução e o controle dos recursos de emendas parlamentares recebidas;

Roteiro ou fluxograma do processo de recebimento e execução de emendas adotado pela Prefeitura Municipal;

4. Após o recebimento das informações e documentos requisitados, será avaliada a necessidade de realização de reunião com representantes da Câmara Municipal e da Prefeitura Municipal para orientações e ajustes necessários;

5. Comunique-se ao Centro de Apoio de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAOPPTS) acerca da instauração do presente Procedimento Administrativo de Acompanhamento, para conhecimento, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Venturosa, 15 de janeiro de 2026.

Filipe Coutinho Lima Britto,
Promotor de Justiça.

CONSIDERANDO que a educação constitui direito social fundamental de titularidade universal e dever prioritário do Estado, nos termos do art. 205 da Constituição da República, sendo condição indispensável ao pleno desenvolvimento da pessoa humana, ao exercício da cidadania e à qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que o art. 206, inciso VII, da Constituição Federal consagra, como princípio estruturante do ensino, a garantia de padrão de qualidade;

CONSIDERANDO que o art. 212 da Constituição Federal impõe aos Municípios o dever de aplicar percentual mínimo de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino, sem prejuízo da observância das diretrizes, metas e estratégias das políticas educacionais;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.005/2014, que institui o Plano Nacional de Educação – PNE, estabelece, em seu art. 10, que os entes federados devem alinhar seus planos plurianuais, leis de diretrizes orçamentárias e leis orçamentárias anuais às metas e estratégias do PNE e dos respectivos planos de educação, de modo a viabilizar sua plena execução;

CONSIDERANDO que a elaboração das propostas de leis orçamentárias e a execução do orçamento público constituem etapas essenciais para a efetivação das políticas públicas educacionais, sendo insuficiente a previsão formal de metas sem a correspondente consignação de dotações orçamentárias adequadas;

CONSIDERANDO que a ausência de compatibilidade entre o planejamento educacional e o orçamento público compromete a eficácia do direito fundamental à educação, podendo caracterizar omissão estatal relevante;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, inciso II, da Resolução CNMP nº 174 /2017, que autoriza a instauração de Procedimento Administrativo para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE esta Promotoria de Justiça INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar o processo de elaboração das propostas de leis orçamentárias do Município de Petrolina/PE, bem como a consequente execução do orçamento, no que se refere à consignação e aplicação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação - PNE e do respectivo Plano Municipal de Educação, em consonância com o art. 10 da Lei Federal nº 13.005/2014 e o art. 9º da Lei Municipal nº 2.713/2015. E, para tanto, determina:

1) Oficie-se a Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças para que, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhe a esta Promotoria de Justiça:

a) cópia do Plano Plurianual – PPA atualmente em vigor, com seus anexos;

b) cópia da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO vigente, bem como do projeto da próxima LDO, caso já se encontre em fase de elaboração ou tramitação;

c) cópia da Lei Orçamentária Anual – LOA vigente, bem como do projeto da próxima LOA, se já encaminhado ou em vias de encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal.

2) Oficie-se a Secretaria Municipal de Educação - SEDUCE para que, no prazo de 10 dias, encaminhe a esta Promotoria de Justiça:

PORTARIA Nº 01849.000.003/2026

Recife, 15 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01849.000.003/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01849.000.003/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Representante Legal infra-assinada, com exercício na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina/PE, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 70, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625 /93, Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público e Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 28/02/2019;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 5º, I, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, nos termos do art. 129, inciso II, da Constituição Federal, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins

 MP PE

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio

CEP 50.010-240 - Recife / PE

E-mail: imprensa@mppe.mp.br

Fone: 81 3182-7000

- a) cópia integral do Plano Municipal de Educação – PME vigente, com indicação do respectivo ato normativo de aprovação e do período de vigência;
- b) demonstrativo da execução orçamentária da função educação, referente ao último exercício financeiro encerrado, com discriminação das despesas realizadas no âmbito da manutenção e desenvolvimento do ensino;
- c) informações detalhadas acerca da compatibilização entre as metas e estratégias do Plano Municipal de Educação e o planejamento orçamentário municipal, esclarecendo, especificamente, como tais metas e estratégias foram traduzidas em programas, ações e dotações orçamentárias;

3) Remeta-se a cópia desta Portaria ao CSMP/PE e ao CAO Educação.

Publique-se. Cumpra-se.

Petrolina, 15 de janeiro de 2026.

Rosane Moreira Cavalcanti,
Promotora de Justiça.

Nacional - LDB (Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996) regulamentou, em seus artigos 68 a 77, o dever constitucional de aplicação mínima de recursos governamentais em manutenção e desenvolvimento do ensino;

CONSIDERANDO que os recursos financeiros vinculados ao custeio do direito fundamental à educação devem, segundo o artigo 69, §§ 5º e 6º, da LDB, ser depositados em conta específica gerida pelo órgão responsável pela educação, na forma de repasses mensais inadiáveis e não suscetíveis de contingenciamento, que correspondam ao duodécimo das atividades públicas de manutenção e desenvolvimento do ensino, tal como tenham sido planejadas na lei orçamentária de cada ente;

CONSIDERANDO que a EC nº 119/2022 acrescentou ao ADCT o artigo 119, de acordo com o qual, em decorrência do estado de calamidade pública provocado pela pandemia da Covid-19, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e os agentes públicos desses entes federados não poderão ser responsabilizados administrativa, civil ou criminalmente pelo descumprimento, exclusivamente nos exercícios financeiros de 2020 e 2021, do disposto no artigo 212 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, com o término do ano de 2023, incumbe ao Ministério Públco fiscalizar a recomposição dos valores que eventualmente deixaram de ser aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino nos anos de 2020 e 2021 pelos Municípios, em virtude da flexibilização temporal trazida pela EC nº 119/2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Públco, que define o procedimento administrativo como sendo o destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições e apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

RESOLVE esta Promotoria de Justiça INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, que terá por objeto acompanhar e fiscalizar a aplicação, pelo Município de Petrolina/PE, do mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) de suas receitas resultantes de impostos, compreendidas as transferências constitucionais, na manutenção e no desenvolvimento do ensino (art. 212 da CF/88), inclusive em relação a exercícios financeiros pretéritos. E, para tanto, determina:

1) Oficie-se a Prefeitura Municipal de Petrolina, a fim de que:

a) Informe sobre a existência de contas específicas destinadas ao repasse dos recursos constitucional e legalmente vinculados à educação (detalhando, conforme o caso, banco, agência e número), quais sejam: depósito de 25% da receita de impostos, incluindo transferências (art. 212, caput, CF e art. 69, caput, e §5º da Lei nº 9394/1996); salário-educação (art. 212, §5º, CF); FUNDEB (art. 60, ADCT, e Lei nº 14.113/2020); Recursos transferidos pela União (MEC/FNDE) ou pelo Estado, por meio de programas (PNATE, PNAE, etc.) compreendidos no âmbito do regime de colaboração entre os Sistemas de Ensino (art. 211, CF);

a.1) Em caso de existência de conta específica, esclarecer a periodicidade dos repasses de cada recurso mencionado e se, após o repasse, os recursos não utilizados imediatamente permanecem nas contas indicadas ou são transferidos para contas diversas, com indicação precisa de banco, agência e conta;

a.2) Na hipótese de inexistência de conta específica, explicar quais são as contas bancárias (banco, agência e número) para as quais são direcionados cada um dos recursos indicados acima, devendo ser justificada tal situação;

PORTARIA Nº 01849.000.004/2026 **Recife, 15 de janeiro de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01849.000.004/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01849.000.004/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Representante Legal infra-assinada, com exercício na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina/PE, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625 /93, Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Públco e Resolução RES-CSMP no 03/2019, de 28/02/2019;

CONSIDERANDO que o Ministério Públco é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 5º, I, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Públco, nos termos do art. 129, inciso II, da Constituição Federal, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públcos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que a educação constitui-se em direito fundamental de todos e dever do Estado e da família, sendo promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa humana, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (arts. 6º, caput, e 205 da CF /1988);

CONSIDERANDO que o artigo 212 da CRFB exige que os municípios apliquem, anualmente, 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

b) Esclareça qual é o órgão responsável pela ordenação de despesas dos recursos depositados em contas específicas ou não;

c) Demonstre se houve a recomposição, até o ano de 2023, dos valores que eventualmente deixaram de ser aplicados nos anos de 2020 e 2021 na manutenção e desenvolvimento do ensino, em face da flexibilização contida na EC nº 119/2022, bem como o fiel cumprimento do mínimo constitucional nos anos de 2022 a 2025;

2) A realização, por parte da equipe de apoio desta Promotoria de Justiça, de consulta à plataforma "Educação em Foco" no site institucional do MPPE, a fim de que sejam juntados a estes autos eletrônicos dados atualizados acerca do respeito ao mínimo constitucional nos anos de 2020 a 2025 pelo Município de Petrolina/PE;

3) Remeta-se cópias desta Portaria ao CSMP/PE e ao CAO Educação. Publique-se. Cumpra-se.

Petrolina, 15 de janeiro de 2026.

Rosane Moreira Cavalcanti,
Promotora de Justiça.

CONSIDERANDO que, a teor do art. 3º, I, da Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), a oferta do ensino será regida, dentre outros, pelo princípio da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (Plano Nacional de Educação - PNE), nas metas 1 (educação infantil), 2 (ensino fundamental), 3 (ensino médio), 8 (elevar a escolaridade da população de 18 a 29 anos) e 9 (elevar a taxa de alfabetização da população de 15 anos ou mais), estabeleceu como estratégia para seu cumprimento a promoção de busca ativa em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;

CONSIDERANDO que a busca ativa é uma estratégia legal de mobilização social que visa garantir o acesso a bens e serviços públicos às camadas mais vulneráveis da população e, o UNICEF, em parceria com outras entidades, disponibiliza, gratuitamente, metodologias e plataformas eletrônicas de Busca Ativa Escolar de crianças e adolescentes fora da escola e Trajetórias de Sucesso Escolar para enfrentamento da cultura de fracasso escolar;

CONSIDERANDO que as consequências do afastamento da escola produzem impactos não só sobre o desenvolvimento cognitivo e as competências socioemocionais do indivíduo, como também sobre a sua vida familiar e os seus relacionamentos em geral; a renda individual e as chances de inserção produtiva; o desenvolvimento econômico e a redução das desigualdades e, por fim, sobre os índices de violência no Brasil e no Estado de Pernambuco,

CONSIDERANDO que o Programa de Recuperação das Aprendizagens encontra-se em diversos dispositivos legais em âmbito educacional, como no art. 12, V; art. 13, IV e art. 24, IV e V da Lei nº 9.394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB. Ademais, encontra-se presente no Plano Nacional de Educação – PNE, regido pela Lei 13.005/2014, na meta 03 e estratégia 3.5, bem como na Meta 08 e estratégia 8.1;

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Recuperação das Aprendizagens, instituída Decreto nº 11.079/2022, estabelece o regime de colaboração entre todos os entes federativos para recuperação das aprendizagens e o enfrentamento da evasão e do abandono escolar na educação básica;

CONSIDERANDO o Enunciado nº 04/2021 da Comissão Permanente de Educação do Grupo Nacional de Direitos Humanos (COPEPUC/GNDH), aprovado pelo Colégio Nacional de Procuradores-Gerais de Justiça (CNPG) em 30/09/2021, assim ementado: "O GRUPO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS (GNDH), PELA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO (COPEPUC), DIANTE DAS GRAVES CONSEQUÊNCIAS À EDUCAÇÃO DECORRENTES DA PANDEMIA DA COVID-19, ENTENDE QUE, ASSIM COMO A ADEQUAÇÃO SANITÁRIA DOS EQUIPAMENTOS ESCOLARES, A BUSCA ATIVA ESCOLAR (Enunciado 02-2021 GNDH - COPEPUC), A AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA E A RECUPERAÇÃO DE APRENDIZAGEM SÃO PRESSUPOSTOS INDISPENSÁVEIS À SALVAGUARDA DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA UNIVERSALIDADE DE ACESSO, PERMANÊNCIA E DA GARANTIA DO PADRÃO DE QUALIDADE:"

CONSIDERANDO que, durante a 14ª Sessão Ordinária de 2022 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), o Plenário aprovou, por unanimidade, diretrizes para enfrentar a exclusão escolar decorrente da paralisação das aulas presenciais em função da Covid-19, o que resultou na Recomendação CNMP nº 94, de 11 de outubro de 2022, a qual orienta os membros do Ministério Público brasileiro a adotarem providências para incentivar a elaboração e a consecução de políticas públicas de busca ativa e de recuperação da defasagem escolar;

PORTARIA SUBADM Nº 01849.000.005/2026

Recife, 15 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01849.000.005/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01849.000.005/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Representante Legal infra-assinada, com exercício na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina/PE, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625 /93, Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público e Resolução RES-CSMP no 03/2019, de 28/02/2019;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 5º, I, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, nos termos do art. 129, inciso II, da Constituição Federal, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que a educação constitui-se em direito fundamental de todos e dever do Estado e da família, sendo promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa humana, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (arts. 6º, caput, e 205 da CF /1988);

CONSIDERANDO que o art. 206 da Constituição Federal enumera como princípios orientadores da ação administrativa dos entes federados no sentido da concretização do direito à educação, dentre outros: a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola (inciso I) e a garantia do padrão de qualidade (inciso VII);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que incumbe ao Município atuar, prioritariamente, no ensino fundamental e na educação infantil (art. 211, §2º, CRFB/88);

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO, em especial desta Promotoria de Justiça, a promoção e defesa do direito humano à educação, cabendo-lhe adotar todas as medidas legais cabíveis para sua tutela;

RESOLVE esta Promotoria de Justiça INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, que terá por objeto o acompanhamento da elaboração e execução de políticas de busca ativa e de recuperação de aprendizagem na rede pública de ensino do Município de Petrolina/PE. E, para tanto, determina:

1) Agende-se reunião ministerial com a presença da Secretaria Municipal de Educação - SEDUCE e do Conselho Municipal de Educação, nas pessoas, respectivamente, da Secretaria Municipal e da Presidente do Conselho, em data a ser oportunamente designada pela Secretaria Extrajudicial;

2) Notifique-se a Direção do UNICEF em Pernambuco para que designe representante para comparecimento à audiência, oportunizando-lhe a possibilidade de participação virtual, a fim de tratar sobre a adesão à Plataforma Busca Ativa Escolar (BAE) pelo Município de Petrolina.

Publique-se. Cumpra-se.

Petrolina, 15 de janeiro de 2026.

Rosane Moreira Cavalcanti,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.002.713/2025

Recife, 4 de dezembro de 2025

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)**
Procedimento nº 01891.002.713/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 01891.002.713 /2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: apurar denúncia de irregularidades na gestão da EREFEM Maria da Conceição do Rego Barros Lacerda

CONSIDERANDO o teor da denúncia anônima realizada em 03.07.2025, perante a Ouvidoria do MPPE, narrando irregularidades na gestão da EREFEM Maria da Conceição do Rego Barros Lacerda em face do corpo discente;

CONSIDERANDO que, instada a se manifestar, a SEE-PE informou que o objeto da denúncia está em pauta para posterior abertura de Processo Administrativo Disciplinar, cfe. Ofício N° 2750/2025 GAB/SEE-PE e Ofício N° 3405/2025-GAB/SEE PE;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal determina, no art. 205, que "A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima
SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Agnaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públiso de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho";

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO que o ensino será ministrado com base na valorização do profissional da educação escolar e na gestão democrática do ensino público (art. 3º, VII e VIII, da LDB);

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Públiso, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "II - acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Públiso de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1) Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "apurar denúncia de irregularidades na gestão da EREFEM Maria da Conceição do Rego Barros Lacerda".

2) Certificar se houve resposta ao Ofício nº 01891.002.713/2025-0003 (SEE PE).

3) Publicar a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 04 de dezembro de 2025.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.002.992/2025

Recife, 23 de dezembro de 2025

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)**
Procedimento nº 01891.002.992/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.002.992/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Públiso;

Público;

5- Publique-se a portaria no DOE (eletrônico).

OBJETO: acompanhar a adequação da estrutura física da instituição de ensino SESI do Bairro do Ibura, a fim de garantir acessibilidade aos estudantes com deficiência

CONSIDERANDO as peças informativas do Procedimento Administrativo Nº 01891.002.084/2023, que tinha por objeto acompanhar regular oferta de educação inclusiva à estudante S. A. B. no âmbito do SESI Ibura, procedimento este que foi arquivado por resolutividade parcial, já que a estudante não mais estuda na instituição de ensino, e tendo a unidade escolar contratado novo profissional de apoio e novo coordenador, além da elaboração de provas adaptadas;

CONSIDERANDO que remanesce a necessidade de verificação da estrutura física da instituição, para garantia de acessibilidade aos estudantes com deficiência;

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligéncia, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

CONSIDERANDO que o ensino será ministrado com base na valorização do profissional da educação escolar e na garantia de padrão de qualidade (art. 3º, incisos VII e IX, da LDB);

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, **INSTAURAR** o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com a responsabilização do(s) agente (s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar a adequação da estrutura física da instituição de ensino SESI do Bairro do Ibura, a fim de garantir acessibilidade aos estudantes com deficiência";

2- Expeça-se ofício ao SESI-Ibura, encaminhando-lhe cópia integral dos autos, requisitando-lhe que se pronuncie a respeito dos fatos denunciados no prazo de 20 (vinte) dias;

3- Decorrido o prazo supra, sem resposta, reitere-se;

4- Cientifique-se a denunciante, a CGMP, o CAO Educação e o CSMP a respeito da instauração do presente procedimento;

Cumpra-se.

Recife, 23 de dezembro de 2025.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTRARIA Nº 01891.003.037/2025

Recife, 8 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.003.037/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.003.037/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: investigar situação de supostas irregularidades administrativas no âmbito das Creches Municipais do Recife, advindas da escassez de profissionais

CONSIDERANDO o teor da manifestação realizada em 21/07/2025, perante a Ouvidoria do MPPE, na qual a noticiante relata que as creches da Prefeitura do Recife estariam adotando sistema de rodízio em razão da falta de profissionais, e que, em razão dessa deficiência, servidores da limpeza estariam desempenhando funções próprias dos auxiliares de desenvolvimento infantil, o que indica possível desvio de função e prejuízo ao adequado atendimento das crianças;

CONSIDERANDO que, instada a se manifestar, a SEDUC/Recife a d u z i u , p o r m e i o d a N o t a T é c n i c a SEDUC/SEGESPE/GGGP/PROCESSOS Nº 473/2025 (evento 0022), que as unidades educacionais estão, atualmente, em conformidade com a relação adulto/criança prevista na Resolução nº 14/2004 do CME/Recife, contando com estagiários em ambos os turnos; e que eventuais afastamentos são supridos, quando possível, por contratações temporárias, além de que todos os aprovados no último concurso para o cargo de ADI já foram convocados;

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligéncia, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

CONSIDERANDO que o ensino será ministrado com base na valorização do profissional da educação escolar e na garantia de padrão de qualidade (art. 3º, incisos VII e IX, da LDB);

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, II, da Resolução RES-

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públiso de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, **INSTAURAR** o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado " investigar situação de supostas irregularidades administrativas no âmbito das Creches Municipais do Recife, advindas da escassez de profissionais";

2- De ordem, dê-se ciência à parte noticiante da Nota Técnica SEDUC/SEGESPE /GGGP/PROCESSOS Nº 473/2025 (evento 0022), para que, se desejar, se manifestar a respeito, no prazo de 20 (vinte) dias;

3- Cientifique-se a denunciante, a CGMP, o CAO Educação e o CSMP a respeito da instauração do presente procedimento;

5- Publique-se a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 08 de janeiro de 2026.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

encaminhou documentação probatória demonstrando a variação na aquisição de alimentos ofertados na referida unidade escolar, bem como informou que os serviços estruturais estão sendo realizados e a subestação com os climatizadores de ar já estão na escola, cfe. Ofício N° 3328/2025 GAB/SEE-PE e Ofício N° 4340/2025-GAB/SEE-PE;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO que o texto constitucional também prevê que "Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: ... VII - garantia de padrão de qualidade";

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 208, inciso VII, estabelece que "Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: ... VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde";

CONSIDERANDO que o texto constitucional também determina que "Art. 212. ... § 4º Os programas suplementares de alimentação e assistência à saúde previstos no art. 208, VII, serão financiados com recursos provenientes de contribuições sociais e outros recursos orçamentários";

CONSIDERANDO o estabelecido no art. 26, § 9º-A, da Lei nº 9.394/1996, "Art. 26. Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos. ... § 9º-A. A educação alimentar e nutricional será incluída entre os temas transversais de que trata o caput";

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), preceitua, em seu art. 71, incisos IV e V, que "Art. 71. Não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com: ... IV - programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social; V - obras de infraestrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar";

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, **INSTAURAR** o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

PORTRARIA Nº 01891.003.255/2025

Recife, 2 de dezembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.003.255/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01891.003.255/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar notícias de irregularidades na infraestrutura e na execução do PNAE na EREM Jarbas Pernambucano

CONSIDERANDO o teor da manifestação anônima realizada perante a Ouvidoria do MPPE, em 04.08.2025, narrando diversas irregularidades estruturais e na oferta de alimentação escolar na EREM Jarbas Pernambucano;

CONSIDERANDO que, instada a se manifestar, a SEE-PE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públiso de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE

E-mail: imprensa@mppe.mp.br

Fone: 81 3182-7000

1) Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar notícias de irregularidades na infraestrutura e na execução do PNAE na EREM Jarbas Pernambucano";

2) Oficiar à SEE-PE, encaminhando cópia integral dos autos, inclusive desta Portaria, requisitando pronunciamento atualizado acerca do que se segue referente à EREM Jarbas Pernambucano no prazo de até 20 dias:

2.1) a efetiva climatização da escola;

2.2) nova pintura dos ambientes escolares, encaminhando fotos;

2.3) realização de teste de aceitabilidade do cardápio escolar, avaliação nutricional e atividades de educação alimentar e nutricional com os estudantes da escola.

3) Oficiar ao CAE-PE, encaminhando cópia integral dos autos, inclusive desta Portaria, requisitando vistoria in loco na EREM Jarbas Pernambucano, localizada na R. Marquês de Tamandaré, SN - Cajueiro, Recife - PE, 52221-350, a fim de verificar a qualidade da oferta de alimentação escolar, no prazo de até 20 dias;

4) Publicar a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 02 de dezembro de 2025.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça.

vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO o teor do artigo 205, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, ipsis litteris: "A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.";

CONSIDERANDO que o ensino será ministrado com base na gestão democrática do ensino público, na garantia de padrão de qualidade e na garantia do direito de acesso a informações públicas sobre a gestão da educação (art. 3º, incisos VIII, IX e XV, da LDB);

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Públco, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Públco de Pernambuco, **INSTAURAR** o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "apurar denúncia de inobservância de prazos para dispensa de disciplina no âmbito da Universidade de Pernambuco (UPE)";

2- Reiterar os termos do Ofício nº 01891.003.474/2025-0003 (UPE), sob a forma de requisição, destacando a última reiteração, com as devidas advertências, e estabelecendo o prazo de até 20 (vinte) dias para a resposta;

3- Cientificar à parte noticiante a respeito da instauração do presente procedimento;

4- Publicar a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 17 de dezembro de 2025.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça.

PORTRIA Nº 01891.003.474/2025

Recife, 17 de dezembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.003.474/2025 — Notícia de Fato

PORTRIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01891.003.474/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Públco;

OBJETO: apurar denúncia de inobservância de prazos para dispensa de disciplina no âmbito da Universidade de Pernambuco (UPE)

CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada pela Sra. MARYANNA DUARTE D'ANGELO SILVA, perante a Ouvidoria do MPPE, em 15.08.2025, narrando supostas irregularidades no descumprimento de prazos administrativos para dispensa de disciplina pela Universidade de Pernambuco (UPE);

CONSIDERANDO que, instada a se manifestar duas vezes, a UPE quedou-se silente até a presente data, cfe. Informações Ministeriais datadas de 08.10.2025 e 09.12.2025;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à

PORTRIA Nº 01891.005.011/2025

Recife, 4 de dezembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.005.011/2025 — Notícia de Fato

PORTRIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01891.005.011/2025

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar notícia de ausência de professores regentes na Escola Municipal Cristiano Cordeiro

CONSIDERANDO o teor da manifestação realizada pelo Sr. Joceliton Auranildo Cançado Alves de Siqueira, em 03.12.2025, perante a Ouvidoria do MPPE, narrando a ausência de professores regentes na Escola Municipal Cristiano Cordeiro;

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligéncia, discriminação, exploração, violência,残酷和opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

CONSIDERANDO que o ensino será ministrado com base na valorização do profissional da educação escolar e na garantia de padrão de qualidade (art. 3º, incisos VII e IX, da LDB);

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar notícia de ausência de professores regentes na Escola Municipal Cristiano Cordeiro".

2- Oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia integral dos autos, inclusive desta Portaria, requistando pronunciamento acerca das medidas administrativas adotadas para lotar professores regentes em quantitativo suficiente para atender a demanda atual da Escola Municipal Cristiano Cordeiro no prazo de até 20 dias.

3- Cientificar a parte denunciante a respeito da instauração do presente procedimento.

4- Publicar a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpre-se.

Recife, 04 de dezembro de 2025.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça.

PORTRARIA Nº 01891.005.070/2025

Recife, 17 de dezembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.005.070/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.005.070/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar regular oferta de educação inclusiva à estudante Claudia Cristina Price no âmbito da UNIBRA

CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada pela Sra. Claudia Cristina Price, em 10.12.2025, perante a Ouvidoria do MPPE, narrando supostas irregularidades na oferta dos serviços de educação inclusiva para a noticiante, com diagnóstico de TDAH, no âmbito da UNIBRA;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligéncia, discriminação, exploração, violência,残酷和opressão";

CONSIDERANDO as disposições constitucionais insertas no art. 208: "O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de: [...] III – atendimento educacional especializado ao portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; § 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente";

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, na mesma toada, prevê no seu art. 4º, III, como dever do Estado: "atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino";

CONSIDERANDO que educandos com dislexia, TDAH ou outro transtorno de aprendizagem que apresentam alterações no desenvolvimento da leitura e da escrita, ou instabilidade na atenção, que repercutam na aprendizagem devem ter assegurado o acompanhamento específico direcionado à sua dificuldade, da forma mais precoce possível, pelos seus educadores no âmbito da escola na qual estão matriculados e podem contar com apoio e orientação da área de saúde, de assistência social e de outras políticas públicas existentes no território (art. 3º da Lei nº 14.254/2021);

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORIA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Agnaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públiso de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar regular oferta de educação inclusiva à estudante Claudia Cristina Price no âmbito da UNIBRA";

2- Oficiar à UNIBRA, encaminhando cópia integral dos autos, inclusive desta portaria, requisitando pronunciamento a respeito no prazo de até 20 dias;

3- Cientificar à parte noticiante a respeito da instauração do presente procedimento;

4- Publicar a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 17 de dezembro de 2025.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça.

PORTRARIA Nº 01975.000.456/2025

Recife, 19 de dezembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01975.000.456/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 4.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista (4.ª PJDC), no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988); artigo 67, §2º, inciso II, da Constituição do Estado de Pernambuco (CPE); artigos 1º, inciso IV e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/1985; artigo 25, inciso IV, da Lei nº 8.625 /1993; art. 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 8º, inciso II, da Resolução (RES) nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e

CONSIDERANDO que o art. 127 da CRFB/1988 estabelece que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público

zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que todas as pessoas têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo para a presente e as futuras gerações (art. 225, caput, da CRFB/1988);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu art. 23, inciso IX, ser de competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios a promoção de programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 11.445/2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, em seu art. 2º, inciso VII, estabelece que os serviços de saneamento básico serão prestados segundo os princípios da eficiência e sustentabilidade econômica;

CONSIDERANDO que essa mesma lei, em seu art. 2º, inciso III, inclui dentre os serviços públicos de saneamento básico a limpeza urbana e o manejo de resíduos sólidos, que devem ser realizados de forma adequada à saúde pública, à conservação dos recursos naturais e à proteção do meio ambiente;

CONSIDERANDO que os serviços de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos são constituídos pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais de coleta, varrição manual e mecanizada, asseio e conservação urbana, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares e dos resíduos de limpeza urbana (art. 3º, inciso I, "c", Lei Federal n.º 11.445/2007);

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal n.º 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, sobretudo as que elencam como um dos seus princípios o desenvolvimento sustentável (art. 6º, inciso IV) e o reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania (art. 6º, inciso VIII), e como um de seus objetivos o incentivo à indústria da reciclagem, tendo em vista fomentar o uso de matérias-primas e insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados (art. 7º, inciso VI);

CONSIDERANDO que a referida lei, em seu art. 10, positiva incumbir ao município a gestão integrada dos resíduos sólidos gerados no respectivo território;

CONSIDERANDO que são instrumentos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, entre outros, a coleta seletiva, os sistemas de logística reversa e outras ferramentas relacionadas à implementação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, bem como o incentivo à criação e ao desenvolvimento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis (art. 8º, III e IV, Lei n.º 12.305/2010);

CONSIDERANDO que a Política Estadual de Resíduos Sólidos é prevista pela Lei Estadual n.º 14.236/2010, tendo como princípios o incentivo, conscientização e motivação às práticas de redução, reutilização e tratamento de resíduos sólidos, bem como da destinação final ambientalmente adequada (art. 5º, inciso II), a integração dos catadores de materiais recicláveis nas ações que envolvam o fluxo organizado de resíduos sólidos, com adoção de práticas e mecanismos que respeitem as diversidades locais e regionais (art. 5º, inciso VII) e o incentivo a reciclagem (art. 5º, inciso IX);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aginaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Públco de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que são objetivos da Política Estadual de Resíduos Sólidos a promoção de ações voltadas à inclusão social de catadores de materiais recicláveis (art. 6º, inciso V) e o fomento à implantação do sistema de coleta seletiva nos Municípios (art. 6º, inciso VIII);

CONSIDERANDO a necessidade de se averiguar as denúncias recebidas por esta Promotoria de Justiça, as quais relatam suposta falha na prestação do serviço público de coleta de lixo no Município do Paulista, que tem resultado em acúmulo de resíduos, queimadas ilegais de lixo, proliferação de insetos e roedores, riscos à saúde pública e danos ambientais;

CONSIDERANDO os relatos de que a falha no serviço decorreria da falta de pagamento da Prefeitura à empresa concessionária, provocando a paralisação dos trabalhadores (garis);

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar uma política pública;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, DE OFÍCIO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, a prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos no âmbito do Município do Paulista, adotando-se as seguintes providências:

1 - **COMUNIQUE-SE** o Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhe cópia desta portaria, nos termos do art. 12 da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 12, da RES n.º 03/2019, do CSMP;

2 - **ENCAMINHE-SE** cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

3 - **OFICIE-SE** à Secretaria Obras e Serviços Públicos (SOSP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando cópia deste procedimento, e solicitando que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis:

a) **PRESTE** esclarecimentos sobre os fatos narrados nas denúncias acostadas neste procedimento (interrupção do serviço de coleta de lixo por falta de repasse financeiro, queimadas ilegais de lixo, etc), devendo indicar, inclusive, as provas contrárias ao alegado e, em sendo o caso, as providências efetivamente adotadas no caso presente;

b) **INFORME** sobre a atual situação dos pagamentos à empresa I9 PAULISTA GESTÃO DE RESÍDUOS S/A, responsável pela prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos no âmbito do Município do Paulista;

c) **APRESENTE** um cronograma atualizado da coleta de lixo nos bairros Fragoso, Pau Amarelo e Janga;

d) **ESCLAREÇA** se há Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PGIRS) vigente no Município do Paulista e, em caso positivo, **ENCAMINHE** cópia integral do respectivo documento;

e) **ESCLAREÇA** se há Plano Municipal de Estruturação da Coleta Seletiva vigente no Município e, em caso positivo, **ENCAMINHE** cópia integral de sua lei instituidora;

CUMPRA-SE.

Paulista, 19 de dezembro de 2025.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN
Promotora de Justiça

PORTRARIA Nº 02040.000.089/2025

Recife, 15 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARIPIA

Procedimento nº 02040.000.089/2025 — Inquérito Civil

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02040.000.089/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e da moralidade administrativa;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato, oriunda da Ouvidoria (Audívia nº 1986930), que relatou que o servidor Kessio Carlos de Macedo Cardoso, ocupante do cargo de Farmacêutico, estaria recebendo remuneração sem a devida contraprestação laboral, residindo fora do Município de Araripina há anos;

CONSIDERANDO que, durante a instrução do Procedimento Preparatório nº 02040.000.089/2025, a Secretaria Municipal de Saúde informou que o referido servidor encontra-se em "licença sem vencimento" no exercício de 2025, mas admitiu expressamente que tal ato administrativo tramitou apenas internamente, sem a devida publicação em órgão oficial, ferindo o princípio da publicidade;

CONSIDERANDO, sobretudo, a informação prestada pela Assessoria Jurídica da Secretaria de Saúde, através do Ofício nº 085/2025, de que "não era possível localizar" a folha de ponto dos últimos 12 (doze) meses anteriores a abril de 2025, indicando a inexistência de controle de frequência do servidor durante o ano de 2024 e parte de 2023, período em que o mesmo constava ativo na folha de pagamento;

CONSIDERANDO que no TOME CONTAS (TCE-PE) o servidor encontra-se com afastamento informado, apenas em 01 de Abril de 2025;

CONSIDERANDO os processos 0106278-51.2024.8.17.2001, 0001170-96.2025.8.17.2001 e 0013302-88.2025.8.17.2001 em que constam endereços do investigado no Estado do Maranhão, com possível residência desde o ano de 2019;

CONSIDERANDO a existência de indícios de que o investigado reside, na verdade, na cidade de São Luís/MA, e mantém vínculo empregatício privado com a rede de farmácias "Pague Menos" naquela capital, situação fática incompatível com o cumprimento da carga horária de 30h semanais em Araripina/PE, configurando, em tese, abandono de cargo e enriquecimento ilícito;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundar as investigações para verificar o efetivo exercício das funções nos anos de 2021 a 2025, bem como quantificar eventual dano ao erário para fins de resarcimento e responsabilização por ato de Improbidade

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério P\xfablico de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede

Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio

CEP 50.010-240 - Recife / PE

E-mail: imprensa@mppe.mp.br

Fone: 81 3182-7000

Administrativa (Lei nº 8.429/92);

investigado.

CONSIDERANDO, por fim, o esgotamento do prazo do Procedimento Preparatório e a presença de justa causa para a continuidade das diligências investigatórias;

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em **INQUÉRITO CIVIL**, com o seguinte teor:

OBJETO: Apurar suposto ato de improbidade administrativa (enriquecimento ilícito e dano ao erário) consistente no recebimento de remuneração pelo servidor Kessio Carlos de Macedo Cardoso sem a devida contraprestação de serviços ("servidor fantasma"), estendendo o período de investigação, aos últimos 5 (cinco) anos, bem como a irregularidade na concessão de licença sem vencimento sem a devida publicação oficial.

INVESTIGADOS: Kessio Carlos de Macedo Cardoso (Servidor Público); Município de Araripina (Secretaria de Saúde).

Para instrução do feito, DETERMINO à Secretaria desta Promotoria as seguintes providências iniciais:

1. Expeça-se Ofício ao Prefeito Municipal e à Secretaria de Administração, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias úteis:

a) As Fichas Financeiras completas do investigado referentes aos últimos 5 anos (2025, 2024, 2023, 2022, 2021);

b) Os comprovantes efetivos de transferência bancária (ordens bancárias, comprovantes de TED ou lista de crédito enviada ao banco) referentes aos salários dos aos últimos 5 anos (2025, 2024, 2023, 2022, 2021), visto que as folhas de ponto não foram localizadas;

c) Cópia da legislação municipal que fundamentou a concessão da licença sem vencimento e justificativa jurídica para a ausência de publicação do ato.

2. Expeça-se Ofício à rede de farmácias "PAGUE MENOS" (Empreendimentos Pague Menos S/A), requisitando que informe, no prazo de 10 (dez) dias, se consta em seus registros (atuais ou pretéritos) vínculo empregatício com KESSIO CARLOS DE MACEDO CARDOSO. Em caso positivo, encaminhar:

a) Ficha de registro de empregado indicando a data de admissão e demissão (se houver);

b) Local de lotação (endereço da filial) onde o mesmo presta/prestava serviços;

c) Cópia dos cartões de ponto ou registro de frequência referentes aos anos de 2021 a 2025.

3. Expeça-se Ofício à empresa IFOOD.COM AGENCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A., requisitando o envio, em formato digital e no prazo de 10 (dez) dias, de relatório contendo:

a) Dados cadastrais completos vinculados ao CPF ou nome do investigado (endereços cadastrados, e-mails, telefones);

b) Histórico de pedidos realizados entre janeiro de 2021 e dezembro de 2025, especificando os endereços de entrega utilizados, a fim de verificar o local de residência habitual do

4. Expeça-se Ofício à AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL (ANAC), requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias:

a) O histórico de voos (Registro de Identificação de Passageiro - PNR) realizados pelo passageiro KESSIO CARLOS DE MACEDO CARDOSO, no período compreendido entre janeiro de 2021 a dezembro de 2025.

b) Que sejam informados as datas, números dos voos, e os aeroportos de origem e destino, a fim de verificar a frequência de deslocamentos entre o Estado do Maranhão e o Estado de Pernambuco (notadamente aeroportos de Petrolina/PE, Juazeiro do Norte/CE ou Araripina/PE).

5. Notifique-se o servidor investigado, Kessio Carlos de Macedo Cardoso, preferencialmente por via eletrônica (se disponível) ou mandado, para, querendo, apresentar manifestação escrita sobre os fatos, especificamente para que comprove sua residência e local de trabalho em Araripina nos anos de 2021 a 2025, juntando documentos pertinentes;

Por fim, determino a Secretaria do Ministério Público que:

4.1) Atualize o cadastro do sujeito passivo, incluindo a Prefeitura de Araripina e atualizando o cadastro do Sr. Kessio Carlos.

4.2) Realizada a juntada do documento pessoal do Sr. Kessio Carlos, comprovante de endereço e "print" do sistema TOME CONTA (TCE-PE).

4.3) Todos os Ofícios sejam encaminhados com a qualificação completa do Sr. Kessio Carlos: nome completo, cpf, data de nascimento, endereço, telefone e nome dos pais.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Araripina, 15 de janeiro de 2026.

Otávio Machado de Alencar,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02040.000.316/2025

Recife, 15 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARIPINA

Procedimento nº 02040.000.316/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02040.000.316/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públiso de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede

Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio

CEP 50.010-240 - Recife / PE

E-mail: imprensa@mppe.mp.br

Fone: 81 3182-7000

/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, da moralidade administrativa e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 02040.000.316/2025, a qual relata que o Município de Araripina mantém contratações temporárias para o cargo de Biomédico, inclusive renovando tais vínculos, em detrimento da convocação de candidatos aprovados no Concurso Público regido pelo Edital nº 002/2024, homologado em 26 de maio de 2025;

CONSIDERANDO que a contratação temporária, quando existem candidatos aprovados em concurso público vigente para as mesmas funções, configura preterição arbitrária e viola o art. 37, inciso II, da Constituição Federal, conforme entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal (Tema 784);

CONSIDERANDO a superveniência da Portaria Municipal nº 1.124, de 19 de dezembro de 2025, que prorrogou a vigência do Processo Seletivo Simplificado até 31 de dezembro de 2026, indicando a intenção da gestão em manter os vínculos precários em vez de prover os cargos efetivos;

CONSIDERANDO que restou comprovado nos autos, mediante Ofício nº 031 /2025 do CRBM2 e fichas financeiras do Portal da Transparência, que a contratada temporária Sra. Íris Raquel Brito Novais exerceu a profissão e recebeu remuneração dos cofres públicos enquanto estava com seu registro profissional suspenso (de 26/10/2022 a 21/08/2025), o que denota grave falha no dever de fiscalização do ente público;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de aprofundar as investigações para instruir eventual Ação Civil Pública ou firmar Termo de Ajustamento de Conduta (TAC);

RESOLVE:

1. Converter a presente Notícia de Fato em INQUÉRITO CIVIL, sob o mesmo número, visando apurar a responsabilidade dos gestores municipais pela manutenção de contratos temporários irregulares e pela falha na fiscalização da habilitação legal de contratados.

2. Nomear o(a) servidor(a) da secretaria desta Promotoria para atuar como Secretário(a) deste procedimento, mediante termo de compromisso.

1. Ao Prefeito Municipal de Araripina e à Secretaria de Administração:

a) Requisitar explicações formais sobre a edição da Portaria nº 1.124, de 19 de dezembro de 2025, que prorrogou a vigência do Processo Seletivo Simplificado até 31/12/2026 , esclarecendo os motivos de interesse público que justificariam tal medida em detrimento da convocação dos candidatos aprovados no Concurso Público (Edital 002 /2024) já homologado;

b) Requisitar, no prazo de 10 (dez) dias, a apresentação de cronograma definitivo para a nomeação e posse dos candidatos aprovados para o cargo de Biomédico, visando a substituição imediata dos contratados temporários Marina Modesto Duarte Albuquerque Lima, José Leonardo Cavalcanti Angelim e Íris Raquel Brito Novais;

c) Esclarecer a situação funcional do contratado temporário Sr. José Leonardo Cavalcanti Angelim, justificando legalmente sua manutenção nos quadros da administração, visto que o mesmo

não figura na lista de aprovados dentro das vagas do concurso público.

d) Encaminhar a lista de TODOS(AS) os biomédicos contratados e efetivos - ainda que afastados, exercendo atividade junto ao Município de Araripina, esclarecendo a forma de ingresso, local de lotação e carga horária.

2. Ao Conselho Regional de Biomedicina da 2ª Região (CRBM2):

a) Encaminhar, em resposta à solicitação contida no Ofício CRBM2 /Fiscalização nº 036/2025, cópia integral das Fichas Financeiras e Folhas de Pagamento do Município de Araripina referentes à Sra. Íris Raquel Brito Novais , que comprovam o vínculo e o exercício da profissão durante o período de suspensão do registro (26/10/2022 a 21 /08/2025);

b) Requisitar a instauração de Processo Ético-Disciplinar, se entender cabível, contra a referida profissional, bem como a adoção das medidas cabíveis para a cobrança das anuidades e multas referentes ao período de exercício ilegal, informando a esta Promotoria o desfecho do procedimento.

3. Comunique-se, ao Denunciante, a instauração do presente Inquérito Civil encaminhando cópia da portaria. Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Araripina, 15 de janeiro de 2026.

Otávio Machado de Alencar,
Promotor de Justiça.

PORATARIA Nº 02064.000.001/2026

Recife, 15 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE GOIANA

Procedimento nº 02064.000.001/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 02064.000.001 /2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, no exercício da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Goiana-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com o artigo 67, § 2º, II, da Constituição Estadual de Pernambuco; os artigos 1º, inciso VIII, e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/1985; o artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.625/1993; e o artigo 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do artigo 127, caput, e artigo 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer do Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORIA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

 MPPE

Ministério Públco de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, a teor do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que as emendas parlamentares constituem instrumento legítimo de alocação de recursos orçamentários, devendo observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sob pena de responsabilização por ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que têm sido verificadas, em diversos municípios, possíveis irregularidades na destinação e execução dos recursos públicos provenientes de emendas parlamentares, especialmente na ausência de fiscalização, acompanhamento e prestação de contas por parte das entidades beneficiárias;

CONSIDERANDO as decisões do Ministro Relator Flávio Dino, do Supremo Tribunal Federal, no âmbito da ADPF 854 e das ADIs 7688, 7695 e 7697, que buscam conferir maior transparência e rastreabilidade à execução das emendas parlamentares federais, estaduais e municipais;

CONSIDERANDO que decisões proferidas nas ações acima indicadas reforçam que as normas sobre processo legislativo orçamentário são de reprodução obrigatória pelos entes subnacionais e que a execução das emendas parlamentares estaduais, distrital e municipais devem observar os parâmetros fixados pelo Supremo Tribunal Federal, de modo a assegurar a transparência, a rastreabilidade e o controle social sobre a destinação e a aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) na ADPF nº 854, de relatoria do Ministro Flávio Dino, de 23/10/2025, que determinou aos Ministérios Públicos Estaduais a adoção de providências para a fiscalização e promoção da adequada conformidade dos processos orçamentários e da execução das emendas parlamentares estaduais e municipais ao modelo federal de transparência e rastreabilidade;

CONSIDERANDO que a "adequada conformidade" ao modelo federal exige, no mínimo, a existência e efetiva implementação de uma plataforma digital unificada de transparência específica para emendas parlamentares, mantida pelo Poder Executivo local e que replique as funcionalidades do TransfereGov.br federal, assegurando a ampla divulgação sobre a origem (proponente) e o destino (beneficiário final, objeto, execução física e financeira) dos recursos;

CONSIDERANDO que a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares aprovadas pelos Vereadores para o exercício de 2026 somente poderá iniciar após a demonstração, pelos governos municipais, perante os respectivos Tribunais de Contas, do cumprimento do comando constitucional expresso no artigo 163-A da Carta Magna (transparência e rastreabilidade), conforme determinação do STF, na ADPF nº 854;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 210/2024 estabeleceu parâmetros fundamentais para a proposição e execução de emendas parlamentares na lei orçamentária anual federal, devendo servir de referência normativa para os entes subnacionais, especialmente quanto a: (i) vinculação das emendas de bancada a projetos e ações estruturantes, com identificação do parlamentar proponente e do beneficiário final; (ii) vinculação das emendas de comissão a ações de interesse nacional ou regional; (iii) obrigatoriedade de aprovação prévia dos Planos de Trabalho; (iv) condicionamento das emendas voltadas à saúde à observância das orientações do gestor do SUS; e (v) fixação de limite de crescimento das emendas parlamentares;

CONSIDERANDO a necessidade de que toda emenda, antes de sua execução, seja objeto de análise técnica prévia pelo Poder Executivo local, com a elaboração de um Plano de Trabalho

robusto que ateste sua compatibilidade com os instrumentos de planejamento (Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e com as políticas públicas setoriais;

CONSIDERANDO que a rastreabilidade financeira efetiva, determinada pelo STF se fundamenta em um sistema de três pilares indivisíveis: (a) a criação de conta bancária específica e exclusiva, por emenda, para o recebimento e execução dos recursos; (b) a vedação expressa de saques "na boca do caixa" e mecanismos similares que impeçam a identificação do fornecedor ou beneficiário final; e (c) a adoção de identificadores contábeis específicos (códigos de fonte de recurso ou identificadores únicos de emenda) no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) do ente, que permitam associar inequivocavelmente cada despesa executada à emenda parlamentar que lhe deu origem;

CONSIDERANDO que, embora o art. 29 da Lei Federal nº 13.019/14 dispense o chamamento público para recursos de emendas parlamentares destinados a entidades do terceiro setor, tal prerrogativa não isenta o gestor público do dever de justificar publicamente a escolha da entidade, nem desobriga a entidade beneficiária de cumprir os mesmos e rigorosos parâmetros de transparência e rastreabilidade exigidos do Poder Público;

CONSIDERANDO que a decisão do STF indica a necessidade de adequação não apenas da execução (Poder Executivo), mas também do processo legislativo orçamentário (Poder Legislativo), incluindo a Lei Orgânica Municipal, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Regimento Interno da Câmara de Vereadores;

CONSIDERANDO que a inobservância das regras de transparência e rastreabilidade em emendas parlamentares pode ensejar responsabilidade do gestor responsável por garantir a publicidade de tais informações, conforme disciplina do art. 11, IV, da Lei nº 8.429/92, além de outras possíveis sanções em decorrência de eventual malversação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir transparência e controle na aplicação dos recursos públicos, de forma a assegurar a efetividade das políticas públicas e a confiança da sociedade nas instituições;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CSMP-PE nº 003/2019, que regulamenta os instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO que o artigo 8º, inciso II, da citada Resolução prevê que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Públco, que disciplina no âmbito do Ministério Públco a instauração do Procedimento Administrativo;

RESOLVE INSTAURAR o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com a finalidade de dotar de transparência e rastreabilidade à execução das emendas parlamentares no âmbito do Município de Goiana/PE.

Como diligência, determina-se o seguinte:

- Envio de cópia desta Portaria ao Prefeito e ao Controlador-Geral do Município de Goiana-PE, bem como ao Presidente da Câmara Municipal de Goiana-PE, para conhecimento e providências.
- Conforme item A da Fase 02 do roteiro de atuação encaminhado pelo CAOPPTS, expedição de ofício à Presidência da Câmara Municipal de Goiana-PE, para que, no prazo de 10

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORIA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

(dez) dias úteis, informe:

- a) Qual a base normativa da instituição das emendas parlamentares municipais individuais (dispositivos da Lei Orgânica Municipal, normas regimentais da Câmara Municipal etc.);
- b) Se há procedimento regimental adotado pela Câmara Municipal para apresentação, tramitação e aprovação das emendas parlamentares individuais ao projeto de Lei Orçamentária Anual;
- c) Quais os critérios estabelecidos no Regimento Interno ou outro instrumento para admissibilidade das emendas parlamentares individuais (limites de valor por vereador, áreas de aplicação permitidas, vedações, compatibilidade com planos e diretrizes);
- d) Quais os prazos regimentais ou normativos para apresentação de emendas parlamentares individuais pelos vereadores;
- e) Se há previsão de análise técnica prévia das emendas individuais apresentadas quanto à compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os limites fiscais;
- f) Se há divulgação, em anexo da LOA ou no Portal da Transparência da Câmara Municipal, das informações completas sobre as emendas parlamentares apresentadas e aprovadas, incluindo: identificação do vereador proponente, valor, finalidade, beneficiário e justificativa;
- g) Quais os mecanismos de transparência ativa adotados pela Câmara Municipal quanto à apresentação, tramitação, aprovação e execução das emendas parlamentares municipais;
- h) Se a Câmara Municipal solicita periodicamente ao Poder Executivo Municipal informações sobre o estágio de execução das emendas parlamentares aprovadas;
- i) Encaminhe-se, ainda, cópia dos seguintes documentos ou indicação da disposição normativa, se existentes:
- Dispositivos da Lei Orgânica Municipal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias que tratam de emendas parlamentares ao orçamento;
 - Disposições do Regimento Interno da Câmara Municipal que disciplinam o processo de apresentação, tramitação e aprovação de emendas parlamentares ao projeto de Lei Orçamentária Anual;
 - Normas complementares, deliberações, atos da Mesa Diretora ou manuais orientativos que regulamentem o processo de emendas parlamentares;
 - Roteiro ou fluxograma do processo de emendas parlamentares adotado pela Câmara Municipal;
 - Demonstrativo de acesso ao Portal da Transparência da Câmara Municipal com indicação específica da seção dedicada às emendas parlamentares.
3. Conforme item B da Fase 02 do roteiro de atuação encaminhado pelo CAOPPTS, expeça-se ofício ao Município de Goiana-PE, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe:
- a) Se recebeu ou encontra-se previsto para receber recursos oriundos de emendas parlamentares orçamentárias de origem federal ou estadual (de bancada - art. 166, §12, CF), de comissão e as emendas por transferência, previstas no artigo 166-A da Constituição Federal;
- b) Como vem se dando a observância dos requisitos, em
- relação às emendas recebidas pelo Município, do art. 2º (emendas de bancada), art. 4º (emendas de comissão), art. 7º (emendas por transferência/PIX), e art. 2º e seus incisos, §3º, todos da LC 210/2024;
- c) Identificação completa dos parlamentares proponentes e dos beneficiários finais;
- d) Se há abertura de contas bancárias específicas para administração dos valores recebidos, discriminadas por emenda ou por objeto;
- e) Se há vedação à utilização de "contas de passagem", saques na "boca do caixa" ou mecanismos congêneres;
- f) Quais os mecanismos de rastreabilidade implementados para garantir a identificação "ponta a ponta" da origem (parlamentar proponente), da destinação (beneficiário final) e da execução (física e financeira) dos recursos;
- g) Se houve identificação de restrições à execução dos recursos de emendas, como o art. 166-A, §1º da CF, que proíbe o pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais relativos a ativos e inativos, e com pensionistas ou encargos referentes ao serviço da dívida, ou o art. 166-A, §5º, que exige destinação de ao menos 70% das "emendas pix" em despesas de capital e, em caso positivo, se há comunicação formal ao Poder Legislativo, com indicação dos casos concretos e das providências adotadas;
- h) Se há elaboração de plano de trabalho prévio à execução dos recursos, especificando-se o conteúdo mínimo exigido;
- i) Se há análise técnica prévia, pela Prefeitura Municipal, da viabilidade de execução e da compatibilidade dos recursos com os planos municipais;
- j) Quais os mecanismos de transparência ativa implementados pela Prefeitura Municipal quanto ao recebimento, destinação e execução dos recursos de emendas;
- k) Se há divulgação, em portal específico ou no Portal da Transparência Municipal, das informações completas sobre as emendas, incluindo: identificação do parlamentar proponente, valor recebido, finalidade, beneficiário final, objeto, cronograma de execução, estágio da execução orçamentária e financeira (empenhado, liquidado, pago), metas físicas previstas e respectivo atingimento;
- l) Quais os procedimentos administrativos adotados pela Prefeitura Municipal para recebimento, registro, controle e execução dos recursos de emendas;
- m) Se há prestação de contas específica ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco quanto à execução dos recursos de emendas estaduais e municipais, com indicação dos procedimentos adotados.
- n) Encaminhar, por fim, cópia dos seguintes documentos, quando existentes:
- Decretos, portarias, instruções normativas ou manuais orientativos editados pela Prefeitura Municipal para regulamentar o recebimento, a análise, a aprovação, a execução e o controle dos recursos de emendas parlamentares recebidas e, em especial, a regulamentação prevista no art. 166, §11, da CF;
 - Roteiro ou fluxograma do processo de recebimento e execução de emendas adotado pela Prefeitura Municipal;
4. Após o recebimento das informações e documentos requisitados, será avaliada a necessidade de realização de reunião com representantes da Câmara Municipal e da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima
SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério P\xfablico de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antônio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Prefeitura Municipal para orientações e ajustes necessários;

aplicação e a respeito as decisões da Corte;

5. Comunique-se ao Centro de Apoio de Defesa do Patrimônio Públco e Terceiro Setor (CAOPPTS) acerca da instauração do presente Procedimento Administrativo de Acompanhamento, para conhecimento, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Públco – CGMP.

Cumpra-se.

Goiana, 15 de janeiro de 2026.

Patricia Ramalho de Vasconcelos
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 02087.000.001/2026

Recife, 7 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE GARANHUNS
Procedimento nº 02087.000.001/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
02087.000.001/2026

EMENTA: Estruturação dos atendimentos de vítimas de crimes dolosos contra a vida, com a priorização aos crimes contra a vida por razões de gênero, como mecanismo preventivo, resolutivo e de assistência integral para garantias dos direitos das vítimas e familiares. (Projeto "Promotoria de Justiça de Portas Abertas às Vítimas")

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pela 1ª Promotoria de Justiça de Criminal de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, VII, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998, as Resoluções de nº 243/21, a Resolução CN/CNMP nº 02/2023, a Recomendação CN/CNMP nº 05/2023, as Recomendações nº 54/2017, nº 80/2021 e a de nº 96/2023, todas do Conselho Nacional do Ministério Públco;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 no seu artigo 129, Inc. II, atribui ao Ministério Públco a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, seus respectivos Órgãos da Administração Direta e Indireta e aos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias a sua garantia e proteção; (grifos nossos);

CONSIDERANDO que o direito à vida é assegurado expressamente em Diplomas Internacionais (Declaração Universal dos Direitos Humanos e Convenção Americana sobre Direitos Humanos) e é assinalado como direito fundamental no artigo 5º da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 em seu artigo 245, determina que “A lei disporá sobre as hipóteses e condições em que o Poder Públco dará assistência aos herdeiros e dependentes carentes de pessoas vitimadas por crime doloso, sem prejuízo da responsabilidade civil do autor do ilícito”;

CONSIDERANDO ser o Brasil signatário da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), internalizado pelo Decreto nº 678/92, e reconhecida, no ano de 1998, a competência jurisdicional contenciosa da Corte Interamericana de Direitos Humanos (Decreto Legislativo 89/98), assim, consequentemente, sendo dever nacional a

CONSIDERANDO que em uma de suas bases de fundamentação a Recomendação nº 54/2017 do Conselho Nacional do Ministério Públco considera “[...] que o estágio atual do movimento do acesso à justiça e o paradigma jurídico do século XXI são incompatíveis com uma atuação institucional formal, burocrática, lenta e despreocupada com a entrega à sociedade de resultados concretos da atuação jurídica do Ministério Públco [...]”, e através do referido documento, ressaltando a autonomia administrativa de cada ramo do Ministério Públco, recomenda:

“Art. 1º Sem prejuízo da respectiva autonomia administrativa, cada ramo do Ministério Públco adotará medidas normativas e administrativas destinadas a estimular a atuação resolutiva dos respectivos membros e a cultura institucional orientada para a entrega à sociedade de resultados socialmente relevantes observando, dentre outros, os parâmetros desta recomendação.”

CONSIDERANDO que, de acordo com os dados do Anuário de Segurança Pública¹, entre os anos de 2020 e 2024, o estado de Pernambuco permaneceu consistentemente entre as cinco unidades federativas com maior número de vítimas de mortes violentas intencionais no país, ocupando o quinto lugar em 2020 (3.760 ocorrências), o quinto em 2021 (3.370), o quarto em 2022 (3.427), o terceiro em 2023 (3.638) e mantendo-se em terceiro lugar em 2024 (3.200) de acordo com o Mapa da Segurança Pública, 2025, o que evidencia a necessidade de medidas urgentes para o apoio às numerosas vítimas;

CONSIDERANDO os dados disponibilizados pelo Anuário Brasileiro de Segurança Pública, no mesmo período de tempo do item acima, o estado de Pernambuco esteve entre os seis estados com maior número de vítimas de feminicídio consumado, ocupando o sexto lugar em 2020 (75), a quinta colocação em 2021 (87), o sexto lugar em 2022 (77), o sexto lugar em 2023 (81), alcançando o segundo lugar em 2024 (69 feminicídio e 6 transfeminicídios) entre os nove estados analisados pela Rede de Observatório da Segurança² e, ainda, observando-se um crescimento do quantitativo no primeiro semestre de 2025, com 35 vítimas de janeiro a abril de 2025 (SDS/PE);

CONSIDERANDO os dados disponibilizados pelo Anuário Brasileiro de Segurança Pública, nos últimos três anos (2022/2023), o estado de Pernambuco esteve entre os onze estados com maior número de vítimas de tentativa de feminicídio com décimo primeiro lugar em 2021 (90), nona colocação em 2022 (113), décimo lugar em 2023 (104) e, de acordo com a Rede de Observatório de Segurança, em 2024 ocorreram 87 tentativas de feminicídio;

CONSIDERANDO que a Agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável da Organização das Nações Unidas (ONU), traz como o objetivo de número 16 promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis, que entre suas especificações indica “reduzir significativamente todas as formas de violência e as taxas de mortalidade relacionada, em todos os lugares” (16.1), devendo, portanto, o Ministério Públco atuar concretamente para concretizar o objetivo em tela;

CONSIDERANDO que, também, apresenta como o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável de número 5 a igualdade de gênero, detalhando o dever de “[...] eliminar todas as formas de violência contra todas as mulheres e meninas nas esferas públicas e privadas [...]”(5.2), sendo de responsabilidade do Ministério Públco atuar de modo consentânea ao mencionado objetivo;

CONSIDERANDO que a Declaração dos Princípios Básicos de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Justiça Relativos às vítimas da Criminalidade e de Abuso de Poder, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas na sua Resolução 40/34, de 29 de novembro de 1985, estabelece o direito das vítimas de serem tratadas com compaixão e respeito pela sua dignidade, terem acesso à justiça, à reparação dos danos, à assistência adequada ao longo de todo processo (item A, § 4º), além de salientar expressamente que para a observância do direito à reparação dos danos “devem ser estabelecidos e reforçados, se necessário, mecanismos judiciais e administrativos destinados a permitir que as vítimas obtenham reparação através dos procedimentos formais ou informais que sejam rápidos, justos, pouco dispendiosos e acessíveis” (item A, § 5º);

CONSIDERANDO ser o Brasil signatário da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, conhecida como Convenção de Belém do Pará (ratificada pelo Brasil em novembro de 1995, e promulgada internamente em 1996, através do Decreto nº 1.973/96), bem como a Convenção contra Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher - CEDAW - (ratificada pelo Brasil em fevereiro de 1984, com a promulgação interna através do Decreto nº 89.460 /84, de 20 de março de 1984), por meio da qual se compromete a adotar meios apropriados e urgentes e políticas preventivas, para punição e para a erradicação da violência de gênero;

CONSIDERANDO que a Corte Interamericana de Direitos Humanos sedimentou o entendimento que na tutela penal de direitos humanos, a devida diligência figura como obrigação positiva do Estado à vítima, devendo a investigação ser realizada por todos os meios legais disponíveis e buscar a determinação da verdade e a persecução, captura, julgamento e eventual punição de todos os responsáveis intelectuais e materiais pelos fatos (Caso Empregados da Fábrica de Fogos de Santo Antônio de Jesus e seus familiares vs. Brasil), bem como fixou entendimento de que o direito das vítimas e familiares de participarem ativamente do inquérito ou processo criminal deve ser concretamente observado no Brasil, esclarecendo que essa participação deve englobar a possibilidade de apresentar sugestões, receber informações, anexar provas, formular alegações, além de conhecer a verdade dos fatos e, eventualmente, receber justa reparação, deixando de ter, no processo penal brasileiro, posição secundária na investigação (Caso Favela Nova Brasília vs. Brasil);

CONSIDERANDO que a Corte IDH aponta que o dever da devida diligência “tem alcances adicionais quando se trata de uma mulher que sofre uma morte, maus-tratos ou que tenha afetada sua liberdade pessoal no marco de um contexto geral de violência contra as mulheres” (Corte IDH, Caso González e Outras “Campo Algodonero” Vs. México, 2009, § 293);

CONSIDERANDO que o atendimento às vítimas no âmbito do Ministério Público representa a garantia de um importante direito, pois possibilita a identificação de outros direitos que eventualmente estejam sendo desrespeitados, consubstanciando momento decisivo para observância do direito à informação e de esclarecimentos sobre a legitimidade de participação ativa no inquérito/processo criminal ou procedimento interno, assegurando-se à vítima a condição de sujeitos de direitos,

CONSIDERANDO que as Recomendações Gerais do Comitê da CEDAW fornecem parâmetros para a aplicação da Convenção com relação a um tema ou questão, orientando os Estados-membros sobre o que precisa ser feito a fim de cumprir a CEDAW e, assim, a necessidade do Brasil observar, dentre outras, a Recomendação Geral nº 19, que trata da violência contra a mulher; a Recomendação Geral nº 28, que detalha as obrigações fundamentais dos Estados Partes; a Recomendação Geral nº 33, que aborda o acesso das mulheres à justiça; e a Recomendação Geral nº 35, que aprofunda a discussão sobre a

violência de gênero.

CONSIDERANDO as Observações Finais sobre os Oitavo e Nono Relatórios Periódicos Combinados do Brasil, emitidas pelo Comitê para a Eliminação da Discriminação contra a Mulher (CEDAW), que destaca entre os pontos de preocupação a permanência dos altos números de violência de gênero no Estado, indicando especial preocupação ao crescente número de mulheres e meninas afro-brasileiras e pertencentes a comunidade LGBTQIA+ vitimadas;

CONSIDERANDO a importância do Ministério Público atuar com perspectiva de gênero desde o início da apuração de crimes perpetrados por razão de gênero, com a devida atenção às demais interseccionalidades aos crimes de feminicídio, englobando raça, cor, etnia, classe social, idade, orientação sexual, identidade de gênero, orientação política, pertencimento religioso e outras previstas no Caderno Temático de Referência para Padronização Nacional de Investigação e Perícias nos Crimes de Feminicídio (2025);

CONSIDERANDO o teor da Recomendação nº 96/2023 do CNMP que “Recomenda aos ramos e às unidades do Ministério Público a observância dos tratados, convenções e protocolos internacionais de direitos humanos, das recomendações da Comissão Interamericana de Direitos Humanos e da jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos; e dá outras providências.”

CONSIDERANDO a relevância de realização de investigações qualificadas para a identificação de todas as formas, incluindo os feminicídios íntimo, não-íntimo, infantil, por conexão, sexual sistêmico, por prostituição ou ocupações estigmatizadas, por tráfico de pessoas, por contrabando de pessoas, transfóbico, lesbofóbico, racista e por mutilação genital feminina;

CONSIDERANDO a Resolução nº 243/20221 do CNMP salienta a importância de identificar e priorizar as vítimas de especial vulnerabilidade, na forma do artigo 3º, II e § 2º, em decorrência da sua idade, do seu gênero, do seu estado de saúde ou de deficiência, bem como do fato de o tipo, o grau e a duração da vitimização terem resultado em consequências físicas ou psíquicas graves, e, em seu artigo 6º, preceitua ser dever do Ministério Público diligenciar “a fim de que seja assegurada às vítimas a prestação de apoio e atendimento especializado, por meio de equipe multidisciplinar da própria instituição ou pelo devido encaminhamento às redes de apoio externas”.

CONSIDERANDO a Resolução nº 02/2023 da Corregedoria Nacional do CNMP, que recomenda a adoção de medidas para assegurar a atuação do Ministério Público com perspectiva de gênero, com o propósito de modificar práticas jurídicas ou consuetudinárias que respaldem a persistência e a tolerância da violência contra a mulher;

CONSIDERANDO as medidas institucionais objeto da Recomendação CN nº 05 /2023, que têm o propósito de “(...) assegurar a atuação ministerial voltada ao acolhimento das vítimas de violência e à supressão da revitimização no âmbito institucional. (...), destacando, entre as diversas medidas recomendadas, a de “(...) estabelecer meios céleres e eficazes de comunicação com a vítima, por telefone, WhatsApp, e-mail, ou pessoalmente, conforme as necessidades e possibilidades de comunicação desta, de modo a assegurar a tranquilidade e a confiança no membro do Ministério Público e em sua equipe de apoio administrativo; (...)”

CONSIDERANDO o teor da Recomendação nº 80/2021 do Conselho Nacional do Ministério Público que objetiva a priorização da temática de violência de gênero nos diversos ramos do Ministério Público, para que seja garantido que “[...] todos os procedimentos legais em casos envolvendo alegações de violência de gênero contra as mulheres sejam imparciais e justos e não sejam afetados por estereótipos de gênero ou

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Agnaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públiso de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

interpretações discriminatórias de disposições legais, inclusive de direito internacional [...]” (artigo 1º), e recomenda ainda que os integrantes da Instituição “[...] adotem as medidas necessárias para proteger de forma efetiva mulheres vítimas e testemunhas de denúncias relacionadas à violência de gênero. [...]”, inclusive a priorização da [...] averiguação dos boletins de ocorrência e notitia criminis que tratam de crimes relacionados à violência de gênero, além de, com apoio da respectiva Administração Superior do Ministério Público, realizar diagnóstico das eventuais causas de não investigação desses crimes.[...].” (artigo 3º e seu parágrafo único)

CONSIDERANDO o andamento do Projeto Interinstitucional Monitor de Justiça, firmado entre o Governo do Estado de Pernambuco, com a interveniência da Secretaria de Planejamento e Gestão, a Secretaria de Defesa Social, o Tribunal de Justiça de Pernambuco, a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco e o Ministério Público de Pernambuco, por meio da Procuradoria de Justiça de Pernambuco, atualmente integrando 17 (dezessete) municípios do Estado, e em processo de ampliação, com o principal objetivo de assegurar ações conjuntas dos Poderes e Órgãos participantes para dar celeridade na apuração e julgamento dos crimes dolosos contra a vida, com autoria identificada, desde a ocorrência do fato até o julgamento pelo Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO que a Resolução PGJ 25/2022 prevê, em seu art. 4º, que o Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) terá sede na Capital do Estado e prestará apoio suplementar na matéria às Promotorias de Justiça do Estado, bem como às vítimas de crimes;

CONSIDERANDO o teor da RES-CSMP nº 003/2019, que disciplina a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco, bem como a Resolução nº 302/2024 do CNMP, que altera a Resolução nº 174/2017 do mesmo órgão para incluir nova classe de Procedimentos Administrativos para “embasar atividades em proteção aos direitos da vítima” (artigo 2º, inciso VII);

Por fim, considerando a necessidade de acompanhamento da implementação das políticas públicas acima referidas, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO determina a **INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, a fim de impulsionar, acompanhar e fiscalizar atendimentos voltadas à estruturação dos atendimentos de vítimas de crimes dolosos contra a vida, com a priorização aos crimes contra a vida por razões de gênero, como mecanismo preventivo, resolutivo e de assistência integral para garantias dos direitos das vítimas e familiares (Projeto “Promotoria de Justiça de Portas Abertas às Vítimas”).

DELIBERAÇÕES:

1. Registre-se a presente Portaria no SIM e envie-se cópia, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento.

2. Comunique-se ao Núcleo de Apoio às Vítimas de Crimes e Atos Infracionais a instauração do presente procedimento administrativo, para a organização dos dados do projeto;

3. Como medidas de implementação do Projeto Promotoria de Justiça de Portas Abertas às Vítimas de Crimes no âmbito da 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Garanhuns, defino a realização de:

3.1 os atendimentos e acolhimentos humanizados e as Notícias de Fato de vítimas de crimes dolosos contra a vida, observando-se no eixo 2 as particularidades dos crimes por razão de gênero, devem ser registrados no SIM, com traslado para este procedimento tão somente das peças necessárias

para demonstração do cumprimento do seu objeto, com a preservação da confidencialidade (artigo 2º, da Resolução nº 243 /2021, CNMP);

3.2. levantamento dos inquéritos e processos de feminicídios ou transfeminicídios em andamento na Comarca para definição das medidas de oferta de assistência integral, com registro em planilha específica;

3.3 o agendamento de reunião institucional com representante da Polícia Militar para discutir a importância de medidas iniciais em cenas de crimes, preservação do local, e, em relação aos crimes de (trans)feminicídios, o preenchimento adequado do Boletim de Ocorrência (Protocolo Nacional de Feminicídios), entre outras medidas, podendo, se entender, contar com a participação do NAV;

3.4 o agendamento de reunião institucional com representante da Polícia Civil para discutir a importância de medidas iniciais em cenas de crimes, preservação do local, perícias específicas, investigação qualificada, e, em relação aos crimes de (trans) feminicídios, a realização de diligências adequadas e com perspectiva de gênero (Protocolo Nacional de Feminicídios), entre outras medidas, podendo, se entender, contar com a participação do NAV;

3.5 a realização de reuniões de articulação com a rede municipal psicossocial, com a gestão municipal e/ou representantes das secretarias municipais responsáveis para conhecimento dos serviços disponibilizados (CREAS, CRAS, CAPs e outros), para a compreensão do funcionamento da rede e ampla interlocução com o propósito de assegurar atendimento integral de vítimas de crimes e prevenir revitimização;

3.6 a realização de reuniões de articulação com a rede psicossocial do município para disponibilização de capacitação dos agentes, com a presença da(o) membro aderente ao projeto, com apoio do NAV/MPPE, objetivando ampliar o conhecimento sobre os direitos de vítimas de crimes, entre os quais, no âmbito da rede, a privacidade, o atendimento especializado, individualizado e interprofissional;

3.7 outros atos instrutórios para o mais amplo cumprimento da política de apoio às vítimas vinculada ao objeto deste procedimento poderão ser definidos em seu curso.

4. Cumpram-se.

Garanhuns, 07 de janeiro de 2026.

Carlos Henrique Tavares Almeida,
Promotor de Justiça.

PORATARIA Nº 02158.000.504/2025

Recife, 15 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA

Procedimento nº 02158.000.504/2025 — Notícia de Fato

PORATARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02158.000.504/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente OBJETO: Apurar a situação de risco estrutural em edifício residencial

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA José Paulo Cavalcanti Xavier Filho	CORREGEDORA-GERAL Maria Ivana Botelho Vieira da Silva	CHEFE DE GABINETE Ana Carolina Paes de Sá Magalhães	CONSELHO SUPERIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho	CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO Charles Hamilton dos Santos Lima	COORDENADORA DE GABINETE Ana Carolina Paes de Sá Magalhães	José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente) Maria Ivana Botelho Vieira da Silva Aguinaldo Fenelon de Barros Giani Maria do Monte Santos Cristiane de Gusmão Medeiros Carlos Alberto Pereira Vitorio Liliane da Fonseca Lima Rocha Charles Hamilton dos Santos Lima Lucila Varejão Dias Martins
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier	SECRETÁRIA-GERAL: Janaina do Sacramento Bezerra	OUVIDORA Maria Lizandra Lira de Carvalho	
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS: Renato da Silva Filho			
			 Ministério Públco de Pernambuco Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: imprensa@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000

financiado pela Caixa Econômica Federal, bem como eventual omissão, negligência ou conduta irregular da instituição financeira, da administração do condomínio ou de órgãos públicos competentes.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos coletivos, individuais homogêneos e difusos, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a notícia de fato apresentada relata graves problemas estruturais no edifício residencial, tais como rachaduras, infiltrações e desprendimento de pisos, que podem expor moradores a risco concreto à vida e à integridade física;

CONSIDERANDO os relatos de que a Caixa Econômica Federal condicionou o pagamento do seguro habitacional à prévia ação judicial e realização de perícia em todos os blocos do prédio, o que pode configurar conduta omissiva ou irregular;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração técnica, documental e administrativa para verificação da existência de responsabilidade civil ou administrativa, bem como eventual tutela extrajudicial ou judicial dos direitos afetados;

CONSIDERANDO que o inquérito civil é o instrumento adequado para apurar fatos que possam ensejar a tutela de interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, podendo incluir requisição de documentos, informações e perícias técnicas;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo cumprimento das normas de segurança, habitação e direitos do consumidor, podendo adotar medidas necessárias para proteger os cidadãos de riscos à vida e à integridade física;

CONSIDERANDO que a segurança estrutural de edificações financiadas por instituições públicas ou privadas constitui interesse coletivo relevante, cuja omissão na fiscalização ou atuação inadequada pode ensejar responsabilidade civil e administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a proteção dos moradores em situação de vulnerabilidade, evitando riscos iminentes à vida e à integridade física decorrentes de negligência administrativa ou estrutural;

CONSIDERANDO que a apuração deve ser ampla, podendo incluir requisição de documentos, informações, laudos técnicos e pareceres de órgãos competentes, visando subsidiar eventual atuação judicial ou extrajudicial do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a atuação preventiva e corretiva do Ministério Público, por meio do inquérito civil, visa garantir a efetividade das políticas públicas de habitação e proteção ao cidadão;

CONSIDERANDO a necessidade de articular, quando necessário, a atuação com órgãos técnicos e de fiscalização, tais como Defesa Civil e Prefeitura Municipal, a fim de promover medidas efetivas de mitigação de riscos e proteção aos moradores;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal e a legislação infraconstitucional asseguram ao Ministério Público competência para atuar na defesa de direitos difusos e coletivos, garantindo que omissões ou condutas irregulares de entes públicos ou privados sejam apuradas e corrigidas.

Resolve, assim, **INSTAURAR** o presente **INQUÉRITO CIVIL**, e promover as diligências indispensáveis à instrução do feito,

determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

I. Encaminhar, por meio eletrônico, cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional – CAO Cidadania, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial;

II. Encaminhar, por meio eletrônico, cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e à Corregedoria-Geral do Ministério Público (CGMP);

III. Determinar o cumprimento das diligências iniciais já deliberadas,

Abreu e Lima, 15 de janeiro de 2026.

Liliane Asfora Cunha Cavalcanti da Fonte,
Promotora de Justiça.

PORTRARIA Nº 02233.000.003/2026

Recife, 15 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA

Procedimento nº 02233.000.003/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu presentante infrafirmado, em exercício cumulativo na 1ª Promotoria de Justiça de Água Preta, com atuação na defesa do meio ambiente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998 e tendo em vista, ainda, os termos da Resolução CSMPPE nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, com as alterações da Resolução CSMPPE nº. 003/2025, e das Resoluções CNMP nº 03/2007 e 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais:

CONSIDERANDO que o artigo 127 da Constituição da República estabelece que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que todas as pessoas têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo para a presente e as futuras gerações (art. 225, caput, da CF/88);

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 8º, II da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, com as alterações da Resolução RES CSMP nº. 003/2025, segundo a qual "o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade fim destinado a: (...) II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; (...)"

CONSIDERANDO as diretrizes do Novo Marco Legal do Saneamento Básico (Lei Federal nº 14.026/2020), que estabelece metas de universalização de 99% para o abastecimento de água e 90% para coleta e tratamento de esgoto até 31 de dezembro de 2033;

CONSIDERANDO que o modelo de prestação regionalizada, por meio das Microrregiões de Água e Esgoto (MRAE) Sertão e RMR-Pajeú, visa assegurar a viabilidade técnica e financeira dos investimentos necessários à universalização;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públiso de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a estratégia do Governo do Estado de Pernambuco em promover a concessão parcial dos serviços, mantendo com a COMPESA a captação e tratamento, enquanto a distribuição e o esgotamento sanitário passam à iniciativa privada;

CONSIDERANDO os resultados do leilão realizado em 18/12/2025 e a necessidade de adesão formal dos Municípios para o recebimento de recursos diretos de outorga e garantia de investimentos na rede local;

CONSIDERANDO as fragilidades operacionais e a precariedade dos sistemas geridos por Serviços Autônomos de Água e Esgoto (SAAE), conforme diagnósticos da ARPE, o que coloca em risco a saúde pública e o controle da qualidade da água;

CONSIDERANDO que o Promotor de Justiça signatário da presente Portaria está em exercício cumulativo na 1^a Promotoria de Justiça de Água Preta/PE, com atribuição para as matérias relacionadas ao Meio Ambiente, desde o dia 07 de janeiro de 2026 até o dia 26 de janeiro de 2026, conforme Portaria PGJ nº 4.691/2025, por conta das férias do Promotor de Justiça titular da 1^a Promotoria de Justiça de Água Preta/PE;

RESOLVE INSTAURAR o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, a fim de acompanhar a adesão do Município à sistemática de regionalização do saneamento básico e à concessão parcial dos serviços de água e esgotamento sanitário do Estado de Pernambuco, determinando desde logo as seguintes diligências:

1) Autuação e Registro no sistema SIM da documentação em anexo como procedimento administrativo;

2) Juntada do Relatório de Diagnóstico referente aos sistemas de saneamento deste Município, elaborado pela ARPE;

Encaminhar por meio eletrônico o inteiro teor dessa portaria ao Conselho Superior, à Corregedoria-Geral e à Subprocuradoria de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, nos termos do artigo 16, § 2º, da Resolução CSMP nº 003/2019, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Meio Ambiente, para registro e estatística.

Publique-se. Registre-se. Oficie-se. Cumpra-se.

Água Preta/PE, 15 de janeiro de 2026.

João Victor da Graça Campos Silva
Promotor de Justiça
em exercício cumulativo
conforme Portaria PGJ nº 4.691/2025

alterações da Resolução CSMPPPE nº. 003/2025, e das Resoluções CNMP nº 03/2007 e 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais:

CONSIDERANDO que o artigo 127 da Constituição da República estabelece que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que todas as pessoas têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo para a presente e as futuras gerações (art. 225, caput, da CF/88);

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 8º, II da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, com as alterações da Resolução RES CSMP nº. 003/2025, segundo a qual "o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade fim destinado a: (...) II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; (...)"

CONSIDERANDO as diretrizes do Novo Marco Legal do Saneamento Básico (Lei Federal nº 14.026/2020), que estabelece metas de universalização de 99% para o abastecimento de água e 90% para coleta e tratamento de esgoto até 31 de dezembro de 2033;

CONSIDERANDO que o modelo de prestação regionalizada, por meio das Microrregiões de Água e Esgoto (MRAE) Sertão e RMR-Pajeú, visa assegurar a viabilidade técnica e financeira dos investimentos necessários à universalização;

CONSIDERANDO a estratégia do Governo do Estado de Pernambuco em promover a concessão parcial dos serviços, mantendo com a COMPESA a captação e tratamento, enquanto a distribuição e o esgotamento sanitário passam à iniciativa privada;

CONSIDERANDO os resultados do leilão realizado em 18/12/2025 e a necessidade de adesão formal dos Municípios para o recebimento de recursos diretos de outorga e garantia de investimentos na rede local;

CONSIDERANDO as fragilidades operacionais e a precariedade dos sistemas geridos por Serviços Autônomos de Água e Esgoto (SAAE), conforme diagnósticos da ARPE, o que coloca em risco a saúde pública e o controle da qualidade da água;

CONSIDERANDO que o Promotor de Justiça signatário da presente Portaria está em exercício cumulativo na 1^a Promotoria de Justiça de Água Preta/PE, com atribuição para as matérias relacionadas ao Meio Ambiente, desde o dia 07 de janeiro de 2026 até o dia 26 de janeiro de 2026, conforme Portaria PGJ nº 4.691/2025, por conta das férias do Promotor de Justiça titular da 1^a Promotoria de Justiça de Água Preta/PE;

RESOLVE INSTAURAR o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, a fim de acompanhar a adesão do Município à sistemática de regionalização do saneamento básico e à concessão parcial dos serviços de água e esgotamento sanitário do Estado de Pernambuco, determinando desde logo as seguintes diligências:

1) Autuação e Registro no sistema SIM da documentação em anexo como procedimento administrativo;

2) Juntada do Relatório de Diagnóstico referente aos sistemas de saneamento deste Município, elaborado pela ARPE;

Encaminhar por meio eletrônico o inteiro teor dessa portaria ao Conselho Superior, à Corregedoria-Geral e à Subprocuradoria

PORTEIRA Nº 02233.000.004/2026 Recife, 15 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA
Procedimento nº 02233.000.004/2026 — Notícia de Fato

PORTEIRA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu presentante infrafirmado, em exercício cumulativo na 1^a Promotoria de Justiça de Água Preta, com atuação na defesa do meio ambiente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998 e tendo em vista, ainda, os termos da Resolução CSMPPPE nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, com as

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Agnaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públiso de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede

Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio

CEP 50.010-240 - Recife / PE

E-mail: imprensa@mppe.mp.br

Fone: 81 3182-7000

de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, nos termos do artigo 16, § 2º, da Resolução CSMP nº 003/2019, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Meio Ambiente, para registro e estatística.

Publique-se. Registre-se. Oficie-se. Cumpra-se.

Água Preta/PE, 15 de janeiro de 2026.

João Victor da Graça Campos Silva
Promotor de Justiça
em exercício cumulativo
conforme Portaria PGJ nº 4.691/2025

PORTRARIA Nº 02268.000.038/2025

Recife, 7 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM
Procedimento nº 02268.000.038/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Procedimento Preparatório 02268.000.038/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 111, parágrafo único, alínea “a”, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual nº 12/94 e na Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Procedimento Preparatório com o fim de investigar o presente:

OBJETO: O vereador Josivaldo José da Silva, em conjunto com os vereadores: Carlos Maurício Guerra leal, Katiane Sena, Nailton Lima de Arruda, Itamar Carlos Pereira, Aprígio Félix Neto, protocolaram na Promotoria, uma denúncia de Nepotismo na Prefeitura de Surubim, haja vista que, a vice-prefeita do município e Secretária de Administração e Gestão, a Sra. Ana Paula de Assis da Mota Barbosa, nomeou para os cargos de: Pregóira e Coordenadora de Patrimônio, suas sobrinhas: Clara Lopes de Assis e Luana Cristina Oliveira de Assis Ferreira, e para o cargo de Coordenador de Proteção e Defesa do Consumidor, sua sobrinha, Cassandra Lopes de Assis e sua irmã, Maria Cristina Lopes de Assis Cabral, como Diretora Administrativa.

Por fim, os elementos apresentados até então ainda são insuficientes para identificar todos os responsáveis e delimitar seu objeto, sendo necessária uma melhor apuração por meio do presente procedimento preparatório, conforme previsto nos artigos 7º e 17, ambos da Resolução Resolução CSMP nº 003/2019, em vista do que DETERMINO:

a) Oficie-se a Prefeitura de Surubim para remeter cópia da documentação que comprove a capacitação para respectivos os cargos de Clara Lopes de Assis, Luana Cristina Oliveira de Assis, Cassandra Lopes de Assis e Maria Cristina Lopes de Assis Cabral, das folhas de pagamento respectivas e da lei que criou os cargos por elas ocupados, bem como preste esclarecimentos quanto ao teor da notícia de fato no prazo de 10 dias.

Cumpra-se.

Surubim, 07 de janeiro de 2026.

Gabriela Lima Lapenda Figueiroa,
Promotora de Justiça.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 02465.000.004/2026 **Recife, 13 de janeiro de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
3a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURICURI/PE

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Ref.: Procedimento Administrativo nº 02465.000.004/2026

Assunto: Estabelecimento de medidas de segurança pública, organização, controle e fiscalização da Festa de Janeiro do Município de Ouricuri/PE – edição 2026.

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II da Constituição Federal, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotora de Justiça, em exercício na 3ª Promotora de Justiça de Ouricuri/PE, Dra. ROANE MELO BEZERRA, doravante denominado COMPROMITENTE, e de outro lado o representante do MUNICÍPIO DE OURICURI/PE, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado por FRANCISCO VICTOR RAMOS COELHO, Prefeito Municipal de Ouricuri, AGRIPINO SOARES VIEIRA JÚNIOR, Procurador Geral do Município de Ouricuri, LUAN CARLOS COSTA, Diretor de Cultura do Município de Ouricuri, a POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO, neste ato representada pelo MAJ. PM CICERO SOUZA HONÓRIO, Subcomandante do 7º BPM, matrícula n. 990070-5, pelo TEN. PM ALÍCIO JOSÉ DOS SANTOS, lotado no 7º BPM, matrícula n. 104487-7 e pelo 1º SGT. ÉRICO ROBSON LEITE DOS SANTOS, lotado no 7º BPM, matrícula n. 107616-7, a POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL (PRF) neste ato representada pelos Policiais RODRIGO CARLOS DA SILVA BRAGA LINS - Mat. 3211370, e, ISRAEL SAMPAIO MORAES - Mat. 3212057, a POLÍCIA CIVIL, neste ato representada pela Exma. Delegada FRANCISCA POLYANNA DA SILVA NERI, o CONCELHO TUTELAR, representado pela Conselheira IVONE BEZERRA DA SILVA, todos doravante denominados COMPROMISSÁRIOS, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que, dentre as funções institucionais do Ministério Público, está a de promover medidas e adotar soluções adequadas para a proteção dos patrimônios público e social, inclusive adotar medidas voltadas à garantia da segurança pública e da organização da programação artística do evento conhecido como “FESTIVAL DE JANEIRO” em Ouricuri-PE, e de outros interesses difusos e coletivos, conforme disposto no inciso III do art. 129 da vigente Constituição da República;

CONSIDERANDO que cabe ao poder Públco Municipal a realização de eventos populares;

CONSIDERANDO que, pelos fatos apurados nas festas passadas, ocorreram situações de risco, em face da falta de controle em relação ao horário de encerramento dos shows, o que proporcionou o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, ocasionando, dentre outros fatos, o significativo acréscimo de ocorrências delituosas, possibilitam o risco a vida e ao patrimônio, sobrecarregam os serviços públicos;

CONSIDERANDO a constatação de que após o término dos eventos, muitos bares e estabelecimentos congêneres têm sido identificados como focos de estacionamento de veículos, de variados tipos ou espécies, que produzem poluição sonora pela utilização de caixas ou aparelhagem de som em alto volume, gerando sérios incômodos e danos à saúde da população;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança individual, coletiva e patrimonial, aos participantes, em razão do evento ser considerado festa de grande porte e que esta alcançará um número de pessoas maior que o esperado;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como arma, devendo ser proibida a venda de bebidas nesse tipo de recipiente;

CONSIDERANDO a necessidade de contratar serviço de segurança privada para a realização do evento, obedecendo a proporção mínima de agente de segurança;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir ao público a presença de equipe de atendimento de médico de emergência, a fim de prevenir os infortúnios comuns nesses eventos, que muitas vezes levam até a morte, por falta de um atendimento imediato;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a limpeza normal da cidade, logo nas primeiras horas que sucederem os eventos, evitando a poluição do meio ambiente;

CONSIDERANDO a importância da fiscalização dos comerciantes e ambulantes que vendem gêneros alimentícios e bebidas nesses eventos, principalmente, para garantir a higiene e limpeza, desde a preparação até o consumo final;

CONSIDERANDO que nesses eventos encontramos várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratarem de eventos públicos, que não demandam um maior controle no acesso das pessoas aos pôlos de animação;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança das estruturas metálicas, dentre outras, montadas nos locais dos eventos (palcos, camarotes, arquibancadas, etc), a fim de evitar acidentes que venham a comprometer a integridade física e a saúde das pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar ao público "banheiros químicos", distribuídos em locais adequados, evitando que as pessoas se sujeitem a locais impróprios e proibidos;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de vistoria do evento pelo Corpo de Bombeiros Militar e a orientação aos comerciantes locais pelo Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco, que sejam padronizadas e adotadas em todos os eventos públicos promovidos nesta cidade;

CONSIDERANDO que os arts. 1º, I e 5º, ambos da Lei nº 7.347/85, em conjunto com o art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e art. 4º, inciso IV, "a" da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27/12/1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 21, de 28/12/1998, autorizam ao Ministério Públco a proteção, prevenção e reparação dos danos causados aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, entre os quais, se encontram aqueles relacionados ao Meio Ambiente e ao Patrimônio Públco;

CONSIDERANDO o cumprimento dos ditames preconizados na Lei nº 14.133/2010, que disciplina os eventos no Estado de Pernambuco, combinado com a Portaria do Secretario de Defesa Social de Pernambuco nº 2768, datada de 03/05/2022, que define diretrizes para o emprego e atuação dos órgãos operativos da Secretaria de Defesa Social e estabelece os procedimentos a serem adotados para solicitação de atividade de Segurança Pública pelos organizadores do tradicional evento conhecido como "FESTIVAL DE JANEIRO", no ano de 2026.

CELEBRAM o presente TERMO DE COMPROMISSO DE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima
SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Públco de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Cláusula primeira – O presente Termo tem por objeto estabelecer medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização das programações artísticas e culturais, na definição dos horários, da tradicional Festa de Janeiro do Município de Ouricuri/PE, a ser realizada nos dias 16 e 17 de janeiro de 2026, na Praça Frei Damião; no dia 18 de janeiro de 2026, na Praça da Concha, ambos localizados no centro da cidade; e nos dias 22, 23, 24 e 25 de janeiro de 2026, no Pátio de Eventos, situado na Avenida Manoel Irineu de Araújo, bairro Bigodão, e demais os eventos promovidos ou autorizados pela Prefeitura Municipal de Ouricuri-PE com previsão de público superior a 1.000 (mil) pessoas;

CAPÍTULO I – DO OBJETO

Cláusula segunda – Em razão das peculiaridades do Festival de Janeiro, fica acordado que, no ano de 2026, os horários de início e término das atividades, na Praça Frei Damião, observarão o seguinte cronograma: nos dias 16 e 17 de janeiro, o evento ocorrerá das 21h às 03h30; no dia 18 de janeiro, terá início às 16h30 e encerramento às 00h00; nos dias 22, 23 e 24 de janeiro, o evento terá início às 22h e encerramento às 03h30; e, no dia 25 de janeiro, iniciar-se-á às 21h, com término às 03h30. Ao final de cada dia de programação, deverão ser desligados todos os equipamentos sonoros existentes nos pátios dos eventos, durante o período de dispersão do público.

CAPÍTULO II – DO PRAZO

Cláusula terceira – Providenciar e disponibilizar a estrutura operacional necessária à segurança pública do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo.

Cláusula quarta – Supervisionar e apoiar o efetivo escalado pela prefeitura municipal para revista pessoal, necessária para nas entradas no pátio principal, que deverá ser realizada, com auxílio de detectores de metais ou manual, resguardando-se o direito de escolha da fila de entrada à população LGBTQIAPN+, de acordo com a sua identidade de gênero;

Cláusula quinta – Auxiliar diretamente a Prefeitura Municipal de Ouricuri no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;

Cláusula sexta – Prestar toda segurança necessária nos pôlos de animação e outros possíveis pontos de concentração na cidade, nos horários previstos neste Termo de Ajustamento de Conduta, durante as apresentações, mantendo-se após o encerramento das atrações, apenas o policiamento diário previsto, em dias comuns, através do policiamento ostensivo nas ruas;

Cláusula sétima – Por fim, adotar as providências necessárias no sentido de proibir o uso de equipamentos sonoros por bares, restaurantes, veículos, dentre outros, que provocam poluição sonora, após o término do evento.

CAPÍTULO IV – DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA CIVIL

Cláusula oitava – Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas à polícia judiciária, garantindo o pleno acesso do público à delegacia local ou à estrutura móvel montada, se for o caso, observando, ainda, a mesma exigência prevista no Inc. III, da Cláusula Terceira, do presente acordo;

Cláusula nona – Impedir o uso de equipamentos sonoros acima

dos níveis permitidos por lei e/ou que causem perturbação de sossego executando a apreensão do referido equipamento para as delegacias locais que farão a elaboração do Boletim de Ocorrência.

CAPÍTULO V – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

Cláusula décima – Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, na sede do Conselho Tutelar e nos pontos de animação, durante os dias de festividade, até o final dos eventos.

Cláusula décima primeira – Escalar 02 (dois) conselheiros por dia no evento, da programação oficial, até o término das atividades, no pátio principal.

CAPÍTULO VI – DAS OBRIGAÇÕES DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

Cláusula décima segunda – Caberá ao Corpo de Bombeiros Militar a decisão, caso haja necessidade, por superlotação ou outra circunstância que proporcione risco à integridade física do público, de encerra a entrada no pátio principal.

Cláusula décima terceira – Caberá ao Corpo de Bombeiros Militar disponibilizar uma viatura de combate de incêndio, uma viatura de resgate e uma plataforma de observação, a serem lotados no pátio principal.

CAPÍTULO VII – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE OURICURI

Cláusula décima quarta – O COMPROMISSÁRIO se obriga a acompanhar as medidas previstas no presente TERMO, fiscalizando e orientando o cumprimento das obrigações assumidas pelos COMPROMISSÁRIOS, no âmbito de sua competência nos seguintes termos:

I – Oficiar, à Polícia Militar, à Delegacia de Polícia Civil, ao Ministério Público, dentre outros órgãos, comunicando a realização do evento, devendo constar, dentre outras informações, toda programação (dia, horário, local, atrações artísticas, estimativa de público; etc);

II – Providenciar ou exigir dos organizadores do evento o alvará do Corpo de Bombeiros, em relação à segurança das estruturas montadas (palcos, camarotes, arquibancadas, etc.), mantendo-os sob sua guarda para fins de apresentação, caso seja requisitado, inclusive a intervenção do CREA-Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura;

III – O prazo de vigência do presente TERMO é determinado, no período em que ocorrer o festival, ficando desde já determinado que todos os dias o início e o término da festa ocorrerá de acordo com o fixado na Cláusula segunda deste termo, independentemente de quaisquer circunstâncias decorrentes de caso fortuito ou força maior, atendendo assim normas gerais de segurança.

IV – A partir do desligamento do som, o policiamento permanecerá por tempo razoável para a dispersão dos participantes do evento, a critério do comandante da operação.

V – Durante os intervalos do show, deverá ser divulgado, que após a finalização da programação, fica terminantemente proibido o uso de som nos bares e restaurantes localizados tanto no interior do local do evento, quanto nos demais estabelecimentos comerciais do município de Ouricuri-PE, com horário de funcionamento limitado ao disposto no inciso III, mesmo que apresentem segurança particular.

Parágrafo único: Os estabelecimentos localizados na área interna do Pátio de Eventos terão a tolerância de 30 minutos após o encerramento do show no palco principal, para finalização do atendimento nos estabelecimentos comerciais.

VI – A partir do desligamento do som, no palco principal e nos intervalos das atrações, fica terminantemente proibido o uso qualquer tipo de aparelho de som nos restaurantes, bares, camarotes, veículos, ou aparelhos particulares, no interior do local do evento. Caberá à Prefeitura providenciar a fiscalização, através dos seus agentes, para o cumprimento do estabelecido no Termo de Ajustamento de Conduta.

VII – Fica terminantemente proibido o uso de som, concomitantemente, com as apresentações musicais, nos Polos juninos, exceto para aqueles que possuam alvará especial de funcionamento com certificação de isolamento acústico, concedido por meio da Vigilância Sanitária Municipal, e que não estejam no pátio principal.

VIII – A revista pessoal, necessária para entrada no pátio principal, que será de responsabilidade conjunta da Prefeitura Municipal de Ouricuri e da Polícia Militar de Pernambuco, que deverá ser realizada nas entradas do pátio principal, com auxílio de detectores de metais ou manual, resguardando-se o direito de escolha da fila de entrada à população LGBTQIAPN+, de acordo com a sua identidade de gênero.

IX – A prefeitura deverá atender todas as exigências do Corpo de Bombeiros com a relação à sinalização indicativa de saídas de emergências no pátio principal, fixando mapas de localização, bem como demais itens de segurança apontados pelo órgão para obtenção do atestado de vistoria pelo Corpo de Bombeiros até o dia evento.

X – Disponibilizar banheiros públicos móveis para a população, devidamente sinalizados e em locais adequados, na proporção de um banheiro masculino e um feminino para cada 50 pessoas;

XI – Providenciar atendimento médico de emergência, mediante a instalação de uma unidade de apoio, no pátio principal, com no mínimo um médico socorrista, um enfermeiro ou um técnico de enfermagem, bem como os respectivos equipamentos para atendimento de urgência e ambulância de plantão;

XII – Divulgar a proibição de acesso de vendedores ambulantes, não cadastrados, ao local no evento, devendo a comercialização ser realizada exclusivamente pelos vendedores credenciados junto à prefeitura municipal;

XIII – Divulgação da proibição de uso de recipientes de vidros, porcelana, louças e similares, no local do evento, advertindo os comerciantes acerca da obrigatoriedade de uso de copos descartáveis e não comercialização de bebidas em vasilhames de vidros;

XIV – A prefeitura deverá providenciar efetivo devidamente identificado para realizar o recolhimento de recipientes de vidro durante todas as noites em que ocorrerão os eventos;

XV – Fica proibida a entrada ou permanência de mesas e cadeiras no pátio principal do evento;

XVI – Notificar os restaurantes, bares e similares, instalados nas proximidades dos locais dos eventos, no sentido de não comercializarem bebidas em vasilhames ou copos de vidro ou similares, no período das festividades.

XVII – A entrada ou saída de carros com bebidas e mercadorias, ou de moradores, no pátio principal, por meio de veículos, somente poderão ocorrer até as 18h00;

XVIII – A prefeitura deverá identificar e providenciar credenciais de acesso para moradores do entorno do local das festividades;

XIX – A Prefeitura informará a população sobre os novos mecanismos de segurança existentes no pátio principal, por

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitório

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

meio da imprensa local, bem como apresentará mídias ou chamadas educativas, nos intervalos dos shows.

XX – Providenciar, logo após o término das festas, a total limpeza do local do evento, impedindo o acúmulo de lixo e sujeira;

XXI – Escalar fiscais da vigilância sanitária nos eventos, para que, no uso do poder de polícia, garantam a higiene e a limpeza dos bens de consumo comercializados por bares, restaurante, ambulantes, etc;

XXII – A prefeitura deverá identificar e credenciar os “flanelinhas” autorizados a atuar nos estacionamentos de veículos nos arredores do evento;

XXIII – A prefeitura deverá montar estrutura permanente para o Conselho Tutelar, no pátio principal de eventos, no intuito de acompanhar e apoiar todas as ocorrências que envolvam crianças e adolescentes;

XXIV – Adotar todas as providências necessárias junto à Concessionária de Energia Elétrica – CELPE, voltadas a evitar que haja suspensão ou interrupção, ainda que momentânea, na distribuição de energia, nos dias e horários dos eventos, inclusive, se for o caso, disponibilizando geradores móveis de energia para o local;

XXV – A Prefeitura municipal compromete-se a oferecer a estrutura adequada para o funcionamento da Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros, Conselho Tutelar e demais instituições necessárias;

XXVI – Fica sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal a realização de reunião com comerciantes credenciados, bem como aqueles que possuem estabelecimentos no entorno do local do evento para divulgação das cláusulas aventadas;

CAPÍTULO VIII – DAS PROIBIÇÕES

1 – Fica terminantemente proibido o acesso de menores ao local do evento desacompanhados de seus pais ou responsáveis;

2 – Fica proibida a venda e o acesso ao local do evento com bebidas de vasilhames de vidro, devendo os mesmos serem substituídos por vasilhames de plásticos;

3 - Fica proibido o acesso ao local do evento portando coolers, caixas térmicas ou qualquer tipo de recipientes que dificulte a fiscalização do seu conteúdo;

CAPÍTULO IX– DA PUBLICAÇÃO

Cláusula décima quinta – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CAPÍTULO X – DAS PENALIDADES

Cláusula décima sexta – A inobservância por parte dos COMPROMISSÁRIOS de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará o pagamento de multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser depositado no Fundo criado pela Lei n. 7.347/1985, corrigido monetariamente a partir da presente data, que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízos das demais sanções administrativas e penais.

CAPÍTULO VIII– DO FORO

Cláusula décima sétima – Fica estabelecida a Comarca de Ouricuri/PE como foro competente para dirimir quaisquer

dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula décima oitava – Este TERMO somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de Termo Aditivo;

Cláusula décima nona – O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

Nada mais declaram as partes e, por estarem justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, em dez laudas, devidamente assinadas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Pela Promotora de Justiça abaixo subscrita foi referendado o compromisso celebrado, com base no art. 129, inciso II, da Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial.

É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as assinaturas.

Ouricuri/PE, 13 de janeiro de 2026.

Roane Melo Bezerra
Promotora de Justiça

MAJ. QOPM. Cícero Souza Honório
Subcomandante do 7º BPM

TEN. PM Alício José dos Santos
Lotado no 7º BPM

1º SGT PM Érico Robson Leite dos Santos
Lotado no 7º BPM

Rodrigo Carlos da Silva Braga Lins
Policial Rodoviário Federal (PRF)
Mat. 3211370

Francisca Polyanna Da Silva Neri
Delegada de Polícia Civil-PE

Francisco Victor Ramos Coelho
Prefeito de Ouricuri

Agripino Soares Vieira Júnior
Procurador-Geral de Ouricuri

Ivone Bezerra da silva
Conselheira tutelar

Israel Sampaio Moraes
Policial Rodoviário Federal (PRF)
Mat. 3212057

Luan Carlos Costa
Coordenador de Eventos Culturais

João Victor Alencar Marinho
Controlador Geral (PRF)
Mat. 3212057

PORTARIA Nº 02782.000.101/2025
Recife, 7 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM
Procedimento nº 02782.000.101/2025 — Notícia de Fato

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Agnaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério P\xfablico de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO
PREPARATÓRIO

Procedimento Preparatório 02782.000.101/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 111, parágrafo único, alínea "a", da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual nº 12/94 e na Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Procedimento Preparatório com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Ofício remetido pelo MPT, referente a rescisão do contrato entre a Prefeitura de Surubim e a Construtora Novo Mundo Eireli, com a subsequente contratação irregular de funcionários clandestinos para realização da limpeza urbana, sem a devida licitação.

INVESTIGADO:

Por fim, os elementos apresentados até então ainda são insuficientes para identificar todos os responsáveis e delimitar seu objeto, sendo necessária uma melhor apuração por meio do presente procedimento preparatório, conforme previsto nos artigos 7º e 17, ambos da Resolução Resolução CSMP nº 003/2019, em vista do que DETERMINO:

a) Oficie-se a Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento do Município de Surubim, a fim de que preste esclarecimentos sobre como está sendo o procedimento da coleta de lixo da cidade, indicando quem está fazendo as limpezas das ruas e o porque da rescisão do contrato entre a Prefeitura de Surubim e a Construtora Novo Mundo Eireli.

Cumpre-se.

Surubim, 07 de janeiro de 2026.

Gabriela Lima Lapenda Figueiroa,
Promotora de Justiça.

PORTARIA N° PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 003/2026 - 9^a
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - Procedimento nº 02059.000.238/2025

Recife, 13 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

9^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02059.000.238/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 003/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 9.^a Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (9.^a PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 30 ut 32, da Resolução (RES) nº 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 28 ut 31, da RES nº 014/2025, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8º, inciso II, da RES-CNMP nº. 174/2017, e art. 8º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do Código Civil, envolve a análise e aprovação de atas de reuniões e sessões, conforme art. 4º,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públiso de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

DESPACHO Nº 01689.000.016/2023**Recife, 15 de janeiro de 2026****MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROCÓ**

Procedimento nº 01689.000.016/2023 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

DESPACHO

Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01689.000.016/2023

Vistos. ...

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, apresentado pelo órgão de execução in fine no exercício cumulativo na Promotoria de Justiça de Orocó, no uso de suas atribuições constitucionais (artigos 127 e 129, II e III, da CF) e legais (arts. 1º e 8º, § 1º, da Lei no 7.347/85; art. 4º, IV “a”, e 5º, I, da Lei Complementar Estadual n. 12 /94):

Trata-se de Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas que visa enfrentar a problemática de animais abandonados e doentes no Município de Orocó/PE. Assim, verificado o descumprimento do prazo de seis meses solicitado pelo Município, expirado em julho de 2024, foi expedida, em 06 de fevereiro de 2025, Portaria de Prorrogação estendendo a fiscalização por mais 01 (um) ano para a continuidade das diligências.

Em cumprimento às determinações da nova portaria, a Promotoria de Justiça de Orocó expediu, em 26 de fevereiro de 2025, os Ofícios nº 034/2025, 035/2025 e 036 /2025, endereçados ao Secretário Municipal de Saúde, ao Prefeito e à Coordenadora da Vigilância Sanitária. Tais documentos requisitaram atualizações acerca das medidas adotadas, com prazo de 10 (dez) dias, sob pena de responsabilização.

Todavia, em 02 de abril de 2025, a Secretaria da Promotoria de Justiça juntou certidões aos autos informando que o prazo para resposta transcorreu sem que houvesse qualquer manifestação por parte da Secretaria de Saúde, da Prefeitura Municipal de Orocó ou da Vigilância Sanitária.

Atualmente, o procedimento encontra-se com vista ao gabinete em razão da reiterada inércia do Poder Público Municipal frente às requisições do Ministério Público.

CONSIDERANDO o objeto do presente feito, que visa combater o abandono, a proliferação de doenças e os maus-tratos a animais no Município de Orocó/PE, fatos que impactam diretamente a incolumidade e a saúde da população;

CONSIDERANDO que, em conformidade com art. 8º, II, da Resolução RES-CSMP no 003/2019 c/c art. 8º, II, da Resolução 174, de 4 de julho de 2017, o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

CONSIDERANDO que concorde o art. 11 da Resolução RES-CSMP N° 003/2019, o Procedimento Administrativo deverá ser concluído no prazo de 01 ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessária, por decisão fundamentada, a vista da imprescindibilidade da realização de outros atos.

CONSIDERANDO que, não obstante a expedição da Recomendação nº 004/2023 e as reiteradas requisições deste órgão ministerial, as autoridades municipais permanecem em mora quanto à apresentação de medidas concretas e atualizadas, conforme certidões de decurso de prazo sem manifestação datadas de 02/04/2025;

CONSIDERANDO a necessidade de dilação do prazo para a conclusão das diligências e a eventual adoção de medidas judiciais pertinentes, ante a aparente ineficiência das medidas administrativas até então entabuladas;

RESOLVE PRORROGAR por 01 (um) ano o prazo de conclusão do presente Procedimento Administrativo, nos termos do art. 11 da Resolução RES-CSMP Nº 003 /2019, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

a) a comunicação da presente deliberação ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do MPPE;

b) a remessa da cópia da presente portaria à Subprocuradoria Geral de Justiça para Assuntos Administrativos para publicação;

c) Expeça-se novo e último ofício à Secretaria de Saúde, à Prefeitura e à Vigilância Sanitária do município de Orocó-PE, para que no prazo de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento deste expediente, nos enviem, através do e-mail: pioroco@mppe.mp.br, atualização quanto as medidas já adotadas especificamente ou justificativa devidamente comprovada da não implementação, advertindo-se que a persistência na omissão e o descumprimento injustificado de requisições do Ministério Público poderão ensejar o ajuizamento de Ação Civil Pública, nos conformes do artigo 330 do Código Penal;

d) Seja realizada diligência in loco em pontos estratégicos da cidade, a exemplo da Avenida São Sebastião e às margens do rio, com o intuito de verificar a atual situação de animais soltos e se houve a implementação de qualquer campanha educativa ou serviço de castração;

Orocó, 15 de janeiro de 2026.

Filipe Venâncio Côrtes,
Promotor de Justiça.

CENTRAL DE RECURSOS CRIMINAIS**RELATÓRIO Nº RELATÓRIO DE DEZEMBRO DE 2025****Recife, 13 de janeiro de 2026****MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE RECURSOS EM MATÉRIA CRIMINAL****RELATÓRIO DE DEZEMBRO DE 2025**

Quantitativo de Processos Ingressos na Central de Recursos em Matéria Criminal

Período de 01/12/2025 a 19/12/2025

Recife, 13 de janeiro de 2026

CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS7ª Procuradora de Justiça Criminal
Coordenadora da Central de Recursos Criminais**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**
Renato da Silva Filho**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**
Hélio José de Carvalho Xavier**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**
Renato da Silva Filho**CORREGEDORA-GERAL**
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**
Charles Hamilton dos Santos Lima**SECRETÁRIA-GERAL:**
Janaína do Sacramento Bezerra**CHEFE DE GABINETE**
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães**COORDENADORA DE GABINETE**
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães**OUVIDORA**
Maria Lizandra Lira de Carvalho**CONSELHO SUPERIOR**José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públiso de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLUÇÃO PGJ Nº 33/2024

(CONSOLIDADA COM AS ALTERAÇÕES IMPLEMENTADAS PELA RESOLUÇÃO PGJ N.º 02/2026)

Recife, 23 de outubro de 2024

Dispõe sobre o procedimento de extinção dos contratos administrativos e de apuração e aplicação de penalidades no âmbito das contratações públicas do Ministério Público de Pernambuco.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, previstas no art. 9º da Lei Complementar Estadual nº. 12/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Pernambuco):

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização dos procedimentos de extinção dos contratos administrativos e de apuração e aplicação de penalidades a licitantes e contratados no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, em consonância com a disciplina dos artigos 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I Objeto e Âmbito de Aplicação

Art. 1º Os procedimentos de apuração e aplicação de sanções por atos ilícitos cometidos durante a licitação, a vigência de ata de registro de preços ou a execução contratual, bem como os procedimentos de extinção unilateral dos contratos administrativos celebrados sob a égide da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 serão regidos, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco, na forma desta Resolução.

Parágrafo único. As disposições desta Resolução aplicam-se, no que couber, aos procedimentos auxiliares, dispensas e inexigibilidades.

Seção II Definições

Art. 2º Para efeito desta Resolução, considera-se:

I - ato ilícito: conduta comissiva ou omissiva que infringe dispositivos legais, regulamentares ou de qualquer outro ato normativo, inclusive de atos convocatórios de licitação, avisos de dispensa de licitação, atas de registro de preço, contratos ou instrumentos equivalentes;

II - imputado: pessoa física ou jurídica, licitante, detentor de ata ou contratado, inclusive seus representantes, a quem se atribua prática de ato ilícito em sede de procedimentos de contratação, ata de registro de preços, contratos ou instrumentos equivalentes;

III - infrator: responsável pela prática de ato ilícito a quem se aplica sanção, após regular processo administrativo, pela prática de ato ilícito em sede de procedimentos de contratação, ata de registro de preços ou contratação;

IV - interessado: pessoa física ou jurídica que integre relação jurídica com o Ministério Público do Estado de Pernambuco, na condição de proponente, licitante, detentor de ata de registro de preços ou contratado.

CAPÍTULO II DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Seção I Das Infrações

Art. 3º São infrações administrativas os atos ilícitos previstos no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e, em caso de Registro de Preços, os seguintes:

I - a recusa injustificada em assinar a ata dentro do prazo estabelecido no ato convocatório;

II - a recusa do detentor da ata em reduzir os preços registrados diante da superveniente criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais com comprovada repercussão sobre a ata;

III - a recusa do detentor da ata em manter os preços registrados após indeferimento do pedido de revisão.

Parágrafo único. As infrações administrativas devem ter sua descrição detalhada no edital, no aviso de dispensa de licitação, na ata de registro de preços e no instrumento de contrato, de acordo com a natureza do objeto da contratação, as obrigações concretamente estabelecidas e as responsabilidades das partes.

Seção II Das Espécies de Sanções Administrativas

Art. 4º A prática dos atos ilícitos previstos no art. 3º sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas, assegurados o contraditório e à ampla defesa:

I - advertência;

II - multa:

a) compensatória;

b) moratória.

III - impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, pelo prazo máximo de 03 (três) anos; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

§1º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

§2º Com exceção da sanção de advertência, as demais sanções previstas no caput podem ser aplicadas mesmo após a extinção do contrato.

Art. 5º São cláusulas necessárias nos editais, nos avisos de dispensa de licitação, nas atas de registro de preços e nos instrumentos de contrato, as que estabeleçam as sanções cabíveis, bem como os valores ou percentuais aplicáveis e as respectivas bases de cálculo das multas.

Subseção I Da Advertência

Art. 6º A sanção de advertência é aplicável como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses:

I - descumprimento de deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato; ou

II - inexecução parcial do contrato que não cause dano grave à Administração e que não justifique a imposição de penalidade mais grave.

§1º A aplicação da sanção de advertência não é cabível contra infrações cometidas pelos licitantes durante o processo licitatório.

§2º A sanção de advertência contra o contratado só é aplicável enquanto ainda vigente a relação contratual e não constitui condição prévia para a aplicação das sanções de maior gravidade.

Subseção II Da Multa

Art. 7º As multas poderão ser de natureza compensatória ou moratória.

§1º A multa moratória é aplicável nas hipóteses de atraso injustificado na execução de obrigação atribuída ao contratado, na forma prevista no edital ou no contrato, conforme art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§2º A multa compensatória é aplicável nas hipóteses de descumprimento de obrigação, quando restar configurada uma das infrações administrativas previstas no art.155 da Lei Federal 14.133, de 2021, ou no art. 3º desta Resolução, no edital, na ata de registro de preços ou no contrato.

Art. 8º A multa compensatória deverá ser calculada de acordo com o percentual e a base de cálculo definidos no edital, na ata de registro de preços e no contrato, observados os limites da razoabilidade e a prática de mercado.

§1º O percentual da multa não poderá exceder a 30% (trinta por cento) nem ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor estimado da licitação, quando se tratar de uma infração cometida no curso do processo licitatório, ou do valor da ata de registro de preços ou do contrato, se a infração ocorrer durante essas fases.

§2º Devem ser estipulados no edital, na ata de registro de preços ou no contrato, conforme o caso, valores mínimos e máximos para as multas, observando-se a natureza e a gravidade da infração cometida.

§3º É vedada a fixação de multa em valor superior ao da obrigação principal, autorizando-se, mediante justificativa, sua redução equitativa, quando for desproporcional e excessiva ao ilícito cometido.

§4º As multas estabelecidas no edital, na ata de registro de preços ou no contrato, aplicadas isolada ou cumulativamente com as outras sanções previstas no art. 4º desta Resolução, não dispensam a reparação integral do dano causado à Administração.

§5º O dano causado à Administração deverá ser apurado no âmbito do Processo Administrativo de Apuração e Aplicação de Penalidade (PAAP) ou em processo administrativo específico, quando não houver elementos suficientes para a sua quantificação no processo sancionador.

Art. 9º A multa moratória deverá ser calculada em percentual não excedente a 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia, a incidir sobre o valor da parcela em atraso, na forma prevista no edital e no contrato.

Parágrafo único. A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória quando configurado o descumprimento de uma ou mais obrigações e não impede que a Administração promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Resolução.

Art. 10. As multas, de natureza moratória ou compensatória, não pagas pelo infrator serão satisfeitas mediante compensação com os pagamentos eventualmente devidos pela Administração, decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o infrator possua com o órgão ou entidade estadual sancionadora.

§1º A possibilidade de compensação total ou parcial do débito da multa com créditos oriundos de outros contratos administrativos firmados pelo contratado poderá ser deferida de ofício pelo órgão ou entidade sancionadora ou mediante requerimento da parte interessada.

§2º A adoção da solução indicada no §1º deverá ser avaliada de forma a não causar risco à execução contratual dos demais ajustes, admitida a compensação parcelada, de ofício ou a pedido, desde que o parcelamento esteja adstrito ao prazo de vigência dos contratos a que se refere.

Art. 11. Caso os valores devidos pela Administração ao infrator sejam insuficientes para a compensação de que trata o artigo anterior, a satisfação da multa se dará com a execução da garantia prestada, se houver, ou mediante procedimento administrativo e respectivo pagamento, na forma e nos prazos previstos na legislação estadual.

§1º Utilizada a garantia, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, o contratado deverá ser instado a complementá-la ou restabelecê-la no prazo fixado no edital ou no contrato.

§2º Não havendo o pagamento integral da multa e esgotados os meios de execução direta, o processo deverá ser encaminhado à Procuradoria Geral do Estado para inscrição em Dívida Ativa e cobrança.

§3º A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar, antes da conclusão do procedimento administrativo sancionador, a retenção cautelar dos créditos decorrentes do contrato no qual se apura a infração, até o valor da multa eventualmente aplicável.

Subseção III

Do Impedimento de Litar e Contratar com a Administração

Art. 12. A sanção de impedimento de licitar e contratar é aplicável diante do cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII docaput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como das infrações previstas no art. 3º desta Resolução, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e terá prazo de vigência não superior a 03 (três) anos.

§1º Na fixação do prazo de vigência da sanção, a autoridade competente deverá observar os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, em função dos critérios fixados no art. 14 desta Resolução.

§2º A aplicação da sanção referida no caput obsta que o infrator participe de licitação ou venha a contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, pelo tempo nela previsto ou até que se promova sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, exigindo-se nesse caso o transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano.

§3º Em caso de risco iminente, a fim de resguardar as contratações que o MPPE deverá fazer no curso de PAAP já instaurado, o impedimento de licitar e contratar pode ser aplicado em sede de medida cautelar, mediante ato motivado que demonstre de forma inequívoca a presença dos seguintes requisitos:

I - evidências de perigo na demora que comprometa o resultado útil do processo;

II - plausibilidade da punição do ente privado com base em indícios relevantes e provas robustas.

§4º A medida cautelar poderá ser aplicada sem a oitiva da parte interessada e vigorará pelo prazo determinado na decisão, que não poderá ultrapassar o tempo razoável para a conclusão do PAAP, consideradas as etapas processuais previstas nesta Resolução.

§5º Não havendo certeza do cabimento da medida cautelar, o interessado deverá ser intimado para manifestação prévia sobre os fatos controversos.

§6º O período de vigência da medida cautelar será subtraído do prazo fixado na sanção porventura aplicada em caráter definitivo.

§7º A restrição cautelar deverá ser registrada nos sistemas e-Fisco e PE-Integrado, ou qualquer outro que lhes venha a substituir.

Subseção IV

Da Declaração de Inidoneidade para Litar ou Contratar com a Administração Pública

Art. 13. A declaração de inidoneidade é aplicável diante das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como das infrações administrativas descritas no art. 12 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no inciso III do art. 4º desta Resolução.

§1º Na fixação do prazo de vigência da sanção, de no mínimo 03 (três) até o máximo de 06 (seis) anos, a autoridade competente deverá observar os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, em função dos critérios fixados no art. 14 desta Resolução.

§2º A aplicação da sanção prevista no caput impede o infrator de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo nela previsto ou até que se promova sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, nos termos do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, exigindo-se nesse caso o transcurso do prazo mínimo de 03 (três) anos.

Seção III

Da Aplicação das Sanções

Art. 14. Na aplicação das sanções, a Administração Pública deve considerar:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - os danos que o cometimento da infração ocasionar à Administração Pública, ao funcionamento dos serviços públicos, aos seus usuários ou ao interesse coletivo;

IV - a vantagem auferida em virtude da infração;

V - as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes; e

VI - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle interno.

Art.15. São circunstâncias agravantes, entre outras:

I - o conluio entre fornecedores para a prática da infração;

II - a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;

III - a existência de sanções em licitações e contratos, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, registradas nos últimos 03 (três) anos; e

IV - a reincidência.

§1º Verifica-se a reincidência quando o imputado comete nova infração depois de condenado definitivamente no âmbito do órgão ou entidade sancionadora por ato infracional de idêntico enquadramento.

§2º Não se configura reincidência se entre a data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período superior a 06 (seis) anos, ou se tiver havido a reabilitação em relação à infração anterior.

Art. 16. São circunstâncias atenuantes, entre outras:

I - a primariedade do infrator, que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa anterior;

II - a reabilitação do infrator em relação à condenação anterior; e

III - a reparação do dano ou redução das consequências da infração, antes do julgamento.

Art. 17. O cometimento simultâneo de mais de uma infração em uma mesma licitação, ata de registro de preços ou relação contratual será apurado em conjunto, sujeitando o infrator à sanção mais grave entre elas ou, se iguais, somente a uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

§1º O disposto no caput não se aplica à sanção de multa, que pode ter aplicação cumulada com as demais sanções.

§2º As infrações autônomas praticadas por licitantes, detentores de ata e contratados que não justifiquem a apuração conjunta dos fatos serão sancionadas de modo independente, aplicando-se as sanções em relação a cada infração diversa cometida.

Capítulo III DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO E APLICAÇÃO DE PENALIDADE (PAAP)

Seção I Da Instauração

Art. 18. O agente público responsável pelo acompanhamento da licitação ou da ata de registro de preços ou pela fiscalização da execução do contrato, quando verificar a ocorrência de suposto ato ilícito previsto nesta Resolução, deverá notificar o imputado para apresentar justificativa ou medidas de correção da irregularidade no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único. Rejeitada a justificativa ou não corrigidas as irregularidades, a ocorrência será comunicada à autoridade competente, com o relatório descritivo das condutas praticadas, das normas infringidas e das sanções correspondentes, conforme disposição legal, regulamentar ou contratual.

Art. 19. É competente para realizar juízo de admissibilidade e autorizar a instauração do Processo Administrativo de Apuração e Aplicação de Penalidades (PAAP), diretamente ou mediante delegação:

- I - a autoridade responsável pela homologação do certame, nos casos de ilícitos cometidos durante o procedimento licitatório;
- II - a autoridade que assinou o contrato ou instrumento equivalente, em relação aos ilícitos cometidos na fase contratual;
- III - a autoridade que assinou a ata de registro de preço, quando se tratar de ilícitos a ela relacionados.

§1º Havendo recusa injustificada à assinatura da ata de registro de preços ou do contrato, a competência cabe à autoridade do órgão ou entidade que figuraria como gerenciador da ata ou como contratante.

§2º Se entender incabível a instauração do PAAP, por estarem configuradas meras irregularidades formais, a autoridade deverá proferir decisão motivada e adotar medidas administrativas de saneamento para a mitigação de riscos de nova ocorrência.

Seção II Do Processamento do PAAP

Art. 20. A apuração de responsabilidade por infrações sujeitas às sanções previstas nos incisos II, III e IV do art. 4º, se dará em PAAP conduzido por comissão permanente ou comissão especial designada para tal fim, composta por dois ou mais servidores públicos estáveis.

Parágrafo único. A Assessoria Jurídica Ministerial atuará na conclusão do processo, abrangendo os atos ulteriores à decisão da autoridade competente, inclusive em grau de reconsideração e recursal. (Acrescido pela Resolução PGJ Nº 02/2026)

Art. 21. A comissão processante dará ciência da instauração do PAAP nos autos do correspondente processo licitatório ou de contratação e notificará os emitentes das garantias porventura emitidas.

Art. 22. Após a avaliação dos fatos e circunstâncias conhecidos, a comissão elaborará Nota de Imputação - NI, com os seguintes elementos, no mínimo:

I - identificação do imputado e da autoridade que instaurou o procedimento;

II - a descrição detalhada das ocorrências ou fatos noticiados;

III - as normas legais e regulamentares, bem como as disposições do edital de licitação, da ata de registro de preços ou do contrato que tenham sido transgredidas, conforme o caso;

IV - a (s) penalidade(s) cabível (eis), se comprovadas as infrações;

V - a informação de que o imputado poderá ter vista dos autos e de que o processo terá continuidade independentemente da manifestação do interessado; e VI - outras informações julgadas necessárias.

Art. 23. Da lavratura da Nota de Imputação - NI intimar-se-á o imputado para apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data da intimação.

Art. 24. Os interessados podem solicitar, por e-mail, certidões ou cópias digitalizadas dos dados e documentos que integram o processo, ressalvados os dados e documentos de terceiros protegidos por sigilo ou pelo direito à privacidade, à honra e à imagem.

Art. 25. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

Art. 26. Se necessária a complementação da instrução processual, a comissão poderá solicitar informações ao agente público responsável e a colaboração de outros órgãos ou entidades, bem como realizar vistorias, oitivas de testemunhas ou qualquer outra providência pertinente para a elucidação dos fatos.

Parágrafo único. Dar-se-á ciência ao interessado das diligências destinadas à produção de prova e complementação da instrução processual, para que, querendo, acompanhe os atos e exerça o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 27. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o imputado será intimado para apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Art. 28. A comissão deverá elaborar relatório final conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do imputado, contendo os seguintes elementos, no mínimo:

I - os fatos analisados;

II - os dispositivos legais, regulamentares e as disposições do edital de licitação, da ata de registro de preços ou do contrato infringidos, se for o caso;

III - a análise das manifestações de defesa apresentadas, se for o caso;

IV - as sanções a que está sujeito o imputado, se for o caso.

§1º O relatório de que trata o caput poderá propor a absolvição por insuficiência de provas quanto à autoria e ou materialidade e conter sugestões sobre medidas que podem ser adotadas pela Administração a fim de evitar a repetição dos fatos ou irregularidades semelhantes aos apurados no PAAP.

§2º Os autos com o relatório final serão encaminhados à autoridade competente para decisão quanto à aplicação da sanção proposta.

§ 3º Após a decisão da Autoridade Competente, os atos decorrentes deverão ser operacionalizados pela Assessoria Jurídica Ministerial, nos termos do artigo 20. (Acrecido pela Resolução PGJ Nº 02/2026)

Seção III Do PAAP Simplificado

Art. 29. A apuração de responsabilidade por infrações sujeitas à sanção de advertência se dará em PAAP simplificado, com rito sumário, a ser conduzido pelo gestor do contrato

quando o imputado não apresentar justificativa pertinente ou medidas de correção da irregularidade no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar de sua notificação.

§1º O gestor do contrato fará as comunicações previstas no art. 21 e intimará o imputado sobre a abertura do processo, sendo facultada a apresentação de defesa escrita no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação.

§2º A intimação conterá, no mínimo, a descrição detalhada dos fatos, a indicação das normas ou cláusulas infringidas pertinentes às infrações imputadas e a sanção correspondente.

§3º O gestor analisará a defesa, se houver, e elaborará nota técnica conclusiva quanto à existência de responsabilidade do imputado e à licitude da conduta, encaminhando toda a documentação à autoridade competente para decidir e aplicar a sanção cabível.

§4º Caso evidenciado, no curso do PAAP simplificado, que os fatos envolvem a prática de ato ilícito sujeito às sanções previstas nos incisos II, III e IV do art. 4º, deverá o gestor solicitar a instauração do PAAP conforme o art. 19 e o rito processual previsto na Seção II deste Capítulo.

Seção IV

Das Competências para Aplicação das Sanções Administrativas

Art. 30. É competente para a aplicação da sanções administrativas previstas nos incisos I, II e III, do artigo 4º da presente Resolução, o Secretário-Geral do Ministério Público, cabendo ao Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos a aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, prevista no inciso I, do artigo 4º, desta Resolução. (NR dada pela Resolução PGJ Nº 02/2026).

§1º Na hipótese de a multa ser aplicada cumulativamente com a declaração de inidoneidade, a autoridade competente é a prevista para a aplicação da sanção mais grave.

§2º A competência para aplicação da sanção de declaração de inidoneidade é exclusiva e indelegável.

§ 3º A Assessoria Jurídica Ministerial será responsável pela execução dos atos ordinatórios decorrentes da decisão da autoridade competente, nos termos desta Resolução. (Acrescido pela Resolução PGJ Nº 02/2026)

Seção V

Da Decisão

Art. 31. A autoridade de que trata o art. 30 poderá:

I - determinar diligência para esclarecimento de algum aspecto que ainda considere insuficientemente esclarecido;

II - anular o procedimento, se entender que está eivado de nulidade insanável;

III - considerar insubstancial a imputação, arquivando o processo; e

IV - considerar total ou parcialmente procedente a imputação, aplicando a penalidade cabível.

§1º As decisões serão motivadas e comunicadas ao interessado na forma prevista no art. 37.

§2º Na hipótese do inciso II, o ato de anulação deverá indicar a partir de que momento ou etapa incide o desfazimento.

§3º Na hipótese do inciso IV, o ato punitivo deverá conter, quando cabível, o prazo de vigência da sanção e as obrigações pendentes de cumprimento.

Art. 32. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade será obrigatoriamente precedida de parecer jurídico quanto à observância das formalidades do processo de apuração, sendo facultativo, nos demais casos, o envio de consultas para dirimir as dúvidas específicas, a critério da comissão processante ou da autoridade administrativa competente.

§1º O pronunciamento jurídico não tem efeito vinculante e, se acolhido pela autoridade competente como fundamento da decisão, dela fará parte integrante.

§2º A emissão do pronunciamento jurídico não ensejará qualquer direito à nova manifestação do interessado.

Seção VI Dos Recursos e Do Pedido de Reconsideração

Art. 33. Da decisão que aplica as sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 4º, cabe recurso administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação do ato.

Parágrafo único. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão recorrida, a qual poderá exercer juízo de reconsideração no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo à autoridade superior, que deverá proferir decisão em até 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

Art. 34. Da decisão que aplica a sanção prevista no inciso IV do art. 4º cabe apenas, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data de intimação do ato, pedido de reconsideração ao Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos que aplicou a sanção, o qual deverá decidir no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis. (NR dada pela RES 02/2026)

Art. 35. O recurso administrativo e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Art. 36. A decisão do recurso ou do pedido de reconsideração será sempre fundamentada e comunicada ao interessado na forma do art. 37.

Parágrafo único. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente poderá ser auxiliada pela Assessoria Jurídica, para dirimir as dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

Seção VII

Das Comunicações Processuais

Art. 37. As comunicações para apresentação de defesa, alegações finais, pedidos de reconsideração ou recursos, bem como as relativas à aplicação de sanções e ao julgamento de recursos, far-se-ão preferencialmente mediante correspondência eletrônica enviada aos representantes credenciados, ao detentor da ata ou ao contratado, com comprovante de recebimento, podendo ser adotados, se necessário, os seguintes meios:

- I - envio de carta registrada pelo correio, com aviso de recebimento;
- II - entrega direta, mediante recibo.

Parágrafo único. As comunicações deverão ser feitas mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico quando frustrados os meios de comunicação previstos no caput.

Art. 38. Devem ser objeto de comunicação na forma do art. 37 os atos do processo que resultem para o interessado, imposição de deveres, ônus ou restrições ao exercício de direitos e atividades.

Parágrafo único. As demais comunicações não previstas no caput poderão ser feitas via aplicativos de mensagem ou qualquer outro meio passível de comprovação de sua eficácia, respeitada sempre a antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, na hipótese de necessidade de comparecimento do interessado.

Art. 39. A comunicação dos atos será dispensada:

I - quando praticados na presença do representante do licitante, detentor ou contratado, conforme registro em ata, também por ele subscrita; e

II - quando o representante do licitante, detentor ou contratado revelar conhecimento de seu conteúdo, manifestado expressamente por qualquer meio no procedimento.

Seção VIII Dos Prazos

Art. 40. Os prazos previstos nesta Resolução deverão ser contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, na forma prevista no art. 183 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§1º Salvo disposição em contrário, considera-se dia do começo do prazo:

I - a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a notificação for por correspondência eletrônica ou pelos correios;

II - a data de juntada aos autos do recibo, quando a notificação for por entrega direta;

III - o primeiro dia útil seguinte ao da publicação no Diário Oficial Eletrônico.

§2º Nenhum prazo de defesa, recurso ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

Art. 41. Salvo motivo de força maior devidamente comprovado, os prazos processuais não se suspendem nem se interrompem.

Capítulo IV DA CONCLUSÃO DO PAAP E DOS EFEITOS DAS SANÇÕES APLICADAS

Seção I Dos Cadastros dos Fornecedores Sancionados

Art. 42. Caberá às comissões ou aos agentes responsáveis pelo processamento do PAAP, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da decisão definitiva de aplicação da sanção, o registro e atualização dos dados relativos às sanções por eles aplicadas, no e-Fisco, no PE - Integrado, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitidas (CNEP).

Seção II Dos Efeitos das Sanções

Art. 44. Os efeitos da sanção têm início após o seu efetivo registro no PE-Integrado e no e-Fisco.

Art. 45. Os efeitos das sanções de impedimento de licitar e contratar bem como da declaração de inidoneidade permanecem válidos durante todo o prazo de vigência da sanção fixado no ato punitivo ou até que seja promovida a reabilitação do infrator.

Art. 46. Sobrevindo nova condenação, no curso do período de vigência das sanções indicadas nos incisos III e IV do art. 4º desta Resolução, o tempo fixado na nova decisão condenatória será somado ao período remanescente da condenação anterior.

§1º No somatório das sanções, observar-se-á o prazo máximo de 06 (seis) anos em que o condenado ficará impedido de licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual.

§2º O somatório não poderá resultar em cumprimento inferior à metade do tempo total fixado na segunda condenação, ainda que ultrapasse o prazo de 06 (seis) anos previsto no §1º.

Art. 47. As sanções previstas nos incisos III e IV do art. 4º desta Resolução não têm efeito extintivo automático e imediato sobre o contrato diretamente relacionado com sua aplicação, podendo dar ensejo à extinção antecipada e unilateral do contrato, mediante processo específico, sempre que o ato ilícito for considerado grave e configurar uma das hipóteses previstas nos incisos I, II, III, VI e IX do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§1º A manutenção do contrato diretamente relacionado com a aplicação da sanção pode se justificar, conforme a natureza e a gravidade da infração, a partir de juízo de ponderação sobre a essencialidade ou relevância pública do objeto do contrato, a limitação do mercado e as consequências práticas advindas da extinção contratual antecipada.

§2º Em contratos de execução continuada, o prazo de vigência não será prorrogado enquanto perdurarem os efeitos temporais da sanção, sendo admitida a sua prorrogação apenas excepcionalmente até a conclusão de um novo certame, pelo prazo máximo de 06

(seis) meses, prorrogável uma única vez, de modo a evitar a descontinuidade do serviço ou o custo de uma contratação emergencial.

§3º Em contratos por escopo, admitem-se a manutenção e a prorrogação automática da vigência contratual, na forma do caput do art. 111 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, em razão do juízo de ponderação, contido no §1º, podendo a Administração optar pela extinção do contrato, caso em que adotará as medidas necessárias para a continuidade da execução contratual por outros meios.

Art. 49. Quando o detentor da ata de registro de preço for sancionado por órgãos ou entidades da administração direta ou indireta do Estado de Pernambuco com a penalidade prevista no inciso III do art. 4º desta Resolução, ou com a penalidade prevista no inciso IV do art. 4º, aplicada pela Administração Pública de qualquer ente federativo, o registro de preços será cancelado.

Parágrafo único. Caso a sanção prevista no inciso III do art. 4º não ultrapasse o prazo de vigência da ata e não seja o Gerenciador o responsável por sua aplicação, o registro de preços poderá ser mantido pelo prazo remanescente, mediante decisão fundamentada do Gerenciador, após cumprida a penalidade.

Seção III Da Desconsideração da Personalidade Jurídica

Art. 50. A personalidade jurídica do infrator poderá ser desconsiderada, sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial.

§1º Desconsiderada a personalidade jurídica, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado.

§2º Nas hipóteses de que trata o caput serão observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

§3º O processo poderá ser instaurado exclusivamente contra administradores e sócios que possuem poderes de administração, se identificada prática de subterfúgios, visando a burlar os objetivos legais da própria sanção administrativa.

Seção IV Da Reabilitação

Art. 51. O pedido de reabilitação será apresentado à própria autoridade que aplicou a sanção e será concedida após o transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, quando o infrator, cumulativamente:

I - reparar o dano integral causado à Administração, apurado no PAAP ou em processo administrativo específico;

II - pagar a multa aplicada;

III - cumprir as condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

IV - implantar ou aperfeiçoar o seu programa de integridade, nas hipóteses das infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§1º A reabilitação requer análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no caput deste artigo.

§2º O termo inicial para efeito de reabilitação começa a contar da data em que proferida decisão definitiva de aplicação da sanção da qual não caiba mais recurso.

Capítulo V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO PAAP

Seção I

Do Julgamento Conjunto de Atos Lesivos Contra à Administração

Art. 52. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis que também sejam tipificados como atos lesivos, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e a autoridade competente definidos na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo único. Verificada a ocorrência de atos lesivos contra a Administração, conforme o caput, os autos do processo deverão ser encaminhados à Central de Inquéritos do MPPE a fim de apurar o cometimento de crime.

Seção II

Da Prescrição

Art. 53. A prescrição ocorrerá em 05 (cinco anos), contados da ciência da infração pela Administração e será:

I - interrompida pela instauração do processo administrativo sancionador de que trata o Capítulo III desta Resolução;

II - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei Federal nº 12.846, de 2013;

III - suspensa durante a vigência de Compromisso de Ajustamento de Conduta (CAC); ou

IV - suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

CAPÍTULO VI DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (CAC)

Art. 54. No Processo de Apuração e Aplicação de Penalidade (PAAP) instaurado para apurar condutas praticadas durante a execução contratual e que possa ensejar a aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do art. 4º desta Resolução, poderá ser celebrado com a contratada Compromisso de Ajuste de Conduta (CAC), nos termos do art. 26 do Decreto-Lei nº 4.657, de 04 de setembro de 1942 (LINDB), desde que observados os seguintes requisitos:

I - presença de razões de interesse geral para a celebração do acordo e de benefícios concretos para o órgão ou entidade contratante;

II - ausência de indício de crime ou improbidade administrativa;

III - demonstração de que a solução jurídica é proporcional, equânime e eficiente, bem como constitui a medida mais eficaz para o atendimento do interesse público e para a continuidade da prestação do serviço;

IV - reparação integral do dano causado à Administração, ou inclusão, no compromisso, de pactuação acerca do modo e das condições do respectivo adimplemento;

V - não ter o interessado gozado de benefício de compromisso de ajuste de conduta de que trata esta Resolução nos últimos dois anos em qualquer contratação com o mesmo órgão ou entidade da Administração Estadual;

VI - não possuir o interessado registro vigente de sanção de inidoneidade com a Administração Pública, de sanção de impedimento, ou de multa, não quitada, com a Administração Estadual.

Parágrafo único. O compromisso não deverá conferir desoneração permanente de dever ou condicionamento de direito reconhecido por orientação geral.

Art. 55. Compete ao Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos celebrar o Compromisso de Ajustamento de Conduta, cabendo ao gestor ou fiscal do contrato o acompanhamento do cumprimento do acordo. (NR dada pela RES 02/2026)

Parágrafo único. O ajustamento de conduta poderá ser recomendado pelo gestor ou fiscal do contrato, pela Assessoria Jurídica ou pela autoridade competente, ou, ainda, requerido pela contratada.

Art. 56. O instrumento do Compromisso de Ajustamento de Conduta deverá conter, no mínimo:

a) as obrigações das partes, fixadas de forma clara e precisa;

b) o prazo e o modo para seu cumprimento;

c) a forma de fiscalização quanto a sua observância;

d) as multas aplicáveis em caso de descumprimento;

e) previsão de que o afastamento da sanção se dará em caráter condicional ao cumprimento integral das obrigações e condições estabelecidas.

§1º Os autos serão instruídos, no mínimo, com:

a) nota técnica do órgão ou entidade contratante sobre a viabilidade técnica e operacional do compromisso;

b) declarações previstas nos incisos V e VI do art. 54;

- c) manifestação da autoridade competente do órgão ou entidade contratante sobre o atendimento aos requisitos estabelecidos no art. 54;
- d) nota técnica preparatória da Assessoria Jurídica com a indicação do atendimento aos requisitos e fundamentos de fato e de direito para celebração do compromisso;
- e) a minuta do termo de compromisso, elaborada pela Assessoria jurídica.

§2º O compromisso firmado somente produzirá efeitos a partir de sua publicação.

Art. 57. O descumprimento das obrigações previstas no Compromisso de Ajustamento de Conduta acarreta o prosseguimento do PAAP suspenso, e sujeita o compromissário às multas fixadas no instrumento, sem prejuízo da execução das obrigações previstas no CAC, que tem natureza de título executivo extrajudicial.

§1º Quando o compromisso se der em decorrência de descumprimento contratual que tenha por sanção a pena de multa, o valor a ser fixado pelo inadimplemento parcial do compromisso deve ser de até 50%, e será de até 100%, se o descumprimento for total, calculado sobre o valor da multa suspensa.

§2º Quando o compromisso se der em decorrência de descumprimento contratual que tenha por sanção a pena de impedimento de licitar e contratar, o valor da multa deve ser calculado sobre o valor do contrato, no percentual de, no mínimo, 0,5% (meio por cento) e, no máximo, 15% (quinze por cento), se o inadimplemento do compromisso for parcial, e de, no mínimo, 1% (um por cento) e, no máximo, 30% (trinta por cento), se o inadimplemento for total.

§3º Quando o compromisso se der em decorrência de descumprimento contratual que tenha por sanções a multa e o impedimento de licitar e contratar, o valor da multa pelo inadimplemento do CAC deve levar em consideração as regras dos incisos dos §§1º e 2º deste artigo, podendo ultrapassar os máximos estipulados nos §§1º e 2º.

§4º Na fixação do percentual de multa pelo inadimplemento do CAC, serão consideradas a gravidade e natureza da infração, a vantagem auferida, a extensão do dano causado à Administração e a condição econômica do compromissado.

CAPÍTULO VII DA EXTINÇÃO UNILATERAL DOS CONTRATOS

Art. 58. Nas situações de inexecução parcial ou total do contrato em que, dada a gravidade ou reincidência do ato ilícito, seja inviável, inútil ou prejudicial à manutenção da relação contratual, deverá ser instaurado processo administrativo específico, com vistas à extinção unilateral do contrato, respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

§1º A extinção unilateral do contrato não depende da finalização do PAAP e poderá ocorrer, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nesta Resolução:

I - antes da abertura do PAAP;

II - em caráter incidental, no curso da apuração de responsabilidade em PAAP;

III - quando da decisão proferida no PAAP.

§2º Na hipótese do inciso III, se a Nota de Imputação do PAAP fizer referência expressa à possibilidade de extinção unilateral do contrato, fica dispensada a abertura de processo específico.

Art. 59. Quando o gestor do contrato verificar, diretamente ou por comunicação do fiscal do contrato, conduta irregular impeditiva da continuidade da execução contratual, dela dará ciência à autoridade que celebrou o contrato.

§1º A comunicação à autoridade conterá a descrição detalhada da conduta do contratado ou detentor, as notificações já encaminhadas e demais documentos que comprovam os ilícitos.

§2º A autoridade avaliará os fatos e, se julgar cabível a extinção unilateral do contrato, autorizará a abertura do processo administrativo, que será autuado em anexo ao processo de contratação.

Art. 60. O contratado será notificado da abertura do processo e dos fatos que o ensejaram, com a indicação das cláusulas contratuais ou legais infringidas e a concessão do prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para apresentação de defesa escrita.

Parágrafo único. A notificação do contratado se dará na forma do art. 37.

Art. 61. A defesa, porventura apresentada, deverá ser analisada pela autoridade, que poderá requerer ou autorizar a produção de provas, caso entenda necessário.

Art. 62. A autoridade deverá emitir decisão fundamentada quanto à extinção do contrato, com a publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico.

Art. 63. Da decisão de extinção unilateral do contrato, o contratado será intimado para, se desejar, apresentar recurso no prazo de 03 (três) dias úteis.

Parágrafo único. O recurso, com efeito suspensivo, será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida e, não havendo reconsideração da decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, será encaminhado à autoridade superior, que deverá decidir no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Art. 64. Durante a tramitação do processo de extinção do contrato, a Administração poderá adotar as medidas necessárias para uma nova contratação, conforme o caso, de modo a garantir que não haja solução de continuidade na prestação do serviço ou fornecimento, observada a impossibilidade de execução simultânea de contratos com o mesmo objeto.

Art. 65. O procedimento previsto no presente Capítulo aplica-se, no que couber, ao cancelamento do registro de preços.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 66. As disposições do Capítulo VII desta Resolução aplicam-se, no que couber, aos procedimentos de extinção unilateral de contratos celebrados sob a regência da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Art. 67. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 15 de janeiro de 2025.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

ANEXO DO AVISO PGJ Nº 01/2026

TABELAS DE SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA
(CONSOLIDADAS COM AS ALTERAÇÕES APROVADAS PELO CSMP)

CAPITAL

Comarca	Órgão	Ent.	Cargos	Atuação	1º Substituto	2º Substituto	3º Substituto
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	1º Promotor de Justiça Criminal	1ª V. Criminal	PJ Sub. Capital	60º PJ Crim Capital	59º PJ Crim Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	2º Promotor de Justiça Criminal	2ª V. Criminal	PJ Sub. Capital	1º PJ Crim Capital	60º PJ Crim Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	3º Promotor de Justiça Criminal	3ª V. Criminal	PJ Sub. Capital	2º PJ Crim Capital	1º PJ Crim Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	4º Promotor de Justiça Criminal	4ª V. Criminal	PJ Sub. Capital	3º PJ Crim Capital	2º PJ Crim Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	5º Promotor de Justiça Criminal	5ª V. Criminal	PJ Sub. Capital	4º PJ Crim Capital	3º PJ Crim Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	6º Promotor de Justiça Criminal	6ª V. Criminal	PJ Sub. Capital	5º PJ Crim Capital	4º PJ Crim Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	7º Promotor de Justiça Criminal	7ª V. Criminal	PJ Sub. Capital	6º PJ Crim Capital	5º PJ Crim Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	8º Promotor de Justiça Criminal	8ª V. Criminal	PJ Sub. Capital	7º PJ Crim Capital	6º PJ Crim Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	9º Promotor de Justiça Criminal	17ª V. Criminal	PJ Sub. Capital	8º PJ Crim Capital	7º PJ Crim Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	10º Promotor de Justiça Criminal	9ª V. Criminal	PJ Sub. Capital	9º PJ Crim Capital	8º PJ Crim Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	11º Promotor de Justiça Criminal	10ª V. Criminal	PJ Sub. Capital	10º PJ Crim Capital	9º PJ Crim Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	12º Promotor de Justiça Criminal	11ª V. Criminal	PJ Sub. Capital	11º PJ Crim Capital	10º PJ Crim Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	13º Promotor de Justiça Criminal	14ª V. Criminal	PJ Sub. Capital	12º PJ Crim Capital	11º PJ Crim Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	14º Promotor de Justiça Criminal	V. de Crimes contra Adm. Pub. Ordem Trib.	PJ Sub. Capital	22º PJ Crim Capital	24º PJ Crim Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	15º Promotor de Justiça Criminal	1ª V. do Tribunal do Júri	PJ Sub. Capital	49º PJ Crim Capital	17º PJ Crim Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	16º Promotor de Justiça Criminal	2ª V. do Tribunal do Júri	PJ Sub. Capital	50º PJ Crim Capital	18º PJ Crim Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	17º Promotor de Justiça Criminal	1ª V. do Tribunal do Júri	PJ Sub. Capital	15º PJ Crim Capital	49º PJ Crim Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	18º Promotor de Justiça Criminal	2ª V. do Tribunal do Júri	PJ Sub. Capital	16º PJ Crim Capital	50º PJ Crim Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	19º Promotor de Justiça Criminal	2ª V. de Execução Penais	PJ Sub. Capital	21º PJ Crim Capital	64º PJ Crim Capital

ANEXO DO AVISO PGJ Nº 01/2026

TABELAS DE SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA (CONSOLIDADAS COM AS ALTERAÇÕES APROVADAS PELO CSMP)

Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3 ^a	20º Promotor de Justiça Criminal	Execução Penal e Penas Alternativas	PJ Sub. Capital	54º PJ Crim Capital	21º PJ Crim Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3 ^a	21º Promotor de Justiça Criminal	1 ^a V. de Execução Penal	PJ Sub. Capital	64º PJ Crim Capital	20º PJ Crim Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3 ^a	22º Promotor de Justiça Criminal	V. de Auditoria de Justiça Militar Estadual	PJ Sub. Capital	14º PJ Crim Capital	43º PJ Crim Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3 ^a	23º Promotor de Justiça Criminal	15 ^a V. Criminal	PJ Sub. Capital	13º PJ Crim Capital	12º PJ Crim Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3 ^a	24º Promotor de Justiça Criminal	1 ^a V. de Crimes contra a Criança e o Adolescente	PJ Sub. Capital	43º PJ Crim Capital	14º PJ Crim Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3 ^a	25º Promotor de Justiça Criminal	Central de Inquéritos MP	PJ Sub. Capital	26º PJ Crim Capital	27º PJ Crim Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3 ^a	26º Promotor de Justiça Criminal	Central de Inquéritos MP	PJ Sub. Capital	27º PJ Crim Capital	28º PJ Crim Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3 ^a	27º Promotor de Justiça Criminal	Central de Inquéritos MP	PJ Sub. Capital	28º PJ Crim Capital	29º PJ Crim Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3 ^a	28º Promotor de Justiça Criminal	Central de Inquéritos MP	PJ Sub. Capital	29º PJ Crim Capital	30º PJ Crim Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3 ^a	29º Promotor de Justiça Criminal	Central de Inquéritos MP	PJ Sub. Capital	30º PJ Crim Capital	35º PJ Crim Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3 ^a	30º Promotor de Justiça Criminal	Central de Inquéritos MP	PJ Sub. Capital	35º PJ Crim Capital	36º PJ Crim Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3 ^a	31º Promotor de Justiça Criminal	1º Juizado Especial Criminal	PJ Sub. Capital	32º PJ Crim Capital	34º PJ Crim Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3 ^a	32º Promotor de Justiça Criminal	3º Juizado Especial Criminal	PJ Sub. Capital	31º PJ Crim Capital	48º PJ Crim Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3 ^a	33º Promotor de Justiça Criminal	2º Juizado Especial Criminal	PJ Sub. Capital	PJ Especializada do Torcedor	32º PJ Crim Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3 ^a	34º Promotor de Justiça Criminal	4º Juizado Especial Criminal	PJ Sub. Capital	48º PJ Crim Capital	PJ Especializada do Torcedor
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3 ^a	35º Promotor de Justiça Criminal	Central de Inquéritos MP	PJ Sub. Capital	36º PJ Crim Capital	38º PJ Crim Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3 ^a	36º Promotor de Justiça Criminal	Central de Inquéritos MP	PJ Sub. Capital	38º PJ Crim Capital	39º PJ Crim Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3 ^a	37º Promotor de Justiça Criminal	19 ^a V. Criminal	PJ Sub. Capital	23º PJ Crim Capital	13º PJ Crim Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3 ^a	38º Promotor de Justiça Criminal	Central de Inquéritos MP	PJ Sub. Capital	39º PJ Crim Capital	40º PJ Crim Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3 ^a	39º Promotor de Justiça Criminal	Central de Inquéritos MP	PJ Sub. Capital	40º PJ Crim Capital	41º PJ Crim Capital

ANEXO DO AVISO PGJ Nº 01/2026

TABELAS DE SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA (CONSOLIDADAS COM AS ALTERAÇÕES APROVADAS PELO CSMP)

Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3 ^a	40º Promotor de Justiça Criminal	Central de Inquéritos MP	PJ Sub. Capital	41º PJ Crim Capital	47º PJ Crim Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3 ^a	41º Promotor de Justiça Criminal	Central de Inquéritos MP	PJ Sub. Capital	47º PJ Crim Capital	52º PJ Crim Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3 ^a	42º Promotor de Justiça Criminal	12 ^a V. Criminal	PJ Sub. Capital	37º PJ Crim Capital	23º PJ Crim Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3 ^a	43º Promotor de Justiça Criminal	2 ^a V. de Crimes contra a Criança e o Adolescente	PJ Sub. Capital	24º PJ Crim Capital	22º PJ Crim Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3 ^a	44º Promotor de Justiça Criminal	1 ^a Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	PJ Sub. Capital	51º PJ Crim Capital	61º PJ Crim Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3 ^a	45º Promotor de Justiça Criminal	3 ^a V. do Tribunal do Júri	PJ Sub. Capital	62º PJ Crim Capital	55º PJ Crim Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3 ^a	46º Promotor de Justiça Criminal	4 ^a V. do Tribunal do Júri	PJ Sub. Capital	63º PJ Crim Capital	56º PJ Crim Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3 ^a	47º Promotor de Justiça Criminal	Central de Inquéritos MP	PJ Sub. Capital	52º PJ Crim Capital	53º PJ Crim Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3 ^a	48º Promotor de Justiça Criminal	Juizado Especial Criminal do Idoso	PJ Sub. Capital	34º PJ Crim Capital	33º PJ Crim Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3 ^a	49º Promotor de Justiça Criminal	1 ^a V. do Tribunal do Júri	PJ Sub. Capital	17º PJ Crim Capital	15º PJ Crim Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3 ^a	50º Promotor de Justiça Criminal	2 ^a V. do Tribunal do Júri	PJ Sub. Capital	18º PJ Crim Capital	16º PJ Crim Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3 ^a	51º Promotor de Justiça Criminal	2 ^a Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	PJ Sub. Capital	61º PJ Crim Capital	44º PJ Crim Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3 ^a	52º Promotor de Justiça Criminal	Central de Inquéritos MP	PJ Sub. Capital	53º PJ Crim Capital	25º PJ Crim Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3 ^a	53º Promotor de Justiça Criminal	Central de Inquéritos MP	PJ Sub. Capital	25º PJ Crim Capital	26º PJ Crim Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3 ^a	54º Promotor de Justiça Criminal	Vara de Execução Penal da Capital em Meio Aberto (VEPEMA)	PJ Sub. Capital	20º PJ Crim Capital	19º PJ Crim Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3 ^a	55º Promotor de Justiça Criminal	3 ^a V. do Tribunal do Júri	PJ Sub. Capital	45º PJ Crim Capital	62º PJ Crim Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3 ^a	56º Promotor de Justiça Criminal	4 ^a V. do Tribunal do Júri	PJ Sub. Capital	46º PJ Crim Capital	63º PJ Crim Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3 ^a	57º Promotor de Justiça Criminal	13 ^a V. Criminal	PJ Sub. Capital	42º PJ Crim Capital	37º PJ Crim Capital

ANEXO DO AVISO PGJ Nº 01/2026

TABELAS DE SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA (CONSOLIDADAS COM AS ALTERAÇÕES APROVADAS PELO CSMP)

Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3 ^a	58º Promotor de Justiça Criminal	3 ^a Vara de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	PJ Sub. Capital	57º PJ Crim Capital	42º PJ Crim Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3 ^a	59º Promotor de Justiça Criminal	16 ^a V. Criminal	PJ Sub. Capital	58º PJ Crim Capital	57º PJ Crim Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3 ^a	60º Promotor de Justiça Criminal	18 ^a V. Criminal	PJ Sub. Capital	59º PJ Crim Capital	58º PJ Crim Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3 ^a	61º Promotor de Justiça Criminal	3 ^a Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	PJ Sub. Capital	44º PJ Crim Capital	51º PJ Crim Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3 ^a	62º Promotor de Justiça Criminal	3 ^a V. do Tribunal do Júri	PJ Sub. Capital	55º PJ Crim Capital	45º PJ Crim Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3 ^a	63º Promotor de Justiça Criminal	4 ^a V. do Tribunal do Júri	PJ Sub. Capital	56º PJ Crim Capital	46º PJ Crim Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3 ^a	64º Promotor de Justiça Criminal	Vara de Execução Penal da Capital (VEPEC)	PJ Sub. Capital	19º PJ Crim Capital	54º PJ Crim Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3 ^a	Promotoria de Justiça Especializada do Torcedor	Juizado Especial do Torcedor	PJ Sub. Capital	33º PJ Crim Capital	31º PJ Crim Capital
Recife	Promotoria de Justiça Cível	3 ^a	1º Promotor de Justiça Cível	1 ^a , 2 ^a , 3 ^a , 4 ^a , 5 ^a , 6 ^a , 7 ^a , 8 ^a , 9 ^a , 10 ^a , 11 ^a , 12 ^a , 13 ^a , 14 ^a , 15 ^a , 16 ^a , 17 ^a e 36 ^a Varas Cíveis, seção B, da Capital	PJ Sub. Capital	31º PJ Civ Capital	2º PJ Civ Capital
Recife	Promotoria de Justiça Cível	3 ^a	2º Promotor de Justiça Cível	18 ^a , 19 ^a , 20 ^a , 21 ^a , 22 ^a , 23 ^a , 24 ^a , 25 ^a , 26 ^a , 27 ^a , 28 ^a , 29 ^a , 30 ^a , 31 ^a , 32 ^a , 33 ^a , 34 ^a e 35 ^a Varas Cíveis, seção B, da Capital	PJ Sub. Capital	24º PJ Civ Capital	1º PJ Civ Capital
Recife	Promotoria de Justiça Cível	3 ^a	3º Promotor de Justiça Cível	5 ^a V. de Sucessões e Reg. Públicos	PJ Sub. Capital	16º PJ Civ Capital	18º PJ Civ Capital
Recife	Promotoria de Justiça Cível	3 ^a	4º Promotor de Justiça Cível	5 ^a V. de Família e Reg. Civil	PJ Sub. Capital	5º PJ Civ Capital	6º PJ Civ Capital
Recife	Promotoria de Justiça Cível	3 ^a	5º Promotor de Justiça Cível	6 ^a V. de Família e Reg. Civil	PJ Sub. Capital	6º PJ Civ Capital	7º PJ Civ Capital
Recife	Promotoria de Justiça Cível	3 ^a	6º Promotor de Justiça Cível	7 ^a V. de Família e Reg. Civil	PJ Sub. Capital	7º PJ Civ Capital	8º PJ Civ Capital
Recife	Promotoria de Justiça Cível	3 ^a	7º Promotor de Justiça Cível	8 ^a V. de Família e Reg. Civil	PJ Sub. Capital	8º PJ Civ Capital	9º PJ Civ Capital
Recife	Promotoria de Justiça Cível	3 ^a	8º Promotor de Justiça Cível	1 ^a V. de Família e Registro Civil	PJ Sub. Capital	9º PJ Civ Capital	10º PJ Civ Capital
Recife	Promotoria de Justiça Cível	3 ^a	9º Promotor de Justiça Cível	2 ^a V. de Família e Registro Civil	PJ Sub. Capital	10º PJ Civ Capital	11º PJ Civ Capital
Recife	Promotoria de Justiça Cível	3 ^a	10º Promotor de Justiça Cível	3 ^a V. de Família e Registro Civil	PJ Sub. Capital	11º PJ Civ Capital	12º PJ Civ Capital
Recife	Promotoria de Justiça Cível	3 ^a	11º Promotor de Justiça Cível	4 ^a V. de Família e Registro Civil	PJ Sub. Capital	12º PJ Civ Capital	13º PJ Civ Capital

ANEXO DO AVISO PGJ Nº 01/2026

TABELAS DE SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA (CONSOLIDADAS COM AS ALTERAÇÕES APROVADAS PELO CSMP)

Recife	Promotoria de Justiça Cível	3 ^a	12º Promotor de Justiça Cível	9 ^a V. de Família e Registro Civil	PJ Sub. Capital	13º PJ Civ Capital	15º PJ Civ Capital
Recife	Promotoria de Justiça Cível	3 ^a	13º Promotor de Justiça Cível	10 ^a V. de Família e Registro Civil	PJ Sub. Capital	15º PJ Civ Capital	23º PJ Civ Capital
Recife	Promotoria de Justiça Cível	3 ^a	14º Promotor de Justiça Cível	13 ^a V. de Família e Registro Civil	PJ Sub. Capital	17º PJ Civ Capital	32º PJ Civ Capital
Recife	Promotoria de Justiça Cível	3 ^a	15º Promotor de Justiça Cível	11 ^a V. de Família e Registro Civil	PJ Sub. Capital	23º PJ Civ Capital	4º PJ Civ Capital
Recife	Promotoria de Justiça Cível	3 ^a	16º Promotor de Justiça Cível	1 ^a e 2 ^a V. de Sucessões e Registros Públicos	PJ Sub. Capital	18º PJ Civ Capital	3º PJ Civ Capital
Recife	Promotoria de Justiça Cível	3 ^a	17º Promotor de Justiça Cível	14 ^a V. de Família e Registro Civil	PJ Sub. Capital	4º PJ Civ Capital	5º PJ Civ Capital
Recife	Promotoria de Justiça Cível	3 ^a	18º Promotor de Justiça Cível	3 ^a e 4 ^a V. de Sucessões e Registros Públicos	PJ Sub. Capital	3º PJ Civ Capital	16º PJ Civ Capital
Recife	Promotoria de Justiça Cível	3 ^a	20º Promotor de Justiça Cível	2 ^a e 3 ^a Varas da Fazenda Pública	PJ Sub. Capital	26º PJ Civ Capital	25º PJ Civ Capital
Recife	Promotoria de Justiça Cível	3 ^a	22º Promotor de Justiça Cível	4 ^a e 5 ^a Varas da Fazenda Pública	PJ Sub. Capital	25º PJ Civ Capital	26º PJ Civ Capital
Recife	Promotoria de Justiça Cível	3 ^a	23º Promotor de Justiça Cível	Central de mediação, Conciliação e Arbitragem, Cartas de Ordem, Precatórias e Rogatórias e Colégio Recursal Cível	PJ Sub. Capital	32º PJ Civ Capital	14º PJ Civ Capital
Recife	Promotoria de Justiça Cível	3 ^a	24º Promotor de Justiça Cível	18 ^a , 19 ^a , 20 ^a , 21 ^a , 22 ^a , 23 ^a , 24 ^a , 25 ^a , 26 ^a , 27 ^a , 28 ^a , 29 ^a , 30 ^a , 31 ^a , 32 ^a , 33 ^a , 34 ^a e 35 ^a Varas Cíveis, seção A, da Capital	PJ Sub. Capital	2º PJ Civ Capital	31º PJ Civ Capital
Recife	Promotoria de Justiça Cível	3 ^a	25º Promotor de Justiça Cível	1 ^a e 7 ^a Varas da Fazenda Pública	PJ Sub. Capital	22º PJ Civ Capital	20º PJ Civ Capital
Recife	Promotoria de Justiça Cível	3 ^a	26º Promotor de Justiça Cível	6 ^a e 8 ^a Varas da Fazenda Pública	PJ Sub. Capital	20º PJ Civ Capital	22º PJ Civ Capital
Recife	Promotoria de Justiça Cível	3 ^a	31º Promotor de Justiça Cível	1 ^a , 2 ^a , 3 ^a , 4 ^a , 5 ^a , 6 ^a , 7 ^a , 8 ^a , 9 ^a , 10 ^a , 11 ^a , 12 ^a , 13 ^a , 14 ^a , 15 ^a , 16 ^a , 17 ^a e 36 ^a Varas Cíveis, seção A, da Capital	PJ Sub. Capital	1º PJ Civ Capital	24º PJ Civ Capital
Recife	Promotoria de Justiça Cível	3 ^a	32º Promotor de Justiça Cível	12 ^a V. de Família e Registro Civil	PJ Sub. Capital	14º PJ Civ Capital	17º PJ Civ Capital
Recife	Promotorias de Justiça Defesa da Cidadania	3 ^a	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	1 ^a V. da Infância e Juventude	PJ Sub. Capital	3º PJ Cid Capital	2º PJ Cid Capital
Recife	Promotorias de Justiça Defesa da Cidadania	3 ^a	2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	2 ^a V. da Infância e Juventude	PJ Sub. Capital	4º PJ Cid Capital	33º PJ Cid Capital

ANEXO DO AVISO PGJ Nº 01/2026

TABELAS DE SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA (CONSOLIDADAS COM AS ALTERAÇÕES APROVADAS PELO CSMP)

Recife	Promotorias de Justiça Defesa da Cidadania	3 ^a	3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	1 ^a V. da Infância e Juventude	PJ Sub. Capital	1º PJ Cid Capital	32º PJ Cid Capital
Recife	Promotorias de Justiça Defesa da Cidadania	3 ^a	4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	2 ^a V. da Infância e Juventude	PJ Sub. Capital	2º PJ Cid Capital	3º PJ Cid Capital
Recife	Promotorias de Justiça Defesa da Cidadania	3 ^a	5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Infância e Juventude (Atos infracionais)	PJ Sub. Capital	23º PJ Cid Capital	41º PJ Cid Capital
Recife	Promotorias de Justiça Defesa da Cidadania	3 ^a	6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Inf. e Juv. (Execução de Medidas sócioeducativas)	PJ Sub. Capital	45º PJ Cid Capital	39º PJ Cid Capital
Recife	Promotorias de Justiça Defesa da Cidadania	3 ^a	7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Promoção e Defesa de Direitos Humanos	PJ Sub. Capital	8º PJ Cid Capital	11º PJ Cid Capital
Recife	Promotorias de Justiça Defesa da Cidadania	3 ^a	8º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Promoção e Defesa de Direitos Humanos	PJ Sub. Capital	7º PJ Cid Capital	34º PJ Cid Capital
Recife	Promotorias de Justiça Defesa da Cidadania	3 ^a	9º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais	PJ Sub. Capital	10º PJ Cid Capital	14º PJ Cid Capital
Recife	Promotorias de Justiça Defesa da Cidadania	3 ^a	10º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais	PJ Sub. Capital	9º PJ Cid Capital	44º PJ Cid Capital
Recife	Promotorias de Justiça Defesa da Cidadania	3 ^a	11º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Promoção e Defesa à Saúde	PJ Sub. Capital	34º PJ Cid Capital	7º PJ Cid Capital
Recife	Promotorias de Justiça Defesa da Cidadania	3 ^a	12º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Meio Ambiente e Patrimônio Histórico-Cultural	PJ Sub. Capital	13º PJ Cid Capital	20º PJ Cid Capital
Recife	Promotorias de Justiça Defesa da Cidadania	3 ^a	13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Meio Ambiente e Patrimônio Histórico-Cultural	PJ Sub. Capital	12º PJ Cid Capital	35º PJ Cid Capital
Recife	Promotorias de Justiça Defesa da Cidadania	3 ^a	14º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Promoção e Defesa do Patrimônio Público	PJ Sub. Capital	15º PJ Cid Capital	9º PJ Cid Capital
Recife	Promotorias de Justiça Defesa da Cidadania	3 ^a	15º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Promoção e Defesa do Patrimônio Público	PJ Sub. Capital	25º PJ Cid Capital	26º PJ Cid Capital
Recife	Promotorias de Justiça Defesa da Cidadania	3 ^a	16º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor	PJ Sub. Capital	17º PJ Cid Capital	18º PJ Cid Capital
Recife	Promotorias de Justiça Defesa da Cidadania	3 ^a	17º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor	PJ Sub. Capital	16º PJ Cid Capital	19º PJ Cid Capital

ANEXO DO AVISO PGJ Nº 01/2026

TABELAS DE SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA (CONSOLIDADAS COM AS ALTERAÇÕES APROVADAS PELO CSMP)

Recife	Promotorias de Justiça Defesa da Cidadania	3 ^a	18º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor	PJ Sub. Capital	19º PJ Cid Capital	17º PJ Cid Capital
Recife	Promotorias de Justiça Defesa da Cidadania	3 ^a	19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor	PJ Sub. Capital	18º PJ Cid Capital	16º PJ Cid Capital
Recife	Promotorias de Justiça Defesa da Cidadania	3 ^a	20º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Habitação e Urbanismo	PJ Sub. Capital	35º PJ Cid Capital	12º PJ Cid Capital
Recife	Promotorias de Justiça Defesa da Cidadania	3 ^a	21º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	1 ^a e 2 ^a V. de Acidentes do Trabalho	PJ Sub. Capital	31º PJ Cid Capital	30º PJ Cid Capital
Recife	Promotorias de Justiça Defesa da Cidadania	3 ^a	22º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Promoção e Defesa do Direito à Educação	PJ Sub. Capital	28º PJ Cid Capital	29º PJ Cid Capital
Recife	Promotorias de Justiça Defesa da Cidadania	3 ^a	23º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Infância e Juventude (Atos Infracionais)	PJ Sub. Capital	24º PJ Cid Capital	42º PJ Cid Capital
Recife	Promotorias de Justiça Defesa da Cidadania	3 ^a	24º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Infância e Juventude (Atos Infracionais)	PJ Sub. Capital	41º PJ Cid Capital	5º PJ Cid Capital
Recife	Promotorias de Justiça Defesa da Cidadania	3 ^a	25º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Promoção e Defesa do Patrimônio Público	PJ Sub. Capital	26º PJ Cid Capital	27º PJ Cid Capital
Recife	Promotorias de Justiça Defesa da Cidadania	3 ^a	26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Promoção e Defesa do Patrimônio Público	PJ Sub. Capital	27º PJ Cid Capital	43º PJ Cid Capital
Recife	Promotorias de Justiça Defesa da Cidadania	3 ^a	27º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Promoção e Defesa do Patrimônio Público	PJ Sub. Capital	43º PJ Cid Capital	15º PJ Cid Capital
Recife	Promotorias de Justiça Defesa da Cidadania	3 ^a	28º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Promoção e Defesa do Direito à Educação	PJ Sub. Capital	29º PJ Cid Capital	22º PJ Cid Capital
Recife	Promotorias de Justiça Defesa da Cidadania	3 ^a	29º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Promoção e Defesa do Direito à Educação	PJ Sub. Capital	22º PJ Cid Capital	28º PJ Cid Capital
Recife	Promotorias de Justiça Defesa da Cidadania	3 ^a	30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Promoção e Defesa dos Direitos Humanos à Pessoa Idosa	PJ Sub. Capital	46º PJ Cid Capital	36º PJ Cid Capital
Recife	Promotorias de Justiça Defesa da Cidadania	3 ^a	31º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Promoção e Defesa da Função Social da Propriedade Rural	PJ Sub. Capital	36º PJ Cid Capital	21º PJ Cid Capital
Recife	Promotorias de Justiça Defesa da Cidadania	3 ^a	32º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Infância e Juventude (Extra-Judicial)	PJ Sub. Capital	33º PJ Cid Capital	4º PJ Cid Capital

ANEXO DO AVISO PGJ Nº 01/2026

TABELAS DE SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA (CONSOLIDADAS COM AS ALTERAÇÕES APROVADAS PELO CSMP)

Recife	Promotorias de Justiça Defesa da Cidadania	3ª	33º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Infância e Juventude (Extra-Judicial)	PJ Sub. Capital	32º PJ Cid Capital	1º PJ Cid Capital
Recife	Promotorias de Justiça Defesa da Cidadania	3ª	34º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Promoção e Defesa à Saúde	PJ Sub. Capital	11º PJ Cid Capital	8º PJ Cid Capital
Recife	Promotorias de Justiça Defesa da Cidadania	3ª	35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Habitação e Urbanismo	PJ Sub. Capital	20º PJ Cid Capital	13º PJ Cid Capital
Recife	Promotorias de Justiça Defesa da Cidadania	3ª	36º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Promoção e Defesa do Direito Humano ao Transporte	PJ Sub. Capital	21º PJ Cid Capital	46º PJ Cid Capital
Recife	Promotorias de Justiça Defesa da Cidadania	3ª	39º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Inf. e Juv. (Execução de Medidas sócioeducativas)	PJ Sub. Capital	6º PJ Cid Capital	45º PJ Cid Capital
Recife	Promotorias de Justiça Defesa da Cidadania	3ª	41º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Infância e Juventude (Atos Infracionais)	PJ Sub. Capital	42º PJ Cid Capital	24º PJ Cid Capital
Recife	Promotorias de Justiça Defesa da Cidadania	3ª	42º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Infância e Juventude (Atos Infracionais)	PJ Sub. Capital	5º PJ Cid Capital	23º PJ Cid Capital
Recife	Promotorias de Justiça Defesa da Cidadania	3ª	43º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Promoção e Defesa do Patrimônio Público	PJ Sub. Capital	44º PJ Cid Capital	25º PJ Cid Capital
Recife	Promotorias de Justiça Defesa da Cidadania	3ª	44º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Promoção e Defesa do Patrimônio Público	PJ Sub. Capital	14º PJ Cid Capital	10º PJ Cid Capital
Recife	Promotorias de Justiça Defesa da Cidadania	3ª	45º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Inf. e Juv. (Execução de Medidas sócioeducativas)	PJ Sub. Capital	39º PJ Cid Capital	6º PJ Cid Capital
Recife	Promotorias de Justiça Defesa da Cidadania	3ª	46º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Promoção e Defesa dos Direitos Humanos à Pessoa Idosa	PJ Sub. Capital	30º PJ Cid Capital	31º PJ Cid Capital

ANEXO DO AVISO PGJ Nº 01/2026

TABELAS DE SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA (CONSOLIDADAS COM AS ALTERAÇÕES APROVADAS PELO CSMP)

1ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL - SALGUEIRO

Comarca	Órgão	Ent.	Cargos	Atuação	1º Substituto	2º Substituto	3º Substituto
Araripina	Promotoria de Justiça de Araripina	2 ^a	1º Promotor de Justiça	1 ^a Vara Cível; Defesa das Fundações, Meio Ambiente, Patrimônio Público, Consumidor, Habitação e Urbanismo	PJ Sub 1 ^a Circ	3º PJ Araripina	2º PJ Araripina
Araripina	Promotoria de Justiça de Araripina	2 ^a	2º Promotor de Justiça	2 ^a Vara Cível; Defesa dos direitos da Infância e Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Educação e Idoso	PJ Sub 1 ^a Circ	1º PJ Araripina	3º PJ Araripina
Araripina	Promotoria de Justiça de Araripina	2 ^a	3º Promotor de Justiça	Vara Criminal	PJ Sub 1 ^a Circ	2º PJ Araripina	1º PJ Araripina
Ouricuri	Promotoria de Justiça de Ouricuri	2 ^a	1º Promotor de Justiça	1 ^a Vara; Patrimônio, Fundações e Entidades de Assistência Social, Consumidor Meio Ambiente e Habitação e Urbanismo	PJ Sub 1 ^a Circ	3 ^a PJ Ouricuri	2º PJ Ouricuri
Ouricuri	Promotoria de Justiça de Ouricuri	2 ^a	2º Promotor de Justiça	2 ^a Vara; Defesa da Infância e Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Educação e Idoso	PJ Sub 1 ^a Circ	1º PJ Ouricuri	3 ^a PJ Ouricuri
Ouricuri	Promotoria de Justiça de Ouricuri	2 ^a	3º Promotor de Justiça	Vara Criminal; Sonegação Fiscal e Controle Externo da Atividade Policial	PJ Sub 1 ^a Circ	2º PJ Ouricuri	1º PJ Ouricuri
Salgueiro	Promotoria de Justiça de Salgueiro	2 ^a	1º Promotor de Justiça	Vara Criminal; Sonegação Fiscal e Controle Externo da Atividade Policial	PJ Sub 1 ^a Circ	3º PJ Salgueiro	2º PJ Salgueiro
Salgueiro	Promotoria de Justiça de Salgueiro	2 ^a	2º Promotor de Justiça	1 ^a Vara Cível; Consumidor, Patrimônio Público, Fundações e Entidades de Assistência Social, Consumidor, Meio Ambiente e Habitação e Urbanismo	PJ Sub 1 ^a Circ	1º PJ Salgueiro	3º PJ Salgueiro
Salgueiro	Promotoria de Justiça de Salgueiro	2 ^a	3º Promotor de Justiça	2 ^a Vara Cível e CEJUSC; Defesa da Infância e Juventude, Saúde, Educação, Idoso e Direitos Humanos	PJ Sub 1 ^a Circ	2º PJ Salgueiro	1º PJ Salgueiro
Bodocó	Promotoria de Justiça de Bodocó	1 ^a	Promotor de Justiça	Vara única	PJ Sub 1 ^a Circ	PJ Exu	PJ Trindade
Exu	Promotoria de Justiça de Exu	1 ^a	Promotor de Justiça	Vara única	PJ Sub 1 ^a Circ	PJ Bodocó	PJ Ipubi
Ipubi	Promotoria de Justiça de Ipubi	1 ^a	Promotor de Justiça	Vara única	PJ Sub 1 ^a Circ	PJ Trindade	PJ Exu
Parnamirim	Promotoria de Justiça de Parnamirim	1 ^a	Promotor de Justiça	Vara única	PJ Sub 1 ^a Circ	PJ Verdejante	PJ Serrita
Serrita	Promotoria de Justiça de Serrita	1 ^a	Promotor de Justiça	Vara única	PJ Sub 1 ^a Circ	PJ Parnamirim	PJ Verdejante
Trindade	Promotoria de Justiça de Trindade	1 ^a	Promotor de Justiça	Vara única	PJ Sub 1 ^a Circ	PJ Ipubi	PJ Bodocó
Verdejante	Promotoria de Justiça de Verdejante	1 ^a	Promotor de Justiça	Vara única	PJ Sub 1 ^a Circ	PJ Serrita	PJ Parnamirim

ANEXO DO AVISO PGJ Nº 01/2026

TABELAS DE SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA (CONSOLIDADAS COM AS ALTERAÇÕES APROVADAS PELO CSMP)

2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL - PETROLINA

Comarca	Órgão	Ent.	Cargos	Atuação	1º Substituto	2º Substituto	3º Substituto
Petrolina	Promotoria de Justiça Criminal	2 ^a	1º Promotor de Justiça Criminal	1 ^a Vara Criminal	9º PJ Criminal	2º PJ Criminal	5º PJ Criminal
Petrolina	Promotoria de Justiça Criminal	2 ^a	2º Promotor de Justiça Criminal	2 ^a Vara Criminal	5º PJ Criminal	9º PJ Criminal	8º PJ Criminal
Petrolina	Promotoria de Justiça Criminal	2 ^a	3º Promotor de Justiça Criminal	Juizado Especial Criminal	1º PJ Criminal	4º PJ Criminal	2º PJ Criminal
Petrolina	Promotoria de Justiça Criminal	2 ^a	4º Promotor de Justiça Criminal	Vara Privativa do Júri	7º PJ Criminal	3º PJ Criminal	6º PJ Criminal
Petrolina	Promotoria de Justiça Criminal	2 ^a	5º Promotor de Justiça Criminal	Vara de Execução Penal	2º PJ Criminal	1º PJ Criminal	9º PJ Criminal
Petrolina	Promotoria de Justiça Criminal	2 ^a	6º Promotor de Justiça Criminal	Central de Inquéritos	10º PJ Criminal	8º PJ Criminal	7º PJ Criminal
Petrolina	Promotoria de Justiça Criminal	2 ^a	7º Promotor de Justiça Criminal	Vara Privativa do Júri	4º PJ Criminal	5º PJ Criminal	10º PJ Criminal
Petrolina	Promotoria de Justiça Criminal	2 ^a	8º Promotor de Justiça Criminal	Central de Inquéritos	6º PJ Criminal	10º PJ Criminal	4º PJ Criminal
Petrolina	Promotoria de Justiça Criminal	2 ^a	9º Promotor de Justiça Criminal	Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	3º PJ Criminal	7º PJ Criminal	1º PJ Criminal
Petrolina	Promotoria de Justiça Criminal	2 ^a	10º Promotor de Justiça Criminal	Central de Inquéritos	8º PJ Criminal	6º PJ Criminal	3º PJ Criminal
Petrolina	Promotoria de Justiça Cível	2 ^a	1º Promotor de Justiça Cível	1 ^a Vara de Família e Registro Civil e Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem	3º PJ Cível	2º PJ Cível	1º PJ Cidadania
Petrolina	Promotoria de Justiça Cível	2 ^a	2º Promotor de Justiça Cível	2 ^a Vara de Família e Registro Civil e Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem	1º PJ Cível	3º PJ Cível	3º PJ Cidadania
Petrolina	Promotoria de Justiça Cível	2 ^a	3º Promotor de Justiça Cível	1 ^a , 2 ^a , 3 ^a , 4 ^a e 5 ^a Varas Cíveis, Vara de Fazenda Pública e 1 ^o e 2 ^o Juizados Especiais Cíveis	2º PJ Cível	1º PJ Cível	5º PJ Cidadania
Petrolina	Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	2 ^a	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Vara Regional da Infância e Juventude da 18 ^a Circunscrição Judiciária; Defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais, homogêneos e indisponíveis, da Infância e Juventude	5º PJ Cidadania	3º PJ Cidadania	4º PJ Cidadania Petrolina
Petrolina	Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	2 ^a	2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Defesa do Patrimônio Público e Fundações	4º PJ Cidadania	5º PJ Cidadania	1º PJ Cível

ANEXO DO AVISO PGJ Nº 01/2026

TABELAS DE SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA (CONSOLIDADAS COM AS ALTERAÇÕES APROVADAS PELO CSMP)

Petrolina	Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	2 ^a	3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Defesa do Meio Ambiente, Acidentes de Trabalho e Cidadania residual	2º PJ Cidadania	4º PJ Cidadania	2º PJ Cível
Petrolina	Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	2 ^a	4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Sonegação Fiscal e Consumidor	3º PJ Cidadania	1º PJ Cidadania	2º PJ Cidadania
Petrolina	Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	2 ^a	5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Em todas as etapas dos procedimentos especiais de apuração de atos infracionais, inclusive execução da medida socioeducativa, relativos à Vara Regional da Infância e Juventude da 18ª Circunscrição	1º PJ Cidadania	2º PJ Cidadania	3º PJ Cível
Afrânia	Promotoria de Justiça de Afrânia	1 ^a	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Lagoa Grande	PJ Stª Maria da Boa Vista	PJ Orocó
Cabrobó	Promotoria de Justiça de Cabrobó	1 ^a	1º Promotor de Justiça	1ª Vara; Defesa dos direitos das Fundações, Meio Ambiente, Patrimônio Público, Consumidor, Habitação e Urbanismo e Combate à Sonegação Fiscal.	2º PJ Cabrobó	PJ Lagoa Grande	PJ Stª Maria da Boa Vista
Cabrobó	Promotoria de Justiça de Cabrobó	1 ^a	2º Promotor de Justiça	2ª Vara; Defesa dos direitos da Infância e Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Educação e Idoso e Controle Externo da Atividade Policial.	1º PJ Cabrobó	PJ Orocó	PJ Lagoa Grande
Lagoa Grande	Promotoria de Justiça de Lagoa Grande	1 ^a	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Afrânia	1º PJ Cabrobó	2º PJ Cabrobó
Orocó	Promotoria de Justiça de Orocó	1 ^a	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Stª Maria da Boa Vista	2º PJ Cabrobó	PJ Afrânia
Santa Maria da Boa Vista	Promotoria de Justiça de Santa Maria da Boa Vista	1 ^a	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Orocó	PJ Afrânia	1º PJ Cabrobó

ANEXO DO AVISO PGJ Nº 01/2026

TABELAS DE SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA (CONSOLIDADAS COM AS ALTERAÇÕES APROVADAS PELO CSMP)

3ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL - AFOGADOS DA INGAZEIRA

Comarca	Órgão	Ent.	Cargos	Atuação	1º Substituto	2º Substituto	3º Substituto
Afogados da Ingazeira	Promotoria de Justiça de Afogados da Ingazeira	2ª	1º Promotor de Justiça	1ª Vara Cível e Curadorias de Patrimônio Público, Fundações, Sonegação Fiscal	PJ Sub 3ª Circ	3º PJ Afogados da Ingazeira	2º PJ Afogados da Ingazeira
Afogados da Ingazeira	Promotoria de Justiça de Afogados da Ingazeira	2ª	2º Promotor de Justiça	2ª Vara Cível e Curadorias do Meio Ambiente, Consumidor e Acidentes do Trabalho	PJ Sub 3ª Circ	1º PJ Afogados da Ingazeira	3º PJ Afogados da Ingazeira
Afogados da Ingazeira	Promotoria de Justiça de Afogados da Ingazeira	2ª	3º Promotor de Justiça	Vara Criminal	PJ Sub 3ª Circ	2º PJ Afogados da Ingazeira	1º PJ Afogados da Ingazeira
São José do Egito	Promotoria de Justiça São José do Egito	2ª	1º Promotor de Justiça	1ª Vara; Defesa dos Direitos das Fundações e Entidades Sociais, Meio Ambiente, Patrimônio Público, Consumidor, Habitação e Urbanismo, Controle Externo da Atividade Policial e Combate à Sonegação Fiscal	PJ Sub 3ª Circ	2º PJ São José do Egito	PJ Itapetim
São José do Egito	Promotoria de Justiça São José do Egito	2ª	2º Promotor de Justiça	2ª Vara; Defesa da Infância e Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Educação, Idoso e Controle Externo da Atividade Policial	PJ Sub 3ª Circ	1º PJ São José do Egito	PJ Tuparetama
Sertânia	Promotoria de Justiça de Sertânia	2ª	1º Promotor de Justiça	1ª Vara; Patrimônio Público, Meio Ambiente, Consumidor, Habitação e Urbanismo, Fundações e Combate à Sonegação Fiscal	PJ Sub 3ª Circ	2º PJ Sertânia	PJ Carnaíba
Sertânia	Promotoria de Justiça de Sertânia	2ª	2º Promotor de Justiça	2ª Vara; Saúde, Educação, Idoso, Infância e Juventude, Direitos Humanos e Controle Externo da Atividade Policial	PJ Sub 3ª Circ	1º PJ Sertânia	PJ Tabira
Carnaíba	Promotoria de Justiça de Carnaíba	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Sub 3ª Circ	PJ Tabira	1º PJ Sertânia
Itapetim	Promotoria de Justiça de Itapetim	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Sub 3ª Circ	PJ Tuparetama	1º PJ São José do Egito
Tabira	Promotoria de Justiça de Tabira	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Sub 3ª Circ	PJ Carnaíba	2º PJ Sertânia

ANEXO DO AVISO PGJ Nº 01/2026**TABELAS DE SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA
(CONSOLIDADAS COM AS ALTERAÇÕES APROVADAS PELO CSMP)**

Tuparetama	Promotoria de Justiça de Tuparetama	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Sub 3ª Circ	PJ Itapetim	2º PJ São José do Egito
------------	---	----	------------------------	------------	----------------	-------------	----------------------------

ANEXO DO AVISO PGJ Nº 01/2026

TABELAS DE SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA (CONSOLIDADAS COM AS ALTERAÇÕES APROVADAS PELO CSMP)

4ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL - ARCOVERDE

Comarca	Órgão	Ent.	Cargos	Atuação	1º Substituto	2º Substituto	3º Substituto
Arcóverde	Promotoria de Justiça de Arcóverde	2 ^a	1º Promotor de Justiça	1ª Vara Cível; Defesa do Consumidor, Saúde e Cidadania Residual	4º PJ Arcóverde	3º PJ Arcóverde	2º PJ Arcóverde
Arcóverde	Promotoria de Justiça de Arcóverde	2 ^a	2º Promotor de Justiça	Vara Regional da Infância e Juventude da 14ª Circunscrição Judiciária; Defesa dos Direitos da Infância e Juventude e Educação	1º PJ Arcóverde	5º PJ Arcóverde	3º PJ Arcóverde
Arcóverde	Promotoria de Justiça de Arcóverde	2 ^a	3º Promotor de Justiça	1ª Vara Criminal; Extrajudicial: Curadoria de Sonegação Fiscal	5º PJ Arcóverde	2º PJ Arcóverde	4º PJ Arcóverde
Arcóverde	Promotoria de Justiça de Arcóverde	2 ^a	4º Promotor de Justiça	2ª Vara Cível; Defesa do Meio Ambiente, Patrimônio Público e Fundações	2º PJ Arcóverde	1º PJ Arcóverde	5º PJ Arcóverde
Arcóverde	Promotoria de Justiça de Arcóverde	2 ^a	5º Promotor de Justiça	2ª Vara Criminal: Extrajudicial: Curadoria do Controle Externo da Atividade Policial	3º PJ Arcóverde	4º PJ Arcóverde	1º PJ Arcóverde
Belo Jardim	Promotoria de Justiça de Belo Jardim	2 ^a	1º Promotor de Justiça	1ª Vara; Curadorias Extrajudiciais: Cidadania, Patrimônio Público e Social, Fundações e Entidades de Assistência Social e Sonegação Fiscal	2º PJ Belo Jardim	3º PJ Belo Jardim	PJ São Bento do Una
Belo Jardim	Promotoria de Justiça de Belo Jardim	2 ^a	2º Promotor de Justiça	2ª Vara; Curadorias Extrajudiciais: Meio Ambiente, Consumidor e Acidentes de Trabalho	3º PJ Belo Jardim	PJ Sanharó	1º PJ Belo Jardim
Belo Jardim	Promotoria de Justiça de Belo Jardim	2 ^a	3º Promotor de Justiça	Vara Criminal; Extrajudicial: combate à sonegação fiscal e controle externo da atividade policial	1º PJ Belo Jardim	PJ São Bento do Una	PJ Sanharó
Pesqueira	Promotoria de Justiça de Pesqueira	2 ^a	1º Promotor de Justiça	1ª Vara Cível e Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania; Extrajudicial: Defesa dos Direitos das Fundações, Meio Ambiente, Patrimônio Público, Consumidor e Habitação e Urbanismo	PJ Criminal Pesqueira	2º PJ Pesqueira	PJ Alagoinha
Pesqueira	Promotoria de Justiça de Pesqueira	2 ^a	2º Promotor de Justiça	2ª Vara e Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania; Extrajudicial: Defesa dos Direitos da Infância e Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Educação e Idoso	1º PJ Pesqueira	PJ Criminal Pesqueira	PJ Venturosa
Pesqueira	Promotoria de Justiça de Pesqueira	2 ^a	Promotor de Justiça Criminal	Vara Criminal; Controle Externo da Atividade Policial e Sonegação Fiscal	2º PJ Pesqueira	1º PJ Pesqueira	PJ Pedra
São Bento do Una	Promotoria de Justiça de São Bento do Una	2 ^a	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Sanharó	1º PJ Belo Jardim	2º PJ Belo Jardim
Alagoinha	Promotoria de Justiça de Alagoinha	1 ^a	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Pedra	PJ Venturosa	1º PJ Pesqueira
Buíque	Promotoria de Justiça de Buíque	1 ^a	1º Promotor de Justiça	Vara Única (por distribuição); Promoção dos direitos das Fundações, Meio Ambiente, Patrimônio Público, Consumidor, Habitação e Urbanismo e enfrentamento à Sonegação Fiscal (extrajudicial)	2º PJ Buíque	PJ Inajá	PJ Ibimirim

ANEXO DO AVISO PGJ Nº 01/2026**TABELAS DE SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA
(CONSOLIDADAS COM AS ALTERAÇÕES APROVADAS PELO CSMP)**

Buíque	Promotoria de Justiça de Buíque	1 ^a	2º Promotor de Justiça	Vara Única (por distribuição); Promoção dos direitos da Infância e Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Educação, Idoso e Controle Externo da atividade policial (extrajudicial)	1º PJ Buíque	PJ Ibimirim	PJ Inajá
Ibimirim	Promotoria de Justiça de Ibimirim	1 ^a	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Inajá	2º PJ Buíque	1º PJ Buíque
Inajá	Promotoria de Justiça de Inajá	1 ^a	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Ibimirim	1º PJ Buíque	2º PJ Buíque
Pedra	Promotoria de Justiça de Pedra	1 ^a	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Venturosa	PJ Alagoinha	PJ Criminal Pesqueira
Sanharó	Promotoria de Justiça de Sanharó	1 ^a	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ São Bento do Una	2º PJ Belo Jardim	3º PJ Belo Jardim
Venturosa	Promotoria de Justiça de Venturosa	1 ^a	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Alagoinha	PJ Pedra	2º PJ Pesqueira

ANEXO DO AVISO PGJ Nº 01/2026

TABELAS DE SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA (CONSOLIDADAS COM AS ALTERAÇÕES APROVADAS PELO CSMP)

5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL – GARANHUNS

Comarca	Órgão	Ent.	Cargos	Atuação	1º Substituto	2º Substituto	3º Substituto
Garanhuns	Promotoria de Justiça de Garanhuns	2 ^a	1º Promotor de Justiça Criminal	1ª Vara Criminal	2º PJ Criminal	3º PJ Criminal	4º PJ Criminal
Garanhuns	Promotoria de Justiça de Garanhuns	2 ^a	2º Promotor de Justiça Criminal	1ª Vara Criminal	1º PJ Criminal	5º PJ Criminal	3º PJ Criminal
Garanhuns	Promotoria de Justiça de Garanhuns	2 ^a	3º Promotor de Justiça Criminal	Juizado Especial Criminal	5º PJ Criminal	4º PJ Criminal	6º PJ Criminal
Garanhuns	Promotoria de Justiça de Garanhuns	2 ^a	4º Promotor de Justiça Criminal	Central de Inquéritos	6º PJ Criminal	1º PJ Criminal	5º PJ Criminal
Garanhuns	Promotoria de Justiça de Garanhuns	2 ^a	5º Promotor de Justiça Criminal	2ª Vara Criminal	3º PJ Criminal	6º PJ Criminal	2º PJ Criminal
Garanhuns	Promotoria de Justiça de Garanhuns	2 ^a	6º Promotor de Justiça Criminal	Central de Inquéritos	4º PJ Criminal	2º PJ Criminal	1º PJ Criminal
Garanhuns	Promotoria de Justiça de Garanhuns	2 ^a	1º Promotor de Justiça Cível	1ª, 2ª e 3ª Varas Cíveis e Vara de Fazenda Pública	3º PJ Cível	3º PJ Cidadania	1º PJ Cidadania
Garanhuns	Promotoria de Justiça de Garanhuns	2 ^a	2º Promotor de Justiça Cível	2ª Vara de Família e Registro Civil e Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem	3º PJ Cidadania	1º PJ Cidadania	1º PJ Cível
Garanhuns	Promotoria de Justiça de Garanhuns	2 ^a	3º Promotor de Justiça Cível	1ª Vara de Família e Registro Civil, Juizado Especial Cível e Colégio Recursal	1º PJ Cível	2º PJ Cidadania	2º PJ Cível
Garanhuns	Promotoria de Justiça de Garanhuns	2 ^a	1º Promotor de Justiça Cidadania	Defesa dos Direitos da Saúde, Consumidor, Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo e residual	2º PJ Cidadania	2º PJ Cível	3º PJ Cível
Garanhuns	Promotoria de Justiça de Garanhuns	2 ^a	2º Promotor de Justiça Cidadania	Defesa do Patrimônio Público, Fundações e Entidades de Interesse Social, Educação e Idoso	1º PJ Cidadania	3º PJ Cível	3º PJ Cidadania
Garanhuns	Promotoria de Justiça de Garanhuns	2 ^a	3º Promotor de Justiça Cidadania	Vara da Infância e Juventude; Curadoria Extrajudicial da Infância e Juventude	2º PJ Cível	1º PJ Cível	2º PJ Cidadania

ANEXO DO AVISO PGJ Nº 01/2026

TABELAS DE SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA (CONSOLIDADAS COM AS ALTERAÇÕES APROVADAS PELO CSMP)

Bom Conselho	Promotoria de Justiça de Bom Conselho	2 ^a	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Correntes	PJ Caetés	PJ Capoeiras
Canhotinho	Promotoria de Justiça de Canhotinho	2 ^a	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ São João	PJ Jurema	PJ Lajedo
Águas Belas	Promotoria de Justiça de Águas Belas	1 ^a	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Itaíba	PJ Saloá	PJ Iati
Caetés	Promotoria de Justiça de Caetés	1 ^a	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Capoeiras	PJ Bom Conselho	PJ Correntes
Capoeiras	Promotoria de Justiça de Capoeiras	1 ^a	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Caetés	PJ Correntes	PJ Bom Conselho
Correntes	Promotoria de Justiça de Correntes	1 ^a	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Bom Conselho	PJ Capoeiras	PJ Caetés
Iati	Promotoria de Justiça de Iati	1 ^a	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Saloá	PJ Itaíba	PJ Águas Belas
Itaíba	Promotoria de Justiça de Itaíba	1 ^a	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Águas Belas	PJ Iati	PJ Saloá
Jupi	Promotoria de Justiça de Jupi	1 ^a	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Lajedo	PJ São João	PJ Jurema
Jurema	Promotoria de Justiça de Jurema	1 ^a	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Jupi	PJ Canhotinho	PJ São João
Lajedo	Promotoria de Justiça de Lajedo	1 ^a	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Jurema	PJ Jupi	PJ Canhotinho
Saloá	Promotoria de Justiça de Saloá	1 ^a	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Iati	PJ Águas Belas	PJ Itaíba
São João	Promotoria de Justiça de São João	1 ^a	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Canhotinho	PJ Lajedo	PJ Jupi

ANEXO DO AVISO PGJ Nº 01/2026

TABELAS DE SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA (CONSOLIDADAS COM AS ALTERAÇÕES APROVADAS PELO CSMP)

6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL – CARUARU

Comarca	Órgão	Ent.	Cargos	Atuação	1º Substituto	2º Substituto	3º Substituto
Caruaru	Promotoria de Justiça de Caruaru	2 ^a	1º Promotor de Justiça Criminal	1ª Vara Criminal	2º PJ Crim Caruaru	9º PJ Crim Caruaru	10º PJ Crim Caruaru
Caruaru	Promotoria de Justiça de Caruaru	2 ^a	2º Promotor de Justiça Criminal	2ª Vara Criminal	1º PJ Crim Caruaru	10º PJ Crim Caruaru	9º PJ Crim Caruaru
Caruaru	Promotoria de Justiça de Caruaru	2 ^a	3º Promotor de Justiça Criminal	Central de Inquéritos	13º PJ Crim Caruaru	7º PJ Crim Caruaru	6º PJ Crim Caruaru
Caruaru	Promotoria de Justiça de Caruaru	2 ^a	4º Promotor de Justiça Criminal	Vara do Júri	5º PJ Crim Caruaru	11º PJ Crim Caruaru	12º PJ Crim Caruaru
Caruaru	Promotoria de Justiça de Caruaru	2 ^a	5º Promotor de Justiça Criminal	Vara do Júri	4º PJ Crim Caruaru	12º PJ Crim Caruaru	8º PJ Crim Caruaru
Caruaru	Promotoria de Justiça de Caruaru	2 ^a	6º Promotor de Justiça Criminal	Central de Inquéritos	3º PJ Crim Caruaru	13º PJ Crim Caruaru	7º PJ Crim Caruaru
Caruaru	Promotoria de Justiça de Caruaru	2 ^a	7º Promotor de Justiça Criminal	Central de Inquéritos	6º PJ Crim Caruaru	3º PJ Crim Caruaru	13º PJ Crim Caruaru
Caruaru	Promotoria de Justiça de Caruaru	2 ^a	8º Promotor de Justiça Criminal	3ª Vara Regional Execução Penal	11º PJ Crim Caruaru	4º PJ Crim Caruaru	5º PJ Crim Caruaru
Caruaru	Promotoria de Justiça de Caruaru	2 ^a	9º Promotor de Justiça Criminal	3ª Vara Criminal	10º PJ Crim Caruaru	1º PJ Crim Caruaru	2º PJ Crim Caruaru
Caruaru	Promotoria de Justiça de Caruaru	2 ^a	10º Promotor de Justiça Criminal	4ª Vara Criminal	9º PJ Crim Caruaru	2º PJ Crim Caruaru	1º PJ Crim Caruaru
Caruaru	Promotoria de Justiça de Caruaru	2 ^a	11º Promotor de Justiça Criminal	Vara de Violência Doméstica e Familiar	12º PJ Crim Caruaru	8º PJ Crim Caruaru	4º PJ Crim Caruaru
Caruaru	Promotoria de Justiça de Caruaru	2 ^a	12º Promotor de Justiça Criminal	Juizado Especial Criminal	8º PJ Crim Caruaru	5º PJ Crim Caruaru	11º PJ Crim Caruaru
Caruaru	Promotoria de Justiça de Caruaru	2 ^a	13º Promotor de Justiça Criminal	Central de Inquéritos	7º PJ Crim Caruaru	6º PJ Crim Caruaru	3º PJ Crim Caruaru
Caruaru	Promotoria de Justiça de Caruaru	2 ^a	1º Promotor de Justiça Cível	2ª Vara de Família e Registro Civil, CEJUSC e Central de Cartas de Ordem, Rogatória e Precatória	3º PJ Cível Caruaru	2º PJ Cível Caruaru	1º PJ Cid. Caruaru
Caruaru	Promotoria de Justiça de Caruaru	2 ^a	2º Promotor de Justiça Cível	1ª Vara de Família e Registro Civil de Caruaru, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Varas Cíveis, Vara de Sucessões e Registros Públicos, e 1ª e 2ª Varas da Fazenda Pública	1º PJ Cível Caruaru	3º PJ Cível Caruaru	2º PJ Cid. Caruaru
Caruaru	Promotoria de Justiça de Caruaru	2 ^a	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Promoção e Defesa dos Direitos Individuais, Difusos e Coletivos da Educação; atuação judicial das ações propostas pela 1ª Promotoria e na Vara da Infância e Juventude de Caruaru, excluídas as atribuições judiciais das 5ª e 7ª Promotorias de Cidadania de Caruaru	7º PJ Cid. Caruaru	5º PJ Cid. Caruaru	4º PJ Cid. Caruaru

ANEXO DO AVISO PGJ Nº 01/2026

TABELAS DE SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA (CONSOLIDADAS COM AS ALTERAÇÕES APROVADAS PELO CSMP)

Caruaru	Promotoria de Justiça de Caruaru	2 ^a	2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Patrimônio Público, Fundações e Entidades de Assistência Social	3º PJ Cid. Caruaru	4º PJ Cid. Caruaru	2º PJ Cível
Caruaru	Promotoria de Justiça de Caruaru	2 ^a	3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Meio Ambiente e Habitação e Urbanismo	2º PJ Cid. Caruaru	6º PJ Cid. Caruaru	3º PJ Cível
Caruaru	Promotoria de Justiça de Caruaru	2 ^a	4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Defesa da Saúde e do Consumidor	6º PJ Cid. Caruaru	2º PJ Cid. Caruaru	1º PJ Cível
Caruaru	Promotoria de Justiça de Caruaru	2 ^a	5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Promoção e Defesa Individuais, Difusos e Coletivos da Criança e do Adolescente; Fiscalização das entidades de acolhimento institucional e atuação perante à Vara da Infância e Juventude de Caruaru exclusivamente nas ações propostas pela própria Promotoria	1º PJ Cid. Caruaru	7º PJ Cid. Caruaru	3º PJ Cid. Caruaru
Caruaru	Promotoria de Justiça de Caruaru	2 ^a	6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa e Cidadania Residual	4º PJ Cid. Caruaru	3º PJ Cid. Caruaru	7º PJ Cid. Caruaru
Caruaru	Promotoria de Justiça de Caruaru	2 ^a	7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Em todas as etapas dos procedimentos especiais de apuração de ato infracional, instrução e julgamento de práticas de atos infracionais, na execução de medida socioeducativa, fiscalização das unidades da FUNASE e acompanhamento das ações decorrentes dessa fiscalização	5º PJ Cid. Caruaru	1º PJ Cid. Caruaru	6º PJ Cid. Caruaru
Altinho	Promotoria de Justiça	2 ^a	Promotor de Justiça de Altinho	1ª Vara	PJ Agrestina	PJ Cupira	PJ Panelas
Bezerros	Promotoria de Justiça de Bezerros	2 ^a	1º Promotor de Justiça de Bezerros	1ª Vara (Feitos Cíveis e Criminais); Curadorias do Controle Externa da Atividade Policial e da Sonegação Fiscal	2º PJ de Bezerros	PJ Camocim	PJ Sairé
Bezerros	Promotoria de Justiça de Bezerros	2 ^a	2º Promotor de Justiça de Bezerros	Fundações, Meio Ambiente, Patrimônio Público, Consumidor, Habitação e Urbanismo	1º PJ de Bezerros	PJ Sairé	PJ Camocim
Panelas	Promotoria de Justiça de Panelas	2 ^a	Promotor de Justiça de Panelas	Vara Única	PJ Cupira	PJ Agrestina	PJ Altinho
São Caetano	Promotoria de Justiça de São Caetano	2 ^a	Promotor de Justiça de São Caetano	Vara Única	PJ Cachoeirinha	PJ Tacaimbó	PJ Taquaritinga
Santa Cruz do Capibaribe	Promotoria de Justiça de Santa Cruz do Capibaribe	2 ^a	1º Promotor de Justiça Cível Sta. Cruz Capibaribe	2ª Vara Cível e CEJUSC; Curadorias da Infância e Juventude, Educação, Saúde e Idoso	2º PJ Cível Sta. Cruz	1º PJ Crim Sta. Cruz	2º PJ Crim Sta. Cruz
Santa Cruz do Capibaribe	Promotoria de Justiça de Santa Cruz do Capibaribe	2 ^a	2º Promotor de Justiça Cível Sta. Cruz Capibaribe	1ª Vara Cível, Vara da Fazenda Pública e CEJUSC; Extrajudicial: Curadorias do Patrimônio Público e Social,	1º PJ Cível Sta. Cruz	2º PJ Crim Sta. Cruz	1º PJ Crim Sta. Cruz

ANEXO DO AVISO PGJ Nº 01/2026

**TABELAS DE SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA
(CONSOLIDADAS COM AS ALTERAÇÕES APROVADAS PELO CSMP)**

				Fundações, Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo, Consumidor e Cidadania Residual			
Santa Cruz do Capibaribe	Promotoria de Justiça de Santa Cruz do Capibaribe	2 ^a	1º Promotor de Justiça Criminal Sta. Cruz Capibaribe	1 ^a Vara Criminal e sessões plenárias do Tribunal do Júri; Curadorias dos Crimes contra à Ordem Tributária e no Controle Externo da Atividade Policial	2º PJ Crim Sta. Cruz	1º PJ Cível Sta. Cruz	2º PJ Cível Sta. Cruz
Santa Cruz do Capibaribe	Promotoria de Justiça de Santa Cruz do Capibaribe	2 ^a	2º Promotor de Justiça Criminal Sta. Cruz Capibaribe	2 ^a Vara Criminal e sessões plenárias do Tribunal do Júri; Curadorias dos Crimes contra à Ordem Tributária e no Controle Externo da Atividade Policial	1º PJ Crim Sta. Cruz	2º PJ Cível Sta. Cruz	1º PJ Cível Sta. Cruz
Agrestina	Promotoria de Justiça de Agrestina	1 ^a	Promotor de Justiça de Agrestina	Vara Única	PJ Altinho	PJ Panelas	PJ Cupira
Brejo da Madre de Deus	Promotoria de Justiça de Brejo da Madre de Deus	1 ^a	Promotor de Justiça de Brejo da Madre de Deus	Vara Única	PJ Toritama	PJ Taquaritinga	PJ Tacaimbó
Cachoeirinha	Promotoria de Justiça de Cachoeirinha	1 ^a	Promotor de Justiça de Cachoeirinha	Vara Única	PJ Tacaimbó	PJ São Caetano	PJ Toritama
Camocim de São Félix	Promotoria de Justiça de Camocim de São Félix	1 ^a	Promotor de Justiça de Camocim de São Félix	Vara Única	PJ Sairé	1º PJ de Bezerros	2º PJ Bezerros
Cupira	Promotoria de Justiça de Cupira	1 ^a	Promotor de Justiça de Cupira	Vara Única	PJ Panelas	PJ Altinho	PJ Agrestina
Sairé	Promotoria de Justiça de Sairé	1 ^a	Promotor de Justiça de Sairé	Vara Única	PJ Camocim	2º PJ Bezerros	1º PJ Bezerros
Tacaimbó	Promotoria de Justiça de Tacaimbó	1 ^a	Promotor de Justiça de Tacaimbó	Vara Única	PJ São Caetano	PJ Cachoeirinha	PJ Brejo
Taquaritinga do Norte	Promotoria de Justiça de Taquaritinga do Norte	1 ^a	Promotor de Justiça de Taquaritinga do Norte	Vara Única	PJ Brejo	PJ Toritama	PJ São Caetano
Toritama	Promotoria de Justiça de Toritama	1 ^a	Promotor de Justiça de Toritama	Vara Única	PJ Taquaritinga	PJ Brejo	PJ Cachoeirinha

ANEXO DO AVISO PGJ Nº 01/2026

TABELAS DE SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA (CONSOLIDADAS COM AS ALTERAÇÕES APROVADAS PELO CSMP)

7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL - PALMARES

Comarca	Órgão	Ent.	Cargos	Atuação	1º Substituto	2º Substituto	3º Substituto
Palmares	Promotoria de Justiça Criminal	2 ^a	1º Promotor de Justiça Criminal	1 ^a Vara Criminal; Controle Externo da Atividade Policial	2º PJ Criminal Palmares	3º PJ Cível Palmares	1º PJ Cível Palmares
Palmares	Promotoria de Justiça Criminal	2 ^a	2º Promotor de Justiça Criminal	2 ^a Vara Criminal e Juizado Especial Criminal; Combate à Sonegação Fiscal	1º PJ Criminal Palmares	2º PJ Cível Palmares	3º PJ Cível Palmares
Palmares	Promotoria de Justiça Cível	2 ^a	1º Promotor de Justiça Cível	1 ^a Vara Cível e Juizado Especial Cível; Curadorias: Pessoa Idosa e Direitos Humanos e Registro Civil	2º PJ Cível Palmares	1º PJ Criminal Palmares	2º PJ Criminal Palmares
Palmares	Promotoria de Justiça Cível	2 ^a	2º Promotor de Justiça Cível	2 ^a Vara Cível e Juizado Especial Cível; Curadorias: Defesa do Patrimônio Público e Fundações, Consumidor, Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo	3º PJ Cível Palmares	1º PJ Cível Palmares	1º PJ Criminal Palmares
Palmares	Promotoria de Justiça Cível	2 ^a	3º Promotor de Justiça Cível	3 ^a Vara Cível e Regional da Infância e Juventude, CEJUSC e Juizado Especial Cível; Curadorias: Direitos da Infância e Juventude, Saúde e Educação	1º PJ Cível Palmares	2º PJ Criminal Palmares	2º PJ Cível Palmares
Água Preta	Promotoria de Justiça de Água Preta	2 ^a	1º Promotor de Justiça	1 ^a Vara; Defesa dos direitos das Fundações, Meio Ambiente, Patrimônio Público, Consumidor, Habitação e Urbanismo e Sonegação Fiscal	2º PJ Água Preta	PJ Catende	PJ Maraial
Água Preta	Promotoria de Justiça de Água Preta	2 ^a	2º Promotor de Justiça	2 ^a Vara; Defesa dos direitos da Infância e Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Educação, Pessoa Idosa e Controle externo da atividade policial	1º PJ Água Preta	PJ Maraial	PJ Lagoa dos Gatos
Catende	Promotoria de Justiça de Catende	2 ^a	Promotor de Justiça	Vara única	PJ Lagoa dos Gatos	1º PJ Água Preta	PJ Quipapá
Lagoa dos Gatos	Promotoria de Justiça de Lagoa dos Gatos	1 ^a	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Catende	PJ Quipapá	2º PJ Água Preta
Maraial	Promotoria de Justiça de Maraial	1 ^a	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Quipapá	2º PJ Água Preta	1º PJ Água Preta
Quipapá	Promotoria de Justiça de Quipapá	1 ^a	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Maraial	PJ Lagoa dos Gatos	PJ Catende

ANEXO DO AVISO PGJ Nº 01/2026

TABELAS DE SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA (CONSOLIDADAS COM AS ALTERAÇÕES APROVADAS PELO CSMP)

8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL - CABO DE SANTO AGOSTINHO

Comarca	Órgão	Ent.	Cargos	Atuação	1º Substituto	2º Substituto	3º Substituto
Cabo	Promotoria de Justiça Criminal	2 ^a	1º Promotor de Justiça Criminal	1ª Vara Criminal; Controle Externo da Atividade Policial	3º PJ Criminal do Cabo	5º PJ Criminal do Cabo	2º PJ Criminal do Cabo
Cabo	Promotoria de Justiça Criminal	2 ^a	2º Promotor de Justiça Criminal	Vara Regional de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; Controle Externo da Atividade Policial relacionado à temática de Violência Doméstica e Familiar contra à Mulher	4º PJ Criminal do Cabo	3º PJ Criminal do Cabo	1º PJ Criminal do Cabo
Cabo	Promotoria de Justiça Criminal	2 ^a	3º Promotor de Justiça Criminal	2ª Vara Criminal; Controle Externo da Atividade Policial	1º PJ Criminal do Cabo	4º PJ Criminal do Cabo	5º PJ Criminal do Cabo
Cabo	Promotoria de Justiça Criminal	2 ^a	4º Promotor de Justiça Criminal	Vara Regional do Tribunal do Júri do Cabo e Ipojuca; Extrajudicial: Controle Externo da Atividade Policial relacionados aos crimes contra à vida	5º PJ Criminal do Cabo	2º PJ Criminal do Cabo	3º PJ Criminal do Cabo
Cabo	Promotoria de Justiça Criminal	2 ^a	5º Promotor de Justiça Criminal	3ª Vara Criminal; Sonegação Fiscal	2º PJ Criminal do Cabo	1º PJ Criminal do Cabo	4º PJ Criminal do Cabo
Cabo	Promotoria de Justiça Cível	2 ^a	1º Promotor de Justiça Cível	1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Varas Cíveis e CEJUSC	5º PJ Defesa da Cidadania do Cabo	1º PJ Defesa da Cidadania do Cabo	4º PJ Defesa da Cidadania do Cabo
Cabo	Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	2 ^a	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Infância e Juventude (Extrajudicial) e Educação (Extrajudicial)	4º PJ Defesa da Cidadania do Cabo	2º PJ Defesa da Cidadania do Cabo	5º PJ Defesa da Cidadania do Cabo
Cabo	Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	2 ^a	2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Vara da Fazenda Pública, Curadoria do Patrimônio Público e do Terceiro Setor	3º PJ Defesa da Cidadania do Cabo	4º PJ Defesa da Cidadania do Cabo	1º PJ Cível do Cabo
Cabo	Promotoria da Justiça de Defesa da Cidadania	2 ^a	3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Curadoria do Idoso, Direitos Humanos, Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo	2º PJ Defesa da Cidadania do Cabo	5º PJ Defesa da Cidadania do Cabo	1º PJ Defesa da Cidadania do Cabo
Cabo	Promotoria da Justiça de Defesa da Cidadania	2 ^a	4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Vara Regional da Infância e Juventude e Educação (Judicial)	1º PJ Defesa da Cidadania do Cabo	1º PJ Cível do Cabo	3º PJ Defesa da Cidadania do Cabo
Cabo	Promotoria da Justiça de Defesa da Cidadania	2 ^a	5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Curadorias da Saúde e do Consumidor	1º PJ Cível do Cabo	3º PJ Defesa da Cidadania do Cabo	2º PJ Defesa da Cidadania do Cabo
Barreiros	Promotoria de Justiça de Barreiros	2 ^a	Promotor de Justiça	Vara única	PJ São José da Coroa Grande	PJ Sirinhaém	PJ Tamandaré
Escada	Promotoria de Justiça de Escada	2 ^a	1º Promotor de Justiça	1ª Vara; Patrimônio público, fundações e entidades de assistência social, meio ambiente, consumidor e habitação e urbanismo	2º PJ de Escada	PJ Gameleira	PJ Ribeirão

ANEXO DO AVISO PGJ Nº 01/2026

**TABELAS DE SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA
(CONSOLIDADAS COM AS ALTERAÇÕES APROVADAS PELO CSMP)**

Escada	Promotoria de Justiça de Escada	2 ^a	2º Promotor de Justiça	2ª Vara; Curadorias da Infância e Juventude, direitos humanos, saúde, educação e idoso	1º PJ de Escada	PJ Amaraji	PJ Cortês
Ipojuca	Promotoria de Justiça de Ipojuca	2 ^a	1º Promotor de Justiça Criminal	Vara Criminal	2º PJ Criminal de Ipojuca	3º PJ Cível Ipojuca	1º PJ Cível Ipojuca
Ipojuca	Promotoria de Justiça de Ipojuca	2 ^a	2º Promotor de Justiça Criminal	Vara Criminal	1º PJ Criminal de Ipojuca	1º PJ Cível Ipojuca	2º PJ Cível Ipojuca
Ipojuca	Promotoria de Justiça de Ipojuca	2 ^a	1º Promotor de Justiça Cível	2ª Vara Cível; Defesa dos Direitos da Infância e Juventude e Educação	3º PJ Cível Ipojuca	2º PJ Cível Ipojuca	2º PJ Criminal de Ipojuca
Ipojuca	Promotoria de Justiça de Ipojuca	2 ^a	2º Promotor de Justiça Cível	Vara da Fazenda Pública; Defesa dos Direitos do Consumidor, Patrimônio Público, Fundações e Entidades de Interesse Social, Patrimônio Histórico e Social, Direitos Humanos e Cidadania Residual	1º PJ Cível Ipojuca	1º PJ Criminal de Ipojuca	3º PJ Cível Ipojuca
Ipojuca	Promotoria de Justiça de Ipojuca	2 ^a	3º Promotor de Justiça Cível	1ª Vara Cível; Defesa do Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo, Saúde e Idoso	2º PJ Cível Ipojuca	2º PJ Criminal de Ipojuca	1º PJ Criminal de Ipojuca
Ribeirão	Promotoria de Justiça de Ribeirão	2 ^a	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Gameleira	PJ Cortês	1º PJ de Escada
Amaraji	Promotoria de Justiça de Amaraji	1 ^a	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Cortês	2º PJ de Escada	PJ Gameleira
Cortês	Promotoria de Justiça de Cortês	1 ^a	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Amaraji	PJ Ribeirão	2º PJ de Escada
Gameleira	Promotoria de Justiça de Gameleira	1 ^a	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Ribeirão	1º PJ de Escada	PJ Amaraji
Rio Formoso	Promotoria de Justiça de Rio Formoso	1 ^a	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Tamandaré	PJ São José da Coroa Grande	PJ Sirinhaém
São José da Coroa Grande	Promotoria de Justiça de São José da Coroa Grande	1 ^a	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Barreiros	PJ Tamandaré	PJ Rio Formoso
Sirinhaém	Promotoria de Justiça de Sirinhaém	1 ^a	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Rio Formoso	PJ Barreiros	PJ São José da Coroa Grande
Tamandaré	Promotoria de Justiça de Tamandaré	1 ^a	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Sirinhaém	PJ Rio Formoso	PJ Barreiros

ANEXO DO AVISO PGJ Nº 01/2026

TABELAS DE SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA (CONSOLIDADAS COM AS ALTERAÇÕES APROVADAS PELO CSMP)

9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL - OLINDA

Comarca	Órgão	Ent.	Cargos	Atuação	1º Substituto	2º Substituto	3º Substituto
Olinda	Promotoria de Justiça Criminal	2 ^a	1º Promotor de Justiça Criminal	Vara Privativa do Júri	11º PJ Crim Olinda	6º PJ Crim Olinda	5º PJ Crim Olinda
Olinda	Promotoria de Justiça Criminal	2 ^a	2º Promotor de Justiça Criminal	1ª Vara Criminal	3º PJ Crim Olinda	4º PJ Crim Olinda	7º PJ Crim Olinda
Olinda	Promotoria de Justiça Criminal	2 ^a	3º Promotor de Justiça Criminal	2ª Vara Criminal	4º PJ Crim Olinda	8º PJ Crim Olinda	2º PJ Crim Olinda
Olinda	Promotoria de Justiça Criminal	2 ^a	4º Promotor de Justiça Criminal	3ª Vara Criminal	2º PJ Crim Olinda	9º PJ Crim Olinda	6º PJ Crim Olinda
Olinda	Promotoria de Justiça Criminal	2 ^a	5º Promotor de Justiça Criminal	Central de Inquéritos	8º PJ Crim Olinda	2º PJ Crim Olinda	1º PJ Crim Olinda
Olinda	Promotoria de Justiça Criminal	2 ^a	6º Promotor de Justiça Criminal	Vara Privativa do Júri	7º PJ Crim Olinda	1º PJ Crim Olinda	10º PJ Crim Olinda
Olinda	Promotoria de Justiça Criminal	2 ^a	7º Promotor de Justiça Criminal	Vara da Violência Doméstica	6º PJ Crim Olinda	11º PJ Crim Olinda	3º PJ Crim Olinda
Olinda	Promotoria de Justiça Criminal	2 ^a	8º Promotor de Justiça Criminal	Central de Inquéritos	5º PJ Crim Olinda	10º PJ Crim Olinda	9º PJ Crim Olinda
Olinda	Promotoria de Justiça Criminal	2 ^a	9º Promotor de Justiça Criminal	Central de Inquéritos	10º PJ Crim Olinda	3º PJ Crim Olinda	8º PJ Crim Olinda
Olinda	Promotoria de Justiça Criminal	2 ^a	10º Promotor de Justiça Criminal	Central de Inquéritos	9º PJ Crim Olinda	5º PJ Crim Olinda	11º PJ Crim Olinda
Olinda	Promotoria de Justiça Criminal		11º Promotor de Justiça Criminal	Juizado Especial Criminal	1º PJ Crim Olinda	7º PJ Crim Olinda	4º PJ Crim Olinda
Olinda	Promotoria de Justiça Cível	2 ^a	1º Promotor de Justiça Cível	1ª Vara Cível e 3ª Vara de Família e Registro Civil	2º PJ Cível Olinda	3º PJ Cível Olinda	4º PJ Cível Olinda
Olinda	Promotoria de Justiça Cível	2 ^a	2º Promotor de Justiça Cível	2º Vara Cível e 2ª Vara de Família e Registro Civil	3º PJ Cível Olinda	4º PJ Cível Olinda	1º PJ Cível Olinda
Olinda	Promotoria de Justiça Cível	2 ^a	3º Promotor de Justiça Cível	3ª, 4ª e 5ª Varas Cíveis, Vara de Sucessões e Registros Públicos e Central de Cartas de Ordem, Rogatória e Precatória	4º PJ Cível Olinda	1º PJ Cível Olinda	2º PJ Cível Olinda
Olinda	Promotoria de Justiça Cível	2 ^a	4º Promotor de Justiça Cível	1ª e 2ª Varas da Fazenda Pública, 1ª Vara de Família e Registro Civil e Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem	1º PJ Cível Olinda	2º PJ Cível Olinda	3º PJ Cível Olinda
Olinda	Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	2 ^a	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Infância e Juventude (Extrajudicial)	6º PJ Cidadania Olinda	5º PJ Cidadania Olinda	4º PJ Cidadania Olinda
Olinda	Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	2 ^a	2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Defesa do Consumidor e da Saúde	4º PJ Cidadania Olinda	3º PJ Cidadania Olinda	1º PJ Cidadania Olinda

ANEXO DO AVISO PGJ Nº 01/2026

TABELAS DE SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA (CONSOLIDADAS COM AS ALTERAÇÕES APROVADAS PELO CSMP)

Olinda	Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	2 ^a	3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Meio Ambiente e Patrimônio Histórico-Cultural	2º PJ Cidadania Olinda	4º PJ Cidadania Olinda	6º PJ Cidadania Olinda
Olinda	Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	2 ^a	4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Patrimônio Público	3º PJ Cidadania Olinda	6º PJ Cidadania Olinda	7º PJ Cidadania Olinda
Olinda	Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	2 ^a	5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Tutela de Fundações Entidades e Org. Sociais e Direito à Educação	7º PJ Cidadania Olinda	1º PJ Cidadania Olinda	2º PJ Cidadania Olinda
Olinda	Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	2 ^a	6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Infância e Juventude (Judicial)	1º PJ Cidadania Olinda	7º PJ Cidadania Olinda	5º PJ Cidadania Olinda
Olinda	Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	2 ^a	7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Defesa do Idoso, Direitos Humanos e Cidadania residual	5º PJ Cidadania Olinda	2º PJ Cidadania Olinda	3º PJ Cidadania Olinda
Abreu e Lima	Promotoria de Justiça de Abreu e Lima	2 ^a	1º Promotor de Justiça	Vara Criminal; Combate à Sonegação Fiscal	5º PJ Abreu e Lima	3º PJ Abreu e Lima	4º PJ Abreu e Lima
Abreu e Lima	Promotoria de Justiça de Abreu e Lima	2 ^a	2º Promotor de Justiça	2ª Vara Cível; Consumidor, Idoso, Direitos Humanos, Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo e Cidadania Residual	4º PJ Abreu e Lima	1º PJ Abreu e Lima	3º PJ Abreu e Lima
Abreu e Lima	Promotoria de Justiça de Abreu e Lima	2 ^a	3º Promotor de Justiça	3ª Vara Cível; Infância e Juventude e Educação	2º PJ Abreu e Lima	5º PJ Abreu e Lima	1º PJ Abreu e Lima
Abreu e Lima	Promotoria de Justiça de Abreu e Lima	2 ^a	4º Promotor de Justiça	1ª Vara Cível; Curadorias extrajudiciais: Saúde, Fundações e Patrimônio Público	3º PJ Abreu e Lima	2º PJ Abreu e Lima	5º PJ Abreu e Lima
Abreu e Lima	Promotoria de Justiça de Abreu e Lima	2 ^a	5º Promotor de Justiça	Vara Criminal; Controle Externo da Atividade Policial	1º PJ Abreu e Lima	4º PJ Abreu e Lima	2º PJ Abreu e Lima
Goiana	Promotoria de Justiça Cível de Goiana	2 ^a	1º Promotor de Justiça Cível	1ª Vara; Defesa do Patrimônio Público, Fundações e Entidades de Assistência Social	PJ Defesa da Cidadania de Goiana	2º PJ Cível Goiana	2º PJ Criminal Goiana
Goiana	Promotoria de Justiça Cível de Goiana	2 ^a	2º Promotor de Justiça Cível	2ª Vara; Defesa da Educação e Consumidor	3º PJ Cível Goiana	1º PJ Cível Goiana	1º PJ Criminal Goiana
Goiana	Promotoria de Justiça Cível de Goiana	2 ^a	3º Promotor de Justiça Cível	Vara Regional da Infância e Juventude da 5ª Circunscrição Judiciária; Defesa dos Direitos da Infância e Juventude	2º PJ Cível Goiana	2º PJ Criminal Goiana	PJ Defesa da Cidadania de Goiana
Goiana	Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana	2 ^a	Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Defesa do Meio Ambiente, Patrimônio Histórico e Cultural, Saúde, Idoso, Habitação e Urbanismo e Cidadania Residual	1º PJ Cível Goiana	1º PJ Criminal Goiana	3º PJ Cível Goiana

ANEXO DO AVISO PGJ Nº 01/2026

TABELAS DE SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA (CONSOLIDADAS COM AS ALTERAÇÕES APROVADAS PELO CSMP)

Goiana	Promotoria de Justiça Criminal de Goiana	2 ^a	1º Promotor de Justiça Criminal	Juizado Especial Criminal; Extrajudicial criminal, inclusive nos feitos de sonegação fiscal, e no controle externo da atividade policial	2º PJ Criminal Goiana	3º PJ Cível Goiana	2º PJ Cível Goiana
Goiana	Promotoria de Justiça Criminal de Goiana	2 ^a	2º Promotor de Justiça Criminal	Vara Criminal	1º PJ Criminal Goiana	PJ Defesa da Cidadania de Goiana	1º PJ Cível Goiana
Igarassu	Promotoria de Igarassu	2 ^a	1º Promotor de Justiça	Vara Criminal e Inquéritos policiais; Sonegação Fiscal e Controle Externo da Atividade Policial	5º PJ Igarassu	4º PJ Igarassu	PJ Itapissuma
Igarassu	Promotoria de Igarassu	2 ^a	2º Promotor de Justiça	2ª Vara Cível; Defesa dos Direitos da Infância e Juventude, Educação, Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo, Consumidor e Defesa dos Direitos das Fundações	4º PJ Igarassu	1º PJ Igarassu	5º PJ Igarassu
Igarassu	Promotoria de Igarassu	2 ^a	3º Promotor de Justiça	1ª Vara Cível; Patrimônio Público, Direitos Humanos, Saúde e Idoso	2º PJ Igarassu	5º PJ Igarassu	1º PJ Itamaracá
Igarassu	Promotoria de Igarassu	2 ^a	4º Promotor de Justiça	Vara Regional de Violência Doméstica e Familiar, Inquéritos Policiais de mesma natureza; Controle Externo da Atividade Policial referentes à Violência Doméstica e Familiar	3º PJ Igarassu	2º PJ Igarassu	2º PJ Itamaracá
Igarassu	Promotoria de Igarassu	2 ^a	5º Promotor de Justiça	Vara Criminal e Inquéritos policiais; Sonegação Fiscal e Controle Externo da Atividade Policial	1º PJ Igarassu	3º PJ Igarassu	2º PJ Igarassu
Paulista	Promotoria de Justiça Criminal	2 ^a	1º Promotor de Justiça Criminal	1ª Vara Criminal	5º PJ Criminal Paulista	4º PJ Criminal Paulista	7º PJ Criminal Paulista
Paulista	Promotoria de Justiça Criminal	2 ^a	2º Promotor de Justiça Criminal	Central de Inquéritos, Juizado Especial Criminal e Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; Combate à sonegação fiscal e controle da atividade policial	7º PJ Criminal Paulista	3º PJ Criminal Paulista	1º PJ Criminal Paulista
Paulista	Promotoria de Justiça Criminal	2 ^a	3º Promotor de Justiça Criminal	Central de Inquéritos, Juizado Especial Criminal e Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; Combate à sonegação fiscal e controle da atividade policial	2º PJ Criminal Paulista	7º PJ Criminal Paulista	6º PJ Criminal Paulista

ANEXO DO AVISO PGJ Nº 01/2026

TABELAS DE SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA (CONSOLIDADAS COM AS ALTERAÇÕES APROVADAS PELO CSMP)

Paulista	Promotoria de Justiça Criminal	2 ^a	4º Promotor de Justiça Criminal	2 ^a Vara Criminal	6º PJ Criminal Paulista	5º PJ Criminal Paulista	2º PJ Criminal Paulista
Paulista	Promotoria de Justiça Criminal	2 ^a	5º Promotor de Justiça Criminal	1 ^a Vara Criminal	1º PJ Criminal Paulista	6º PJ Criminal Paulista	4º PJ Criminal Paulista
Paulista	Promotoria de Justiça Criminal	2 ^a	6º Promotor de Justiça Criminal	3 ^a Vara Criminal	4º PJ Criminal Paulista	1º PJ Criminal Paulista	3º PJ Criminal Paulista
Paulista	Promotoria de Justiça Criminal	2 ^a	7º Promotor de Justiça Criminal	Central de Inquéritos, Juizado Especial Criminal e Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; Combate à sonegação fiscal e controle da atividade policial	3º PJ Criminal Paulista	2º PJ Criminal Paulista	5º PJ Criminal Paulista
Paulista	Promotoria de Justiça Cível	2 ^a	1º Promotor de Justiça Cível	1 ^a , 2 ^a e 4 ^a Varas Cíveis e 1 ^a Vara de Família	2º PJ Cível Paulista	4º PJ Cidadania Paulista	3º PJ Cidadania Paulista
Paulista	Promotoria de Justiça Cível	2 ^a	2º Promotor de Justiça Cível	3 ^a Vara Cível, Vara da Fazenda, CEJUSC, 2 ^a Vara da Família e Central de Cartas de Ordem, Precatória e Rogatória	1º PJ Cível Paulista	5º PJ Cidadania Paulista	2º PJ Cidadania Paulista
Paulista	Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	2 ^a	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Infância e Juventude	5º PJ Cidadania Paulista	2º PJ Cível Paulista	6º PJ Cidadania Paulista
Paulista	Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	2 ^a	2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Patrimônio Público, Fundações e Entidades de Interesse Social	6º PJ Cidadania Paulista	1º PJ Cidadania Paulista	2º PJ Cível Paulista
Paulista	Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	2 ^a	3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Saúde e Idoso	4º PJ Cidadania Paulista	2º PJ Cidadania Paulista	1º PJ Cidadania Paulista
Paulista	Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	2 ^a	4º Promotor de Justiça de Defesa e Cidadania	Meio Ambiente, Patrimônio Histórico e Cultural e Consumidor	3º PJ Cidadania Paulista	6º PJ Cidadania Paulista	1º PJ Cível Paulista
Paulista	Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	2 ^a	5º Promotor de Justiça de Defesa e Cidadania	Infância e Juventude	1º PJ Cidadania Paulista	3º PJ Cidadania Paulista	4º PJ Cidadania Paulista
Paulista	Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	2 ^a	6º Promotor de Justiça de Defesa e Cidadania	Habitação, Urbanismo, Educação e Cidadania Residual	2º PJ Cidadania Paulista	1º PJ Cível Paulista	5º PJ Cidadania Paulista
Itamaracá	Promotoria de Justiça de Itamaracá	1 ^a	1º Promotor de Justiça	Vara Única	2º PJ Itamaracá	PJ Itapissuma	1º PJ Igarassu
Itamaracá	Promotoria de Justiça de Itamaracá	1 ^a	2º Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Itapissuma	1º PJ Itamaracá	4º PJ Igarassu
Itapissuma	Promotoria de Justiça de Itapissuma	1 ^a	Promotor de Justiça	Vara Única	1º PJ Itamaracá	2º PJ Itamaracá	3º PJ Igarassu

ANEXO DO AVISO PGJ Nº 01/2026**TABELAS DE SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA
(CONSOLIDADAS COM AS ALTERAÇÕES APROVADAS PELO CSMP)****10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL - NAZARÉ DA MATA**

Comarca	Órgão	Ent.	Cargos	Atuação	1º Substituto	2º Substituto	3º Substituto
Nazaré da Mata	Promotoria de Justiça de Nazaré da Mata	2 ^a	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Tracunhaém	PJ Aliança	PJ Vicência
Itambé	Promotoria de Itambé	2 ^a	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Condado	2º PJ Timbaúba	1º PJ Timbaúba
Timbaúba	Promotoria de Timbaúba	2 ^a	1º Promotor de Justiça	1 ^a Vara	2º PJ de Timbaúba	PJ Macaparana	PJ Itambé
Timbaúba	Promotoria de Justiça de Timbaúba	2 ^a	2º Promotor de Justiça	2 ^a Vara	1º PJ de Timbaúba	PJ Itambé	PJ Macaparana
Aliança	Promotoria de Justiça de Aliança	1 ^a	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Itaquitinga	PJ Nazaré da Mata	PJ Condado
Condado	Promotoria de Justiça de Condado	1 ^a	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Itambé	PJ Itaquitinga	PJ Aliança
Itaquitinga	Promotoria de Justiça de Itaquitinga	1 ^a	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Aliança	PJ Condado	PJ Tracunhaém
Macaparana	Promotoria de Justiça de Macaparana	1 ^a	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Vicência	1º PJ de Timbaúba	2º PJ de Timbaúba
Tracunhaém	Promotoria de Justiça de Tracunhaém	1 ^a	Promotor de Justiça	Vara única	PJ Nazaré da Mata	PJ Vicência	PJ Itaquitinga
Vicência	Promotoria de Justiça de Vicência	1 ^a	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Macaparana	PJ Tracunhaém	PJ Nazaré da Mata

ANEXO DO AVISO PGJ Nº 01/2026

TABELAS DE SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA (CONSOLIDADAS COM AS ALTERAÇÕES APROVADAS PELO CSMP)

11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL – LIMOEIRO

Comarca	Órgão	Ent.	Cargos	Atuação	1º Substituto	2º Substituto	3º Substituto
Limoeiro	Promotoria de Justiça de Limoeiro	2 ^a	1º Promotor de Justiça	1 ^a Vara; Defesa dos Direitos das Fundações, Meio Ambiente, Patrimônio Público, Saúde, Consumidor e Habitação e Urbanismo	PJ Sub. 11ª Circ	3º PJ Limoeiro	2º PJ Limoeiro
Limoeiro	Promotoria de Justiça de Limoeiro	2 ^a	2º Promotor de Justiça	2 ^a Vara; Defesa dos direitos da Infância e Juventude, direitos humanos, educação e idoso	PJ Sub. 11ª Circ	1º PJ Limoeiro	3º PJ Limoeiro
Limoeiro	Promotoria de Justiça de Limoeiro	2 ^a	3º Promotor de Justiça	Vara Criminal; Combate à Sonegação Fiscal e Controle Externo da Atividade Policial	PJ Sub. 11ª Circ	2º PJ Limoeiro	1º PJ Limoeiro
Bom Jardim	Promotoria de Justiça Bom Jardim	2 ^a	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Sub. 11ª Circ	PJ João Alfredo	PJ Orobó
Carpina	Promotoria de Justiça de Carpina	2 ^a	1º Promotor de Justiça	1 ^a Vara	PJ Sub. 11ª Circ	3º PJ Carpina	4º PJ Carpina
Carpina	Promotoria de Justiça de Carpina	2 ^a	2º Promotor de Justiça	2 ^a Vara; Meio Ambiente e Patrimônio Público e Cidadania Residual	PJ Sub. 11ª Circ	1º PJ Carpina	3º PJ Carpina
Carpina	Promotoria de Justiça de Carpina	2 ^a	3º Promotor de Justiça	3 ^a Vara; Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Consumidor e Fundações e Entidades de Assistência Social	PJ Sub. 11ª Circ	2º PJ Carpina	5º PJ Carpina
Carpina	Promotoria de Justiça de Carpina	2 ^a	4º Promotor de Justiça	Vara Criminal; Extrajudicial: Combate à sonegação fiscal e controle externo da atividade policial	PJ Sub. 11ª Circ	5º PJ Carpina	1º PJ Carpina
Carpina	Promotoria de Justiça de Carpina	2 ^a	5º Promotor de Justiça	Vara Criminal; Extrajudicial: Combate à sonegação fiscal e controle externo da atividade policial	PJ Sub. 11ª Circ	4º PJ Carpina	2º PJ Carpina
Paudalho	Promotoria de Justiça de Paudalho	2 ^a	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Sub. 11ª Circ	PJ Feira Nova	PJ Passira
Surubim	Promotoria de Justiça de Surubim	2 ^a	1º Promotor de Justiça	1 ^a Vara; Sonegação Fiscal, Consumidor, Patrimônio Público e Social, Fundações e Entidades de Assistência Social	PJ Sub. 11ª Circ	3º PJ Surubim	2º PJ Surubim
Surubim	Promotoria de Justiça de Surubim	2 ^a	2º Promotor de Justiça	2 ^a Vara; Infância e Juventude, Meio Ambiente, Cidadania, Acidentes do Trabalho	PJ Sub. 11ª Circ	1º PJ Surubim	3º PJ Surubim
Surubim	Promotoria de Justiça de Surubim	2 ^a	3º Promotor de Justiça	Vara Criminal e Perante o Juizado Especial Criminal, Sonegação Fiscal e Controle Externo da Atividade Policial	PJ Sub. 11ª Circ	2º PJ Surubim	1º PJ Surubim
Vertentes	Promotoria de Justiça de Vertentes	2 ^a	Promotor de Justiça	Vara única	PJ Sub. 11ª Circ	PJ Santa Maria do Cambucá	PJ João Alfredo

ANEXO DO AVISO PGJ Nº 01/2026

**TABELAS DE SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA
(CONSOLIDADAS COM AS ALTERAÇÕES APROVADAS PELO CSMP)**

Cumaru	Promotoria de Justiça de Cumaru	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Sub. 11ª Circ	PJ Passira	PJ Lagoa de Itaenga
Feira Nova	Promotoria de Justiça de Feira Nova	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Sub. 11ª Circ	PJ Lagoa de Itaenga	PJ Paudalho
João Alfredo	Promotoria de Justiça de João Alfredo	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Sub. 11ª Circ	PJ Orobó	PJ Vertentes
Lagoa de Itaenga	Promotoria de Justiça de Lagoa de Itaenga	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Sub. 11ª Circ	PJ Paudalho	PJ Cumaru
Orobó	Promotoria de Justiça de Orobó	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Sub. 11ª Circ	PJ Bom Jardim	PJ Santa Maria do Cambucá
Passira	Promotoria de Justiça de Passira	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Sub. 11ª Circ	PJ Cumaru	PJ Feira Nova
Santa Maria do Cambucá	Promotoria de Justiça de Santa Maria do Cambucá	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Sub. 11ª Circ	PJ Vertentes	PJ Bom Jardim

ANEXO DO AVISO PGJ Nº 01/2026

TABELAS DE SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA (CONSOLIDADAS COM AS ALTERAÇÕES APROVADAS PELO CSMP)

12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL - VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Comarca	Órgão	Ent.	Cargos	Atuação	1º Substituto	2º Substituto	3º Substituto
Vitória de Santo Antão	Promotoria de Justiça de Vitória de Santo Antão	2 ^a	1º Promotor de Justiça Criminal	1ª Vara Criminal e Tribunal do Júri; Extrajudicial: Controle externo da atividade policial e sonegação fiscal	3º PJ Crim Vitória Sto Antão	2º PJ Crim Vitória Sto Antão	3º PJ Cív Vitória de Sto Antão
Vitória de Santo Antão	Promotoria de Justiça de Vitória de Santo Antão	2 ^a	2º Promotor de Justiça Criminal	2ª Vara Criminal, Sonegação Fiscal e Juizado Especial Criminal	1º PJ Crim Vitória Sto Antão	3º PJ Crim Vitória Sto Antão	4º PJ Cív Vitória de Sto Antão
Vitória de Santo Antão	Promotoria de Justiça de Vitória de Santo Antão	2 ^a	3º Promotor de Justiça Criminal	1ª Vara Criminal e Tribunal do Júri; Extrajudicial: Controle externo da atividade policial e sonegação fiscal	2º PJ Crim Vitória Sto Antão	1º PJ Crim Vitória Sto Antão	2º PJ Cív Vitória de Sto Antão
Vitória de Santo Antão	Promotoria de Justiça de Vitória de Santo Antão	2 ^a	1º Promotor de Justiça Cível	Vara Regional da Infância e Juventude da 4ª Circunscrição Judiciária; Defesa da Infância e Juventude	4º PJ Cív Vitória de Sto Antão	3º PJ Cív Vitória de Sto Antão	2º PJ Crim Vitória Sto Antão
Vitória de Santo Antão	Promotoria de Justiça de Vitória de Santo Antão	2 ^a	2º Promotor de Justiça Cível	1ª Vara Cível; Defesa do Patrimônio Público e Fundações	3º PJ Cív Vitória de Sto Antão	4º PJ Cív Vitória de Sto Antão	1º PJ Cív Vitória de Sto Antão
Vitória de Santo Antão	Promotoria de Justiça de Vitória de Santo Antão	2 ^a	3º Promotor de Justiça Cível	3ª Vara Cível; Defesa da Saúde, Idoso e Cidadania Residual	1º PJ Cív Vitória de Sto Antão	2º PJ Cív Vitória de Sto Antão	1º PJ Crim Vitória Sto Antão
Vitória de Santo Antão	Promotoria de Justiça de Vitória de Santo Antão	2 ^a	4º Promotor de Justiça Cível	2ª Vara Cível; Defesa do Consumidor, Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo e Educação	2º PJ Cív Vitória de Sto Antão	1º PJ Cív Vitória de Sto Antão	3º PJ Crim Vitória Sto Antão
Bonito	Promotoria de Justiça de Bonito	2 ^a	1º Promotor de Justiça	Vara Única	2º PJ Bonito	PJ S. Joaquim Monte	PJ Pombos
Bonito	Promotoria de Justiça de Bonito	2 ^a	2º Promotor de Justiça	Vara única	1º PJ Bonito	PJ Glória do Goitá	PJ S. Joaquim Monte
Glória do Goitá	Promotoria da Justiça de Glória do Goitá	2 ^a	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Pombos	2º PJ Moreno	1º PJ Moreno
Gravatá	Promotoria de Justiça de Gravatá	2 ^a	1º Promotor de Justiça	1ª Vara Cível; Defesa dos direitos das Fundações, Meio Ambiente, Patrimônio Público, Consumidor, Habitação e Urbanismo	2º PJ Gravatá	1º PJ Crim Gravatá	2º PJ Crim Gravatá
Gravatá	Promotoria de Justiça de Gravatá	2 ^a	2º Promotor de Justiça	2ª Vara Cível; Defesa dos direitos da Infância e Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Educação e Idoso	1º PJ Gravatá	2º PJ Crim Gravatá	1º PJ Crim Gravatá
Gravatá	Promotoria de Justiça de Gravatá	2 ^a	1º Promotor de Justiça Criminal	Vara Criminal e procedimentos, processos e sessões do Tribunal do Júri	2º PJ Crim Gravatá	1º PJ Gravatá	2º PJ Gravatá

ANEXO DO AVISO PGJ Nº 01/2026

TABELAS DE SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA (CONSOLIDADAS COM AS ALTERAÇÕES APROVADAS PELO CSMP)

Gravatá	Promotoria de Justiça de Gravatá	2 ^a	2º Promotor de Justiça Criminal	Vara Criminal e Juizado Especial Criminal; Combate à Sonegação Fiscal e Controle Externo da Atividade Policial	1º PJ Crim Gravatá	2º PJ Gravatá	1º PJ Gravatá
Moreno	Promotoria de Justiça de Moreno	2 ^a	1º Promotor de Justiça	Vara Cível; Fundações, Meio Ambiente, Patrimônio Público, Consumidor, Habitação e Urbanismo, Infância e Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Educação e Idoso	2º PJ Moreno	2º PJ Bonito	PJ Glória do Goitá
Moreno	Promotoria de Justiça de Moreno	2 ^a	2º Promotor de Justiça	Vara Criminal; Controle Externo da Atividade Policial, e Combate à Sonegação Fiscal	1º PJ Moreno	PJ Pombos	1º PJ Bonito
Pombos	Promotoria de Justiça de Pombos	1 ^a	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ S. Joaquim Monte	1º PJ Moreno	2º PJ Moreno
São Joaquim do Monte	Promotoria de Justiça de São Joaquim do Monte	1 ^a	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Glória do Goitá	1º PJ Bonito	2º PJ Bonito

ANEXO DO AVISO PGJ Nº 01/2026

TABELAS DE SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA (CONSOLIDADAS COM AS ALTERAÇÕES APROVADAS PELO CSMP)

13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL - JABOATÃO DOS GUARARAPES

Comarca	Cargo	Ent.	Cargos	Atuação	1º Substituto	2º Substituto	3º Substituto
Jaboatão	Promotoria de Justiça Criminal	2 ^a	1º Promotor de Justiça Criminal	1 ^a Vara do Tribunal do Júri	10º PJ Crim Jaboatão	5º PJ Crim Jaboatão	11º PJ Crim Jaboatão
Jaboatão	Promotoria de Justiça Criminal	2 ^a	2º Promotor de Justiça Criminal	1 ^a Vara Criminal	4º PJ Crim Jaboatão	6º PJ Crim Jaboatão	9º PJ Crim Jaboatão
Jaboatão	Promotoria de Justiça Criminal	2 ^a	3º Promotor de Justiça Criminal	2 ^a Vara Criminal	2º PJ Crim Jaboatão	9º PJ Crim Jaboatão	4º PJ Crim Jaboatão
Jaboatão	Promotoria de Justiça Criminal	2 ^a	4º Promotor de Justiça Criminal	3 ^a Vara Criminal	3º PJ Crim Jaboatão	2º PJ Crim Jaboatão	6º PJ Crim Jaboatão
Jaboatão	Promotoria de Justiça Criminal	2 ^a	5º Promotor de Justiça Criminal	2 ^a Vara do Tribunal do Júri	11º PJ Crim Jaboatão	1º PJ Crim Jaboatão	10º PJ Crim Jaboatão
Jaboatão	Promotoria de Justiça Criminal	2 ^a	6º Promotor de Justiça Criminal	Juizado Especial Criminal	9º PJ Crim Jaboatão	3º PJ Crim Jaboatão	2º PJ Crim Jaboatão
Jaboatão	Promotoria de Justiça Criminal	2 ^a	7º Promotor de Justiça Criminal	Central de Inquéritos	8º PJ Crim Jaboatão	12º PJ Crim Jaboatão	13º PJ Crim Jaboatão
Jaboatão	Promotoria de Justiça Criminal	2 ^a	8º Promotor de Justiça Criminal	Central de Inquéritos	7º PJ Crim Jaboatão	13º PJ Crim Jaboatão	12º PJ Crim Jaboatão
Jaboatão	Promotoria de Justiça Criminal	2 ^a	9º Promotor de Justiça Criminal	Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	6º PJ Crim Jaboatão	4º PJ Crim Jaboatão	3º PJ Crim Jaboatão
Jaboatão	Promotoria de Justiça Criminal	2 ^a	10º Promotor de Justiça Criminal	1 ^a Vara do Tribunal do Júri	1º PJ Crim Jaboatão	11º PJ Crim Jaboatão	5º PJ Crim Jaboatão
Jaboatão	Promotoria de Justiça Criminal	2 ^a	11º Promotor de Justiça Criminal	2 ^a Vara do Tribunal do Júri	5º PJ Crim Jaboatão	10º PJ Crim Jaboatão	1º PJ Crim Jaboatão
Jaboatão	Promotoria de Justiça Criminal	2 ^a	12º Promotor de Justiça Criminal	Central de Inquéritos	13º PJ Crim Jaboatão	7º PJ Crim Jaboatão	8º PJ Crim Jaboatão
Jaboatão	Promotoria de Justiça Cível	2 ^a	13º Promotor de Justiça Criminal	Central de Inquéritos	12º PJ Crim Jaboatão	8º PJ Crim Jaboatão	7º PJ Crim Jaboatão
Jaboatão	Promotoria de Justiça Cível	2 ^a	1º Promotor de Justiça Cível	1 ^a e 6 ^a Varas Cíveis, 1 ^a Vara de Família e Registro Civil e Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem	2º PJ Civ Jaboatão	3º PJ Civ Jaboatão	4º PJ Civ Jaboatão
Jaboatão	Promotoria de Justiça Cível	2 ^a	2º Promotor de Justiça Cível	4 ^a Vara Cível, 4 ^a Vara de Família e Registro Civil e 1 ^a e 2 ^a Varas da Fazenda Pública	1º PJ Civ Jaboatão	4º PJ Civ Jaboatão	3º PJ Civ Jaboatão
Jaboatão	Promotoria de Justiça Cível	2 ^a	3º Promotor de Justiça Cível	2 ^a e 5 ^a Varas Cíveis e 2 ^a Vara de Família e Registro Civil e Central de Cartas de Ordem, Precatória e Rogatória	4º PJ Civ Jaboatão	1º PJ Civ Jaboatão	2º PJ Civ Jaboatão
Jaboatão	Promotoria de Justiça Cível	2 ^a	4º Promotor de Justiça Cível	3 ^a e 7 ^a Varas Cíveis, 3 ^a Vara da Família e Registro Civil e Vara de Sucessões e Registros Públicos	3º PJ Civ Jaboatão	2º PJ Civ Jaboatão	1º PJ Civ Jaboatão

ANEXO DO AVISO PGJ Nº 01/2026

TABELAS DE SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA (CONSOLIDADAS COM AS ALTERAÇÕES APROVADAS PELO CSMP)

Jaboatão	Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	2 ^a	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Em todas as etapas dos procedimentos de apuração de ato infracional, instrução e julgamento de práticas de atos infracionais e na execução de medida sócio-educativa	7º PJ Cid Jaboatão	5º PJ Cid Jaboatão	6º PJ Cid Jaboatão
Jaboatão	Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	2 ^a	2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Defesa do Consumidor e da Saúde	6º PJ Cid Jaboatão	3º PJ Cid Jaboatão	1º PJ Cid Jaboatão
Jaboatão	Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	2 ^a	3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Meio Ambiente, Patrimônio Histórico e Cultural, Habitação e Urbanismo	4º PJ Cid Jaboatão	6º PJ Cid Jaboatão	5º PJ Cid Jaboatão
Jaboatão	Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	2 ^a	4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Defesa do Patrimônio Público, Fundações e Entidades de Interesse Público	3º PJ Cid Jaboatão	2º PJ Cid Jaboatão	7º PJ Cid Jaboatão
Jaboatão	Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	2 ^a	5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Promoção e defesa dos direitos difusos e coletivos da criança e do adolescente e fiscalização de entidades de acolhimento institucional.	1º PJ Cid Jaboatão	7º PJ Cid Jaboatão	2º PJ Cid Jaboatão
Jaboatão	Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	2 ^a	6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Educação, Idoso, Grupos em Situação de Vulnerabilidade e dos Direitos Humanos não especificados nas atribuições dos demais cargos, específica ou geral	2º PJ Cid Jaboatão	4º PJ Cid Jaboatão	3º PJ Cid Jaboatão
Jaboatão	Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	2 ^a	7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Promoção e defesa dos individuais da criança e do adolescente, extrajudicialmente, e atuação na Vara da Infância e Juventude	5º PJ Cid Jaboatão	1º PJ Cid Jaboatão	4º PJ Cid Jaboatão
Camaragibe	Promotoria de Justiça Criminal	2 ^a	1º Promotor de Justiça Criminal	1ª Vara Criminal	3º PJ Crim Camaragibe	2º PJ Crim Camaragibe	2º PJ Civ Camaragibe
Camaragibe	Promotoria de Justiça Criminal	2 ^a	2º Promotor de Justiça Criminal	2ª Vara Criminal	1º PJ Crim Camaragibe	3º PJ Crim Camaragibe	1º PJ Civ Camaragibe
Camaragibe	Promotoria de Justiça Criminal	2 ^a	3º Promotor de Justiça Criminal	Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	2º PJ Crim Camaragibe	1º PJ Crim Camaragibe	3º PJ Civ Camaragibe
Camaragibe	Promotoria de Justiça Cível	2 ^a	1º Promotor de Justiça Cível	1ª Vara Cível; Defesa da Saúde, Consumidor, Idoso e cidadania residual	2º PJ Civ Camaragibe	3º PJ Civ Camaragibe	2º PJ Crim Camaragibe
Camaragibe	Promotoria de Justiça Cível	2 ^a	2º Promotor de Justiça Cível	2ª Vara Cível; Defesa do Meio Ambiente, Patrimônio Público e Fundações	3º PJ Civ Camaragibe	1º PJ Civ Camaragibe	1º PJ Crim Camaragibe
Camaragibe	Promotoria de Justiça Cível	2 ^a	3º Promotor de Justiça Cível	3ª Vara Cível; Defesa da Infância e Juventude e Educação	1º PJ Civ Camaragibe	2º PJ Civ Camaragibe	3º PJ Crim Camaragibe
São Lourenço da Mata	Promotoria de Justiça de São Lourenço da Mata	2 ^a	Promotor de Justiça Criminal	Vara Criminal; Controle externo da atividade policial e combate à sonegação fiscal	2º PJ Civ de São Lourenço da Mata	1º PJ Civ de São Lourenço da Mata	3º PJ Civ de São Lourenço da Mata
São Lourenço da Mata	Promotoria de Justiça de São Lourenço da Mata	2 ^a	1º Promotor de Justiça Cível	1ª Vara Cível; Curadorias extrajudiciais: Patrimônio Público, Consumidor, Fundações, Transporte e Cidadania residual	3º PJ Civ de São Lourenço da Mata	PJ Crim de São Lourenço da Mata	2º PJ Civ de São Lourenço da Mata

ANEXO DO AVISO PGJ Nº 01/2026**TABELAS DE SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA
(CONSOLIDADAS COM AS ALTERAÇÕES APROVADAS PELO CSMP)**

São Lourenço da Mata	Promotoria de Justiça de São Lourenço da Mata	2 ^a	2º Promotor de Justiça Cível	2ª Vara Cível; Curadorias extrajudiciais: Saúde, Meio Ambiente, Urbanismo e Idoso	PJ Crim de São Lourenço da Mata	3º PJ Civ de São Lourenço da Mata	1º PJ Civ de São Lourenço da Mata
São Lourenço da Mata	Promotoria de Justiça de São Lourenço da Mata	2 ^a	3º Promotor de Justiça Cível	3ª Vara Cível; Infância e Juventude	1º PJ Civ de São Lourenço da Mata	2º PJ Civ de São Lourenço da Mata	PJ Crim de São Lourenço da Mata

ANEXO DO AVISO PGJ Nº 01/2026

TABELAS DE SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA (CONSOLIDADAS COM AS ALTERAÇÕES APROVADAS PELO CSMP)

14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL - SERRA TALHADA

Comarca	Órgão	Ent.	Cargos	Atuação	1º Substituto	2º Substituto	3º Substituto
Serra Talhada	Promotoria de Justiça de Serra Talhada	2 ^a	1º Promotor de Justiça	2ª Vara Criminal; Sonegação Fiscal e Controle Externo da Atividade Policial	3º PJ Serra Talhada	2º PJ Serra Talhada	4º PJ Serra Talhada
Serra Talhada	Promotoria de Justiça de Serra Talhada	2 ^a	2º Promotor de Justiça	1ª Vara Cível; Consumidor, Patrimônio Público e Social, Fundações e Entidades de Interesse Social, Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo e Cidadania Residual	4º PJ Serra Talhada	3º PJ Serra Talhada	1º PJ Serra Talhada
Serra Talhada	Promotoria de Justiça de Serra Talhada	2 ^a	3º Promotor de Justiça	1ª Vara Criminal (incluindo Júri); Sonegação Fiscal e Controle Externo da Atividade Policial	1º PJ Serra Talhada	4º PJ Serra Talhada	2º PJ Serra Talhada
Serra Talhada	Promotoria de Justiça de Serra Talhada	2 ^a	4º Promotor de Justiça	2ª Vara Cível e da infância e Juventude; Infância e Juventude, Saúde e Educação, Pessoa Idosa e Direitos Humanos	2º PJ Serra Talhada	1º PJ Serra Talhada	3º PJ Serra Talhada
Belém de São Francisco	Promotoria de Justiça de Belém de São Francisco	1 ^a	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Floresta	1º PJ Petrolândia	2º PJ Petrolândia
Custódia	Promotoria de Justiça de Custódia	1 ^a	1º Promotor de Justiça	1ª Vara; Defesa dos direitos das Fundações, Meio Ambiente, Patrimônio Público, Consumidor e Habitação e Urbanismo	2º PJ Custódia	PJ Mirandiba	PJ Triunfo
Custódia	Promotoria de Justiça de Custódia	1 ^a	2º Promotor de Justiça	2ª Vara; Defesa dos direitos da Infância e Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Educação e Idoso	1º PJ Custódia	PJ Flores	PJ São José do Belmonte
Flores	Promotoria de Justiça de Flores	1 ^a	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Triunfo	1º PJ Custódia	PJ Mirandiba
Floresta	Promotoria de Justiça de Floresta	1 ^a	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Belém do São Francisco	2º PJ Petrolândia	1º PJ Petrolândia
Mirandiba	Promotoria de Justiça de Mirandiba	1 ^a	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ São José do Belmonte	2º PJ Custódia	1º PJ Custódia
Petrolândia	Promotoria de Justiça de Petrolândia	1 ^a	1º Promotor de Justiça	1ª Vara; Defesa dos direitos das Fundações, Meio Ambiente, Patrimônio Público, Consumidor e Habitação e Urbanismo	2º PJ Petrolândia	PJ Floresta	PJ Belém do São Francisco
Petrolândia	Promotoria de Justiça de Petrolândia	1 ^a	2º Promotor de Justiça	2ª Vara; Defesa dos direitos da Infância e Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Educação e Idoso	1º PJ Petrolândia	PJ Belém do São Francisco	PJ Floresta
São José do Belmonte	Promotoria de Justiça de São José do Belmonte	1 ^a	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Mirandiba	PJ Triunfo	PJ Flores

ANEXO DO AVISO PGJ Nº 01/2026**TABELAS DE SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA
(CONSOLIDADAS COM AS ALTERAÇÕES APROVADAS PELO CSMP)**

Triunfo	Promotoria de Justiça de Triunfo	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Flores	PJ São José do Belmonte	2º PJ Custódia
---------	-------------------------------------	----	------------------------	------------	-----------	----------------------------	----------------

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 082/2026**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM LIMOEIRO**

Endereço: Rua Rivadávia Bernades de Paula, nº 131/147, Limoeiro-PE

E-mail: plantao11a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
18/01/2026	domingo	13 às 17h	Limoeiro	Adna Leonor Deó Vasconcelos	Promotor de Justiça de Cumaru
25/01/2026	domingo	13 às 17h	Limoeiro	Paulo Fernandes Medeiros Júnior	Promotor de Justiça de João Alfredo

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM LIMOEIRO**

Endereço: Rua Rivadávia Bernades de Paula, nº 131/147, Limoeiro-PE

E-mail: plantao11a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
18/01/2026	domingo	13 às 17h	Limoeiro	Paulo Fernandes Medeiros Júnior	Promotor de Justiça de João Alfredo
25/01/2026	domingo	13 às 17h	Limoeiro	Adna Leonor Deó Vasconcelos	Promotor de Justiça de Cumaru

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 083/2026**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 3^a ENTRÂNCIA**

Fórum Rodolfo Aureliano. Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n –
Ilha Joana Bezerra, Recife-PE
E-mail: plantaocapital@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
17/01/2026	sábado	13 às 17h	Recife	Carla Verônica Pereira Fernandes	21º Promotor de Justiça Criminal
31/01/2026	sábado	13 às 17h	Recife	Fernando Rodrigues Portela	11º Promotor de Justiça Criminal

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 3^a ENTRÂNCIA**

Fórum Rodolfo Aureliano. Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n –
Ilha Joana Bezerra, Recife-PE
E-mail: plantaocapital@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
17/01/2026	sábado	13 às 17h	Recife	Fernando Rodrigues Portela	11º Promotor de Justiça Criminal
31/01/2026	sábado	13 às 17h	Recife	Carla Verônica Pereira Fernandes	21º Promotor de Justiça Criminal

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 084/2026**Onde se lê:****ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 2 – OLINDA**
Olinda, Abreu e Lima, Aracoiaba, Igarassu, Ilha de Itamaracá, Itapíssuma, Paulista

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
12/01/2026	segunda-feira	Olinda	Felipe Akel Pereira de Araújo
16/01/2026	sexta-feira	Olinda	Julieta Maria Batista Pereira de Oliveira

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 4 – VITÓRIA DE SANTO ANTÃOAmaraji, Chã de Alegria, Escada, Gloria do Goitá, Pombos, Primavera,
Vitoria de Santo Antão, Chã Grande, Gravatá

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
12/01/2026	segunda-feira	Vitória de Sto. Antão	Joana Cavalcanti de Lima Muniz
15/01/2026	quinta-feira	Vitória de Sto. Antão	Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 8 – LIMOEIRO
Cumaru, Feira Nova, Limoeiro, Passira, Salgadinho, Bom Jardim, Casinhas, João Alfredo,
Machados, Orobó, São Vicente Férrer, Surubim, Vertente do Lério

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
23/01/2026	sexta-feira	Limoeiro	Lúcio Carlos Malta Cabral
30/01/2026	sexta-feira	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior

Leia-se:**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 2 – OLINDA**
Olinda, Abreu e Lima, Aracoiaba, Igarassu, Ilha de Itamaracá, Itapíssuma, Paulista

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
12/01/2026	segunda-feira	Olinda	Julieta Maria Batista Pereira de Oliveira
16/01/2026	sexta-feira	Olinda	Felipe Akel Pereira de Araújo

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 4 – VITÓRIA DE SANTO ANTÃOAmaraji, Chã de Alegria, Escada, Gloria do Goitá, Pombos, Primavera,
Vitoria de Santo Antão, Chã Grande, Gravatá

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
12/01/2026	segunda-feira	Vitória de Sto. Antão	Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior
15/01/2026	quinta-feira	Vitória de Sto.	Joana Cavalcanti de Lima Muniz

		Antão	
--	--	-------	--

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 8 – LIMOEIRO

Cumaru, Feira Nova, Limoeiro, Passira, Salgadinho, Bom Jardim, Casinhas, João Alfredo,
Machados, Orobó, São Vicente Férrer, Surubim, Vertente do Lério

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
23/01/2026	sexta-feira	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior
30/01/2026	sexta-feira	Limoeiro	Lúcio Carlos Malta Cabral

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 086/2026**ESCALA DE PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Endereço: Rua Henrique de Holanda, s/n, próximo ao parque de exposições de animais, Vitória de Santo Antão-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
12/01/2026	Segunda-feira	13 às 17h	Gravatá	Maria Cecília Soares Tertuliano	2ª Promotora de Justiça Criminal de Gravatá

**ESCALA DE PLANTÃO DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM ARCOVERDE**

Endereço: Av. Antônio Japiassú, s/n, Centro, Arcoverde-PE
E-mail: plantao4a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
20/01/2026	Terça-feira	13 às 17h	Belo Jardim	Adriana Cecília Lordelo Wludarski	2ª Promotora de Justiça de Belo Jardim

**ESCALA DE PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM CARUARU**

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE
E-mail: plantao6a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
20/01/2026	Terça-feira	13 às 17h	Santa Cruz do Capibaribe	Tiago Sales Boulhosa Gonzales	1º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe

ANEXO I - PORTARIA PGJ N.º 091/2026**6ª Circunscrição – Caruaru**

Unidade/Órgão de Atendimento	PJ Criminal de Caruaru
Delegacia de Polícia da 88ª Circunscrição – Caruaru	3ª PJ Criminal de Caruaru
Delegacia de Polícia da 89ª Circunscrição – Caruaru	6ª PJ Criminal de Caruaru
Delegacia de Polícia da 90ª Circunscrição – Caruaru	7ª PJ Criminal de Caruaru
19ª DPH – Delegacia de Homicídios	4ª PJ Criminal de Caruaru
20ª DPH – Delegacia de Homicídios	5ª PJ Criminal de Caruaru
4ª Delegacia da Mulher	11ª PJ Criminal de Caruaru
Delegacia de Polícia da 98ª – Riacho das Almas e Cadeia Pública	13ª PJ Criminal de Caruaru
7ª DPRN – Delegacia de Combate ao Narcotráfico	1ª PJ Criminal de Caruaru
3ª DECCOR – Delegacia de Combate à Corrupção	2ª PJ Criminal de Caruaru
IC – Caruaru	9ª PJ Criminal de Caruaru
1º BIESP – Batalhão Integrado Especializado	12ª PJ Criminal de Caruaru
IML – Caruaru	10ª PJ Criminal de Caruaru
4º BPM – Batalhão Barreto de Menezes	Feitos da Central de Inquéritos

ANEXO DA PORTARIA n.º 092/2026**ALTERAÇÕES ESCALAS DE PLANTÃO - JUIZADO DO VERÃO 2025-2026****ONDE SE LÊ:**

MUNICÍPIO: TAMANDARÉ			
PLANTÃO	DATA	HORÁRIO	MEMBRO(A) ESCALADO(A)
18	18/01/2026	19h-24h	Roosevelt Oliveira de Melo Neto
22	25/01/2026	19h-24h	Caíque Cavalcante Magalhães

LEIA-SE:

MUNICÍPIO: TAMANDARÉ			
PLANTÃO	DATA	HORÁRIO	MEMBRO(A) ESCALADO(A)
18	18/01/2026	19h-24h	Caíque Cavalcante Magalhães
22	25/01/2026	19h-24h	Roosevelt Oliveira de Melo Neto

**PLANTÃO 1: JUIZADO DO VERÃO 2025-2026 - ESCALA DE PLANTÃO IPOJUCA
(CONSOLIDADA COM AS ALTERAÇÕES)**

Plantão N.º	Data	Plantão	Membro(a) Escalado(a)
1	27/12/2025	1º Plantão (14h-19h)	Eduardo Leal dos Santos
2	27/12/2025	2º Plantão (19h-24h)	Flávio Henrique Souza dos Santos
3	28/12/2025	1º Plantão (14h-19h)	Rafaela Melo de Carvalho Vaz
4	28/12/2025	2º Plantão (19h-24h)	Flávio Henrique Souza dos Santos
5	03/01/2026	1º Plantão (14h-19h)	Rinaldo Jorge da Silva
6	03/01/2026	2º Plantão (19h-24h)	Roosevelt Oliveira de Melo Neto
7	04/01/2026	1º Plantão (14h-19h)	Filipe Wesley Leandro Pinheiro da Silva
8	04/01/2026	2º Plantão (19h-24h)	Nycole Sofia Teixeira Rego
9	10/01/2026	1º Plantão (14h-19h)	Fernando Portela Rodrigues
10	10/01/2026	2º Plantão (19h-24h)	Adriana Cecília Lordelo Wludarski
11	11/01/2026	1º Plantão (14h-19h)	Allison de Jesus Cavalcanti de Carvalho
12	11/01/2026	2º Plantão (19h-24h)	Thiago Barbosa Bernardo
13	16/01/2026	1º Plantão (14h-19h)	Maria Aparecida Alcântara Siebra
14	16/01/2026	2º Plantão (19h-24h)	Kamila Renata Bezerra Guerra
15	17/01/2026	1º Plantão (14h-19h)	Tiago Sales Boulhosa Gonzalez
16	17/01/2026	2º Plantão (19h-24h)	Wanessa Kelly Almeida Silva
17	18/01/2026	1º Plantão (14h-19h)	Sylvia Câmara de Andrade
18	18/01/2026	2º Plantão (19h-24h)	Vinícius Henrique Campos da Costa
19	24/01/2026	1º Plantão (14h-19h)	Leon Klinsman Farias Ferreira
20	24/01/2026	2º Plantão (19h-24h)	Eduardo Leal dos Santos
21	25/01/2026	1º Plantão (14h-19h)	Hugo Eugênio Ferreira Gouveia
22	25/01/2026	2º Plantão (19h-24h)	Maria Aparecida Alcântara Siebra
23	30/01/2026	1º Plantão (14h-19h)	Michel De Almeida Campelo
24	30/01/2026	2º Plantão (19h-24h)	Olavo da Silva Leal
25	31/01/2026	1º Plantão (14h-19h)	Wanessa Kelly Almeida Silva
26	31/01/2026	2º Plantão (19h-24h)	Gustavo Adrião Gomes da Silva França
27	01/02/2025	1º Plantão (14h-19h)	Kamila Renata Bezerra Guerra
28	01/02/2025	2º Plantão (19h-24h)	Rinaldo Jorge da Silva

PLANTÃO 2: JUIZADO DO VERÃO 2025-2026 - ESCALA DE PLANTÃO TAMANDARÉ
(CONSOLIDADA COM AS ALTERAÇÕES)

Plantão N.º	Data	Plantão	Membro(a) Escalado(a)
1	27/12/2025	1º Plantão (14h-19h)	Rosemilly Pollyana de Sousa Albuquerque
2	27/12/2025	2º Plantão (19h-24h)	Rennan Fernandes de Souza
3	28/12/2025	1º Plantão (14h-19h)	Roane Melo Bezerra
4	28/12/2025	2º Plantão (19h-24h)	Jairo José de Alencar Santos
5	03/01/2026	1º Plantão (14h-19h)	Nycole Sofia Teixeira Rego
6	03/01/2026	2º Plantão (19h-24h)	Vinícius Valentim Almeida
7	04/01/2026	1º Plantão (14h-19h)	Rosemilly Pollyana de Sousa Albuquerque
8	04/01/2026	2º Plantão (19h-24h)	Allison de Jesus Cavalcanti de Carvalho
9	10/01/2026	1º Plantão (14h-19h)	Renata Santana Pêgo
10	10/01/2026	2º Plantão (19h-24h)	Luiz Gustavo Simões Valença de Melo
11	11/01/2026	1º Plantão (14h-19h)	Jairo José de Alencar Santos
12	11/01/2026	2º Plantão (19h-24h)	Paulo Fernandes Medeiros Júnior
13	16/01/2026	1º Plantão (14h-19h)	Tiago Sales Boulhosa Gonzalez
14	16/01/2026	2º Plantão (19h-24h)	Milena Lima do Vale Souto Maior
15	17/01/2026	1º Plantão (14h-19h)	Sylvia Câmara de Andrade
16	17/01/2026	2º Plantão (19h-24h)	Hugo Eugênio Ferreira Gouveia
17	18/01/2026	1º Plantão (14h-19h)	Luiz Gustavo Simões Valença de Melo
18	18/01/2026	2º Plantão (19h-24h)	Caíque Cavalcante Magalhães
19	24/01/2026	1º Plantão (14h-19h)	Vinícius Valentim Almeida
20	24/01/2026	2º Plantão (19h-24h)	Michel de Almeida Campelo
21	25/01/2026	1º Plantão (14h-19h)	Renata Santana Pêgo
22	25/01/2026	2º Plantão (19h-24h)	Roosevelt Oliveira de Melo Neto
23	30/01/2026	1º Plantão (14h-19h)	Rafaela Melo de Carvalho Vaz
24	30/01/2026	2º Plantão (19h-24h)	Camila Veiga Chetto Coutinho
25	31/01/2026	1º Plantão (14h-19h)	Filipe Wesley Leandro Pinheiro da Silva
26	31/01/2026	2º Plantão (19h-24h)	João Paulo Carvalho dos Santos
27	01/02/2025	1º Plantão (14h-19h)	Fernando Portela Rodrigues
28	01/02/2025	2º Plantão (19h-24h)	João Paulo Carvalho dos Santos

ANEXO DO AVISO nº 009/2026-CSMP**ANEXO I**

Processos da Corregedoria	
Nº	Conselheiro (a): Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA (Em substituição à Dra. Giani Maria do Monte Santos Rodolfo de Melo)
1.	SEI Nº 19.20.0571.0022861/2025-53
2.	SEI Nº 19.20.0571.0006146/2025-17
3.	SEI Nº 19.20.0377.0023029/2025-76
4.	SEI Nº 19.20.2221.0018237/2025-47
Nº	Conselheiro(a): Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA
1.	SEI Nº 19.20.2221.0018116/2025-16
2.	SEI Nº 19.20.0510.0022226/2025-71
3.	SEI Nº 19.20.0510.0020338/2025-25
Nº	Conselheiro(a): Drª. CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS (Em substituição ao Dr. Edson José Guerra)
1.	SEI Nº 19.20.0324.0020206/2025-74
2.	SEI Nº 19.20.1599.0020277/2025-81
3.	SEI Nº 19.20.1599.0022274/2025-94
4.	SEI Nº 19.20.2221.0018234/2025-31
Nº	Conselheiro (a): Drª. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS
1.	SEI Nº 19.20.0534.0013254/2025-37
Nº	Conselheiro (a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS
1.	SEI Nº 19.20.2221.0016314/2025-73
2.	SEI Nº 19.20.0340.0006414/2025-29
3.	SEI Nº 19.20.2221.0018040/2025-31
4.	SEI Nº 19.20.2221.0018039/2025-58
5.	SEI Nº 19.20.0590.0006966/2025-96

ANEXO II

Processos Diversos	
Nº	Conselheiro (a): Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA (Em substituição à Dra. Giani Maria do Monte Santos Rodolfo de Melo)
1.	13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02019.000.705/2024 — Inquérito Civil Interessados: Ana Beatriz Objeto: apurar poluição sonora provocada por bar na Rua General Meira Barreto,

	em Casa Amarela.
2.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02329.000.014/2025 — Procedimento Preparatório Objeto: apurar possível prática de crime de apropriação indébita por gestora de escola.
3.	8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02007.000.713/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Matheus Viana Barros Santos Objeto: apurar suposta violação de direitos de pessoa com deficiência, especificamente no que tange à acessibilidade comunicacional e práticas de capacismo.
4.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02318.000.077/2021 — Inquérito Civil Interessados: Maria do Rosário Vasconcelos Ferraz Objeto: apurar a existência de cratera em via pública no bairro de Enseada dos Corais.
5.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IBIMIRIM Procedimento nº 01664.000.020/2021 — Inquérito Civil Interessados: Município de Ibimirim/PE Objeto: apurar supostas irregularidades no Pregão Eletrônico para contratação de empresa de gerenciamento de frota de veículos municipais.
6.	29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01891.004.038/2025 — Inquérito Civil Interessados: Universidade Federal de Pernambuco - UFPE Objeto: apurar oferta irregular de vagas de Medicina a integrantes do Movimento Sem-Terra – MST no âmbito da Universidade Federal de Pernambuco
7.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.295/2025 — Procedimento Preparatório Objeto: apurar irregularidades em construção de imóveis.
8.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA Procedimento nº 02165.000.142/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Banco Santander S.A Objeto: apurar o recebimento e eventual aplicação de recursos financeiros oriundos de renúncias fiscais federais (Imposto de Renda), destinados ao projeto "Parceiro do Idoso".
9.	26ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.002.050/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Zirnaldo Alves Figueiredo Objeto: apurar suposta acumulação ilícita de cargos públicos.
10.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01923.000.451/2021 — Inquérito Civil Interessados: Empresa Etna Engenharia e Terraplanagem Nacional e CPRH - Companhia Pernambucana de Recursos Hídricos Objeto: apurar descarte irregular de resíduos da construção civil na Lagoa Azul.
11.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01872.000.105/2023 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura Municipal de Petrolina, Igor Coelho Wenzel Objeto: apurar constitucionalidade da Lei Municipal nº 3.588/2022, que criou o Grupamento de Segurança Institucional no Município de Petrolina.
12.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01923.000.213/2024 — Procedimento Preparatório Objeto: apurar perturbação do sossego.

13.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01848.000.005/2020 — Inquérito Civil Interessados: PJP Pré-moldados Objeto: apurar poluição sonora e ambiental.
14.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.000.560/2020 — Inquérito Civil Interessados: Associação dos Moradores do Areeiro Objeto: apurar possíveis irregularidades na prestação de serviços de saúde na Comunidade do Areeiro.
15.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA Procedimento nº 01695.000.104/2024 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura Municipal de Petrolândia Objeto: apurar suposta omissão do Poder Executivo municipal na homologação e convocação de candidatos aprovados em seleção pública para Agentes Comunitários de Saúde (ACS).
16.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFRÂNIO Procedimento nº 01631.000.009/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Município de Afrânio Objeto: apurar suposta preterição de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2024 em decorrência da deflagração do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2025 para contratações temporárias.
17.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANHARÓ Procedimento nº 01605.000.013/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Município de Sanharó Objeto: apurar possíveis irregularidades na destinação de recursos públicos de emenda parlamentar para a contratação de estrutura e atrações artísticas da "Festa do Leite".
18.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.285/2023 — Inquérito Civil Interessados: Hospital Regional do Agreste (HRA) Objeto: apurar suposta prática de nepotismo mediante a contratação irregular das filhas de servidoras da unidade hospitalar.
19.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01879.000.031/2024 — Inquérito Civil Interessados: Município de Petrolina Objeto: apurar obstáculos e recalcitrância no agendamento de consultas oftalmológicas na Policlínica Municipal de Petrolina.
20.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO Procedimento nº 01939.000.186/2021 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura Municipal de Salgueiro Objeto: apurar supostas irregularidades no Pregão Presencial nº 062/2018.
21.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.001.061/2024 — Inquérito Civil Interessados: PROCON de Jaboatão dos Guararapes Objeto: apurar supostas irregularidades administrativas, incluindo gastos indevidos com veículos, irregularidades em contratos de ar-condicionado e aprendizes, existência de servidor fantasma e exercício ilegal de profissão.
22.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.274/2020 — Inquérito Civil Interessados: Associação dos Agricultores do Assentamento P. A. Santana (AAPAS)

	Objeto: apurar possíveis irregularidades no pleito eleitoral e na gestão da referida associação.
--	--

Nº	Conselheiro (a): Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPARETAMA Procedimento nº 01725.000.054/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Domingos Sávio da Costa Torres Objeto: apurar possíveis irregularidades nas contratações temporárias realizadas pelo Município de Tuparetama durante o exercício de 2017, no período da gestão do então Prefeito Domingos Sávio da Costa Torres
2.	14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.723/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Grande Recife - Consórcio DE Transportes DA Região Metropolitana DO Recife Ltda. (Consórcio De Transporte Metropolitano), URBANA-PE (Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros no Estado de Pernambuco) Objeto: apurar possível ato de improbidade administrativa, após o recebimento de Ofício do TCE-PE com o resultado de AUDITORIA ESPECIAL (TC 20100726-5) que indicava possíveis danos ao erário por usurpação e esvaziamento das competências do(a) CTM por outra entidade, conduta essa que poderia causar danos à coletividade por envolver o sistema de transporte público
3.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Procedimento nº 02198.000.176/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Antonia Maria da Silva, Célio Agostinho da Silva Júnior, Ramon Benigno de souza, Veruschka D Virginia Athanásio Objeto: investigar possíveis irregularidades na comercialização e entrega dos terrenos do loteamento " Cidade Nova ", localizado em São Lourenço da Mata/PE, pelas empresas IMOBI e Galvão Empreendimentos LTDA.
4.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA Procedimento nº 02256.000.076/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Prefeitura Municipal de Pesqueira, PSD PESQUEIRA Objeto: apurar suposta contratação de escritório de advocacia para prestação de assessoria jurídica, para a defesa de interesses privados do Prefeito e do partido Republicanos em processos eleitorais
5.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORES Procedimento nº 01660.000.116/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Município de Calumbi/PE Objeto: Apurar supostas irregularidades nas despesas com formação pedagógica continuada e projetos pedagógicos, especificamente no que tange à alegada inexecução do Contrato nº 022/2024, firmado com a empresa Convida Consultoria e Assessoria Ltda.
6.	36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01975.000.494/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Grande Recife Consórcio de Transportes (CTM) Objeto: Apurar a suposta falta de segurança e infraestrutura inadequada em paradas de ônibus localizadas nas imediações do Shopping North Way e da Uninassau, no Município de Paulista/PE, em decorrência de obras de requalificação na Rodovia PE-15.
7.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.319/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Francisca Maria dos Santos Objeto: Apurar situação de vulnerabilidade de pessoa idosa que reside com neto portador de esquizofrenia e transtorno mental grave, apresentando comportamento

	agressivo.
--	------------

Nº	Conselheiro (a): Drª. CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS (Em substituição ao Dr. Edson José Guerra)
1.	<p>3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES Procedimento nº 02309.000.042/2020 — Inquérito Civil Interessados: Município de Palmares Objeto: apurar o cumprimento das Leis Federais nº 10.639/03 e 11.645/08, que versam sobre a inclusão de conteúdo programático relativo à história e cultura afro-brasileira e indígena na rede de ensino.</p>
2.	<p>6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.463/2025 — Procedimento Preparatório Objeto: apurar supostos maus-tratos, abandono de incapaz, ausência de cuidados básicos, manipulação física violenta e apropriação indébita de recursos financeiros contra pessoa idosa.</p>
3.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AMARAJI Procedimento nº 01698.000.009/2020 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura Municipal de Primavera e empresa Marcos Antônio dos Santos Serviços - ME Objeto: apurar supostas irregularidades na contratação de empresa para serviços de dedetização e sanitização de escolas municipais em 2020.</p>

Nº	Conselheiro (a): Drª. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS
1.	<p>43ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01997.000.038/2020 — Inquérito Civil Interessado(s): Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco (ALEPE) Objeto: Apurar a existência de servidores comissionados "fantasmas" lotados nos Gabinetes dos Deputados Estaduais, a partir do ano de 2017.</p>
2.	<p>4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02142.000.356/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Município de Jaboatão dos Guararapes Objeto: Apurar supostas irregularidades funcionais envolvendo servidores concursados e possível desvio de conduta de servidora terceirizada na Escola Municipal Professora Eunice Félix.</p>
3.	<p>3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU Procedimento nº 02050.001.060/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Prefeitura Municipal de Igarassu Objeto: Apurar possíveis irregularidades nas admissões de pessoal pela Prefeitura de Igarassu, exercício 2013.</p>
4.	<p>6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.030/2025 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Jaboatão dos Guararapes Objeto: Apurar suposta situação de abandono e vulnerabilidade social de pessoa com deficiência internada no Hospital Memorial Jaboatão.</p>
5.	<p>6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.166/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Maria Zuleide dos Anjos, Tatiana Paula da Silva Lima, Elisangela Correia da Silva, Aurineide Lima Cavalcanti, Milton Batista Júnior e Edinalva Santos Silva</p>

	Objeto: Apurar suposta ausência de apoio pedagógico para alunos com deficiência na rede de ensino de Jaboatão dos Guararapes.
6.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.308/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco Objeto: Apurar suposta expulsão arbitrária e subsequente recusa de matrícula de aluno da rede estadual de ensino.



**Ministério Público de Pernambuco
Corregedoria Geral
Gestão 2025/2027**

AVISO CGMP Nº 002/2026

Quantidade	Município	Nome da Entidade
1	Abreu e Lima	Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora
2	Afrânio	UNIDADE DE ACOLHIMENTO CASA ANJO
3	Arccoverde	CASA DE ACOLHIMENTO ANTÔNIO GALINDO VIANA
4	Barreiros	Casa de Passagem José Vicente de Albuquerque
5	Brejo da Madre de Deus	Casa da Vovó
6	Custódia	Lar Dom Hélder Câmara
7	Gravatá	Casa de Acolhimento Institucional-Gravatá
8	Ibirimirim	INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO CASA DA CRIANÇA
9	Itapissuma	Casa Lar Eronice Pessoa Barros
10	Macaparana	Casa de Passagem Nossa Senhora das Graças
11	Olinda	Reaviva Brasil - Familiar
12	Olinda	Lar do Aconchego
13	Olinda	Reaviva Brasil
14	Palmares	Casa Lar Heleninha (feminina) - Ação Social Paróquia Palmares (ASPP)
15	Palmares	Granja Paraíso (masculina) - Ação Social Paróquia Palmares (ASPP)
16	Paudalho	Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora - SAFA
17	Petrolândia	CASA DE ACOLHIMENTO MUNICIPAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES
18	Santa Cruz do Capibaribe	Casa de Passagem Maristela Monteiro
19	Santa Terezinha	Casa Lar
20	Sirinhaém	Passagem Giselda de QUEIROZ Ximenes
21	Timbaúba	Unidade Institucional de Acolhimento para Crianças e Adolescentes Ruth de Lima Borba - UNICA
22	Venturosa	Abrigo Casa Nova

**MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedora-Geral**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE RECURSOS EM MATÉRIA CRIMINAL

RELATÓRIO DE DEZEMBRO DE 2025
Quantitativo de Processos Ingressos na Central de Recursos em Matéria Criminal
Período de 01/12/2025 a 19/12/2025

1- Processos Eletrônicos – Pje

Tipo de Ação	Convergente	Divergente	Parcialmente Divergente	Total
Agravo de Execução Penal	93	2	2	97
Agravo de Instrumento	10	0	0	10
Apelação Criminal	970	48	176	1194
Cautelar Inominada Criminal	0	1	0	1
Carta Testemunhável	0	0	0	0
Conflito de Competência	0	0	0	0
Conflito de Jurisdição	8	0	0	8
Correição Parcial	4	1	0	5
Conselho de Justificação	0	0	0	0
Desaforamento de Julgamento	4	0	0	4
Embargos de Declaração	0	0	0	0
Embargos Infringentes	5	1	0	6
Exceção de Suspeição	3	0	0	3
Habeas Corpus	408	12	11	431
Inquérito Policial	0	0	0	0
Mandado de Segurança	6	0	0	6
Procedimento investigatório Criminal	1	0	0	1
Reclamação	0	0	0	0
Recurso em Sentido Estrito	224	16	5	245
Reexame Necessário	0	0	0	0
Representação Criminal	1	0	0	1
Revisão Criminal	49	1	3	53
Restauração de Autos	0	0	0	0
Total	1786	82	197	2065

2- Processos Convergentes por Câmara – Pje

Tipo de Ação	Câmaras		Total
	Caruaru	Recife	
Agravo de Execução Penal	8	85	93
Agravo de Instrumento	1	9	10
Apelação Criminal	255	715	970
Cautelar Inominada Criminal	0	0	0
Carta Testemunhável	0	0	0
Conflito de Competência	0	0	0
Conflito de Jurisdição	0	8	8
Correição Parcial	0	4	4

Conselho de Justificação	0	0	0
Desaforamento de Julgamento	3	1	4
Embargos de Terceiro	0	0	0
Embargos Infringentes	0	5	5
Exceção de Suspeição	0	3	3
Habeas Corpus	146	262	408
Inquérito Policial	0	0	0
Mandado de Segurança	0	6	6
Procedimento investigatório Criminal	0	1	1
Reclamação	0	0	0
Recurso em Sentido Estrito	50	174	224
Reexame Necessário	0	0	0
Representação Criminal	0	1	1
Revisão Criminal	0	49	49
Restauração de Autos	0	0	0
Total	463	1323	1786

3- Processos Divergentes e Parcialmente Divergentes por Câmara – Pje

Tipo de Ação	Câmaras				Total	
	Caruaru		Recife			
	Divergente	Parcialmente	Divergente	Parcialmente		
Agravo de Execução Penal	0	0	2	2	4	
Agravo de Instrumento	0	0	0	0	0	
Apelação Criminal	11	44	37	132	224	
Cautelar Inominada Criminal	0	0	1	0	1	
Conflito de Competência	0	0	0	0	0	
Conflito de Jurisdição	0	0	0	0	0	
Correição Parcial	0	0	1	0	1	
Desaforamento de Julgamento	0	0	0	0	0	
Embargos de Terceiro	0	0	0	0	0	
Embargos Infringentes	0	0	1	0	1	
Exceção de Suspeição	0	0	0	0	0	
Habeas Corpus	5	9	7	2	23	
Mandado de Segurança	0	0	0	0	0	
Recurso em Sentido Estrito	7	2	9	3	21	
Revisão Criminal	0	0	1	3	4	
Reexame Necessário	0	0	0	0	0	
Total	23	55	59	142	279	

4- Recursos Interpostos – Pje

Interposição de Agravo em Recurso Especial (Dra. Cristiane de Gusmão Medeiros)	19
Interposição de Recurso Especial (Dra. Cristiane de Gusmão Medeiros)	3
Interposição de Embargos de Declaração (Dra. Cristiane de Gusmão Medeiros)	1
Interposição de Agravo em Recurso Especial (Dra. Sineide Maria de Barros Silva Canuto)	3
Interposição de Recurso Especial (Dra. Sineide Maria de Barros Silva Canuto)	5
Total	31

5- Acordo de Não Persecução Penal (ANCPP)

Dra. Cristiane de Gusmão Medeiros	3
Dra. Sineide Maria de Barros Silva Canuto	1

6- Entrada de Processos para Ciência do Acórdão/Decisão – Pje

Ciência do Acórdão/ Decisão	Câmaras					
	Caruaru			Recife		
	Convergente	Divergente	Parcialmente divergente	Convergente	Divergente	Parcialmente divergente
Dra. Cristiane de Gusmão Medeiros	195	14	32	484	24	53
Dra. Sineide Maria de Barros Silva Canuto	207	9	20	579	27	83
Total	402	23	52	1063	51	136

7- Entrada de Processos para Contrarrazões/Contraminutas Pje

Contrarrazões/Entrada – Pje	Total
Contrarrazões ao Recurso Ordinário	40
Contrarrazões ao Agravo Interno	16
Contrarrazões aos Embargos de Declaração	51
Contrarrazões aos Embargos Infringentes	2
Contrarrazões ao Recurso Especial	98
Contrarrazões ao Recurso Extraordinário	0
Contrarrazões ao Recurso Especial e Extraordinário	9
Contraminuta ao Agravo em Recurso Especial	88
Contraminuta ao Agravo em Recurso Extraordinário	0
Contraminuta ao Agravo em Recurso Especial e Extraordinário	1
Total	305

8- Saída de Processos com Contrarrazões/Contraminutas Pje

Contrarrazões/Saída – Pje	Total	
Dra. Sineide Maria de Barros Silva Canuto	Contrarrazões ao Recurso Ordinário	31
	Contrarrazões ao Agravo Interno	8
	Contrarrazões aos Embargos Declaração	34
	Contrarrazões aos Embargos Infringentes	3
	Contrarrazões ao Recurso Especial	50
	Contrarrazões ao Recurso Extraordinário	1
	Contrarrazões ao Resp e Rext	3
	Contraminuta ao Agravo em Resp	48
	Contraminuta ao Agravo em Resp e Rext	2
Dra. Cristiane de Gusmão Medeiros	Contrarrazões ao Recurso Ordinário	16
	Contrarrazões ao Agravo Interno	11
	Contrarrazões aos Embargos Declaração	26
	Contrarrazões aos Embargos Infringentes	3
	Contrarrazões ao Recurso Especial	53
	Contrarrazões ao Resp e Rext	2
	Contraminuta ao Agravo em Resp	40

Dr. João Luiz da Fonseca Lapenda	Contrarrazões ao Recurso Ordinário	2
	Contrarrazões aos Embargos Declaração	5
	Contrarrazões ao Resp e Rext	1
	Contraminuta ao Agravo em Resp	2
	Total	341

9- Outros/Saída – Pje

Cotas (Dra. Sineide Maria de Barros Silva Canuto)	14
Manifestação (Dr. João Luiz da Fonseca Lapenda)	1
Manifestação (Dra. Cristiane de Gusmão Medeiros)	14
Manifestação (Dra. Sineide Maria de Barros Silva Canuto)	6
Total	35

10- Processos Respondidos no mês

Recursos	31
ANCPP	4
Contrarrazões/Contraminutas	341
Cotas	14
Manifestações	21
Total	411

11- Recursos e Contrarrazões/STJ – Dra. Eleonora de Souza Luna

Contrarrazões/Impugnações -STJ	Total
Impugnação Edcl pelo MPPE no RESP nº 2184479/PE	1
Impugnação ao Agravo Regimental no ARESP nº 3057490/PE, 2989443/PE	2
Impugnação ao Agravo Regimental nº 3071616/PE	1
Impugnação aos Edcl nos Embargos de Divergência no AgRg no EARESP nº 2720745/PE	1
Total	5

12- Intimações Eletrônicas/STJ – Dra. Eleonora de Souza Luna

Ciência -STJ	Total
Dra. Eleonora de Souza Luna	580
TOTAL	580

13- Total de Processos

Processos	Total
Eletrônicos Pje	2065
STJ	580
Total	2645

Recife, 13 de janeiro de 2026

CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS
7ª Procuradora de Justiça Criminal
Coordenadora da Central de Recursos Criminais